
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
6ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6B



**RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CASA CIVIL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2015**

CONSELHEIRO SUPERVISOR: JOÃO EVILÁSIO BONFIM

TCE/GEPRO

SUMÁRIO

PG.03

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....	3
2.1 Estrutura administrativa	3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	5
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO	5
5 PLANO DE AUDITORIA	6
5.1 Objetivo da auditoria.....	6
5.2 Metodologia.....	6
5.3 Fontes de critério.....	6
5.4 Áreas selecionadas	7
5.5 Recursos humanos.....	13
5.6 Cronograma	13
6 CONCLUSÃO.....	13



1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de Serviço SGA nº: 113/2015
Período Abrangido: 01/01 a 31/08/2015

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Diretoria Geral da Casa Civil
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Estadual
Vinculação: Casa Civil do Estado da Bahia
Endereço: Avenida 3, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, CAB, Salvador/BA.
 CEP: 41.745-000
Dirigente máximo: Bruno Dauster Magalhães e Silva
Cargo: Secretário da Casa Civil
Período da gestão: 01/01/2015 a 31/08/2015

2.1 Estrutura administrativa

A Casa Civil foi criada pela Lei nº 2.321/1966 e reorganizada pelas Leis de nººs 4.697/1987, 5.121/1989; 6.074/1991; e 7.310/1998; e modificada pelas Leis de nººs 7.435/1998; 8.538/2002; 8.888/2003; 10.549/2006; 10.955/2007 e 13.204/2014 passando a ter por finalidade assistir o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais, bem como orientar, coordenar, executar e supervisionar as ações de defesa civil.

A estrutura básica da Casa Civil fica acrescida dos seguintes Órgãos:

I Comissão Institucional de Defesa Civil – CIDEC, com a finalidade de promover a integração das ações de defesa civil do Estado;

II Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC, com a finalidade de implementar o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como coordenar, executar e supervisionar as atividades de prevenção, preparação, resposta e recuperação às situações de emergência ou de calamidade pública.

Fica criada a Assessoria Geral de Projetos Especiais, com a finalidade de realizar a prospecção, o planejamento e a análise estratégica de projetos especiais, promovendo a sua coordenação, integração, monitoramento e avaliação, em articulação com os órgãos e entidades executoras.

As competências da Assessoria de Planejamento e Gestão e da Diretoria Geral da Casa Civil serão exercidas também no âmbito do Gabinete do Governador e do



Gabinete do Vice Governador.

2.1.1 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi instituído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000, que acrescentou os artigos 79, 80, 81 e 82 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

De acordo com o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir fundos de combate à pobreza, com recursos de que trata este artigo e de outras receitas que lhe vierem destinar, devendo os referidos fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

A Lei Complementar Federal nº 111/2001, estabelece a finalidade do fundo ao dispor no art. 1º:

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para vigorar até o ano de 2010, tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

No Estado da Bahia, o FUNCEP foi instituído pela Lei Estadual nº 7.988/2001, alterada pela Lei Estadual nº 9.509/2005, que em seu art. 4º estabelece:

Fica instituído, para vigorar até o ano de 2010, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, com o objetivo de viabilizar à população do Estado o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Desde sua criação, o FUNCEP esteve vinculado à Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais. Entretanto, a Lei Estadual nº 10.549/2006 alterou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, passando o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza a integrar a estrutura da Casa Civil a partir do exercício financeiro de 2007.



3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 230/2014, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2015, e com o Ato nº 45/2015, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 113/2015, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o planejamento da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Casa Civil, referente ao período de janeiro a agosto de 2015.

O planejamento foi conduzido de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

O trabalho teve por objetivo a coleta e análise de informações que permitiram a seleção das áreas/unidades a serem auditadas, na perspectiva de fundamentar opinião sobre a execução orçamentária, financeira e as disposições legais pertinentes.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

O planejamento da auditoria teve como escopo fazer a avaliação preliminar da regularidade da gestão, através do conhecimento dos sistemas administrativos, operacionais, orçamentário, financeiro e de controle, bem como da legislação aplicável ao órgão/entidade.

Os principais procedimentos aplicados foram os seguintes:

- a) análise de dados obtidos a partir de consultas ao processo de Contas, ao Sistema Mirante, relatórios de auditorias anteriores (SGA), decisões deste TCE/BA (ProInfo), Sistemas corporativos da Administração Pública Estadual (FIPLAN, FIPLAN Gerencial, SIRH, entre outros), denúncias autuadas, fatos noticiados pela mídia e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;
- b) seleção das áreas para exame; e
- c) determinação da extensão da amostra.

Para selecionar as áreas e definir a amostra foram adotados os critérios de materialidade (volume de recursos envolvidos), relevância (aspecto ou fato importante para o alcance dos objetivos ainda que não seja material ou economicamente significativo) e risco (possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos das unidades gestoras).

As principais fontes de critério a serem utilizadas no planejamento da auditoria serão



as seguintes:

- planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento-programa;
- regulamentos, normas e regimentos dos órgãos e entidades;
- base de dados e relatórios de auditorias anteriores;
- relatórios gerenciais e de atividades, planos e relatórios de órgãos de controle interno; e
- informações disponíveis nos sistemas corporativos do Estado e na Internet.

No transcurso do planejamento da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 PLANO DE AUDITORIA

5.1 Objetivo da auditoria

A auditoria objetiva fundamentar opinião sobre a execução orçamentária e financeira, os controles internos existentes, as disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na documentação suporte para análise.

5.2 Metodologia

Os exames serão conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e compreenderão: realização de testes e avaliação de controles; obtenção de evidências; desenvolvimento dos achados de auditoria; e discussão com a UJ.

5.3 Fontes de critério

Principais fontes de critério a serem utilizadas:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Estadual nº 7.988/2001 – Cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial



e de material do Estado;

- Lei Estadual nº 12.504/2011 – Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2012/2015;
- Lei Estadual nº 13.190/2014 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;
- Lei Estadual nº 13.225/2015 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 13.204/2014 – Introduziu modificações na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Decreto nº 9.266/2004 – Institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) e aprova o Regulamento para a celebração de convênios e instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais;
- Decreto Estadual nº 10.668/2007 – Dispõe sobre a comunicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 11.431/2009 – Aprova o Regimento da Casa Civil;
- Decreto Estadual nº 15.348/14 – Extinção da Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE/BA – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
- Resolução nº 144/2013 – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Resolução nº 230/2014 – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2015 e dá outras providências; e
- Princípios de Contabilidade.

5.4 Áreas selecionadas

5.4.1 Área contábil, orçamentária e financeira

A Casa Civil, até agosto de 2015, teve as suas despesas orçamentárias fixadas inicialmente em R\$55.799.352,00. Após as alterações realizadas neste período, os créditos orçamentários totalizaram R\$39.009.679,00 ou seja, tiveram uma redução de 30,09%.

Suas atividades foram desempenhadas através das funções Administração, Assistência Social, Saúde e Direitos da Cidadania. A tabela a seguir demonstra a situação em 31/08/2015:

Tabela 01 – Execução orçamentária por função e subfunção

Unid. Gestora	Função	Subfunção	Orç. Inicial	Orç. Atual	Em R\$
Assessoria de Planejamento e Gestão	Administração	121 – Planejamento e Orçamento	300.000,00	,00	
		122 – Administração Geral	40.954.000,00	18.827.900,00	
		126 – Tecnologia da Informação	1.948.000,00	1.259.000,00	
		131 – Comunicação Social	106.000,00	72.000,00	
		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.293.000,00	644.000,00	
	Assistência Social	306 – Alimentação e Nutrição	0,00	355.495,00	
	Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	468.000,00	252.000,00	
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	Direitos da Cidadania	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	9.326.352,00	4.804.352,00	
Superintendência de Proteção e Defesa Civil	Assistência Social	122 - Administração Geral	236.000,00	236.000,00	
		182 - Defesa Civil	1.168.000,00	12.558.932,00	
Total			55.799.352,00	39.009.679,00	

Fonte: FIPLAN Gerencial

Nas áreas orçamentária e financeira serão verificadas a regularidade e a legalidade das despesas executadas no período de janeiro a agosto de 2015. Os critérios utilizados para a escolha dos elementos de despesas se basearão na materialidade, relevância e nos achados de auditorias anteriores.

No período auditado, haviam sido empenhados recursos no montante de R\$17.931.967,06. Destes, foram pagos R\$13.964.121,00. A tabela a seguir demonstra o perfil da execução orçamentária da Casa Civil por elemento de despesa:

Tabela 02 – Execução orçamentária por elemento de despesa

Cód.	Descrição	Empenhado	Pago	Em R\$
Diretoria Geral da Casa Civil - Executora		13.758.102,00	12.454.206,00	
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.376.957,00	6.424.797,00	
37	Locação de Mão-de-Obra	1.509.261,00	1.509.107,00	
13	Obrigações Patronais	1.515.787,00	1.320.673,00	
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.308.917,00	1.248.825,00	
92	Despesas de Exercícios Anteriores	413.690,00	410.871,00	
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	341.512,00	341.511,00	
46	Auxílio-Alimentação	281.268,00	244.323,00	
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	209.712,00	208.625,00	
41	Contribuições	160.508,00	160.508,00	
30	Material de Consumo	154.047,00	147.933,00	
49	Auxílio-Transporte	158.988,00	138.405,00	
4	Contratação por Tempo Determinado	135.963,00	120.673,00	



Cód.	Descrição	Empenhado	Pago
33	Passagens e Despesas com Locomoção	86.363,00	86.362,00
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	62.565,00	57.220,00
14	Diárias Civil	17.135,00	16.783,00
52	Equipamento e Material Permanente	18.442,00	12.102,00
8	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	5.868,00	4.370,00
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.120,00	1.120,00
Serviço de Administração do Palácio		985.991,00	980.157,00
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	753.146,00	747.519,00
92	Despesas de Exercícios Anteriores	232.845,00	232.637,00
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza		9.732,00	9.683,00
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.732,00	9.683,00
Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC		3.178.142,00	520.074,00
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.135.025,00	28.545,00
41	Contribuições	748.690,00	438.021,00
14	Diárias Civil	30.766,00	30.766,00
30	Material de Consumo	18.306,00	16.116,00
33	Passagens e Despesas com Locomoção	6.626,00	6.626,00
Total		17.931.967,00	13.964.121,00

Fonte: FIPLAN Gerencial

Do valor total de R\$13.964.121,00, correspondente às despesas executadas pela Casa Civil até 31/08/2015, R\$8.767.587,39, ou seja, 62,79% correspondem a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (incluindo as despesas com auxílio-transporte e auxílio-alimentação no valor de R\$382.728,00).

Tabela 03 – Despesa com Pessoal e Encargos

Em R\$

Cód.	Descrição	Empenhado	Pago
1	Pessoal e Encargos Sociais	9.552.769,00	8.384.859,00
1.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.376.957,00	6.424.797,00
1.13	Obrigações Patronais	1.515.787,00	1.320.673,00
1.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	341.512,00	341.510,00
1.04	Contratação por Tempo Determinado	135.963,00	120.673,00
1.92	Despesas de Exercícios Anteriores	119.986,00	119.986,00
1.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	62.565,00	57.220,00
Auxílios Transporte e Alimentação*			
	Auxílio-Transporte	158.988,00	138.405,00
	Auxílio-Alimentação	281.268,00	244.323,00
Total		9.993.026,00	8.767.587,00

Fonte: FIPLAN Gerencial / *Não fazem parte do Grupo 01

Do valor total de R\$13.964.121,00 correspondentes às despesas executadas pela Casa Civil, R\$980.157,00 foram executados pelo Serviço de Administração do Palácio - SEAPA, R\$520.074,00 pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, R\$ 9.683,00 pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e R\$12.454.206,00 pela Diretoria Geral - DG da Casa Civil.

Do valor total das despesas executadas pela Casa Civil, subtraindo as de pessoal e encargos sociais no valor de R\$8.767.587,39, utilizando-se dos critérios de materialidade, risco e relevância, examinamos gastos correspondentes a R\$2.274.631,58, equivalentes a 43,77% das despesas.

A relação dos valores selecionados para exame, por elemento de despesa, está descrita na tabela a seguir:

Tabela 04 – Elementos de despesa selecionados para análise

Amostra Selecionada					Em R\$
	Elemento de Despesa	Despesa Paga	Despesa a Analisar	% da Análise	Responsável
37 – Locação de Mão de Obra	1.509.106,81	1.405.745,84	93,15	Conceição	
39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (DG)	1.334.099,34	750.279,20	56,23	Jorge	
39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (SEAPA)	747.519,00	681.975,48	91,23	Abelídia	
92 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)	742.139,74	620.291,64	83,58	Jorge	
Total Geral Pago até 31/08/2015 (a)	13.964.121,00	-	-	-	
Total Pago com Pessoal (b)	8.767.587,39	-	-	-	
Total Pago (a) - (b)	5.196.533,61	3.458.292,16	66,55		

Fonte: Fiplan Gerencial

5.4.2 Área jurídica

a) Licitações

Conforme documentação fornecida pela Diretoria-Geral – DG, no período de 01/01/2015 até 31/08/2015, foram realizados 15 procedimentos licitatórios, todos, na modalidade Pregão Eletrônico, com valor total homologado de R\$1.017.002,33.

Dos 15 Pregões realizados pela DG, 02 foram cancelados, 01 foi considerado deserto e 01, fracassado. A auditoria selecionou a amostra por critérios de representatividade de valor e natureza do objeto licitado. A tabela seguinte demonstra a seleção para análise:

**TABELA 05 – Amostra de Licitações**

Nº do Pregão Eletrônico	Objeto	Credor	Em R\$ Valor Homologado
02/2015	Alimentação, hospedagem, passagens terrestres e serviços gráficos.	Lote I: Victory Turismo; Lote II: Scoffset Gráfica	168.425,37
05/2015	Aquisição de colchões, filtros e cobertores – SUDEC.	Futura Distribuidora	440.790,00
14/2015	Manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Codami Transporte e Manutenção de Veículos	265.200,00
TOTAL			874.415,37

Fonte: Demonstrativos fornecidos pela DG.

A amostra, no valor de R\$874.415,37, representa 85,98% do total do valor licitado no período (R\$1.017.002,33).

b) Dispensas

No período sob exame, a DG informou a ocorrência de 84 contratações por dispensa de licitação no montante de R\$14.567.055,13. Abaixo são discriminadas as dispensas realizadas no período auditado:

TABELA 06 – Dispensas

Fundamento legal	Quantidade	Em R\$ Valor
Lei nº 9.433/05, art. 59, Incisos I e II (1)	79	159.856,35
Outras fundamentações (2)	05	14.407.198,78
TOTAL	84	14.567.055,13

Fonte: Planilhas encaminhadas pela DG.

Nota: (1) indicadas pela DG como dispensas simplificadas; (2) indicadas pela DG como dispensas especiais.

Inicialmente, as dispensas fundamentadas nos incisos I e II, do art. 59, da Lei Estadual nº 9.433/2005, não integrarão a amostra. Das 05 dispensas com fundamentações diversas das contidas nos incisos I e II, do art. 59, da Lei Estadual nº9.433/2005, 03 serão objeto de análise:

- Dispensa nº01/2015, no valor de R\$686.257,56, credor: PRODEB;
- Dispensa nº02/2015, no valor de R\$23.814,22, credor: STEMAC Grupos Geradores; e
- Dispensa nº03/2015, no valor de R\$13.673.127,00, credor: Cia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia-CERB.

O exame, no valor correspondente a R\$14.383.198,78, representa 99% do montante contratado através de dispensas no período (R\$14.567.055,13).

c) Inexigibilidades

A DG informou que foram realizadas 05 inexigibilidades de licitação, no valor total de



R\$14.967,50. Será examinada a totalidade das inexigibilidades.

d) Contratos

A Casa Civil informou que estavam vigentes 86 contratos, perfazendo um desembolso no período de R\$8.754.917,19. Destes, 23 contratos, com desembolso total de R\$1.039.966,74, foram firmados entre 01/01/2015 e 31/08/2015.

A amostra foi selecionada seguindo o critério de maiores desembolsos no exercício, natureza do objeto e origem nos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades analisados. A tabela seguinte discrimina a amostra:

TABELA 07 – Amostra de Contratos

Número	Exame	Objeto	Credor	Desembolso	Em R\$
13/2011	Aditivos	Manutenção geral de bens móveis	Shows Estruturas e Eventos	402.813,67	
10/2012	Aditivos	Manutenção predial	LC Empreend. e Serviços	344.315,63	
17/2013	Aditivos	Solução Tec. integ. e manut. de softwares	TS Consultoria Empresarial	2.607.431,20	
11/2014	Aditivos	Consultoria de convênio 13/2012	Cent. Excelência Empresarial	34.000,00	
03/2015	Contrato	Perecíveis tipo frutos do mar e peixes	HTM Britos Com. e Serviços	20.795,87	
04/2015	Contrato	Perecíveis tipo carnes e aves	Supercia Com. de Alimentos	21.985,51	
05/2015	Contrato	Perecíveis tipo horti fruti	Fast Suplier Marítimos	18.211,68	
06/2015	Contrato	Aliment. hosped. passagem terrestre	Victory Eventos e Turismo	147.142,62	
12/2015	Contrato	Manut. de Geradores	Stemac Grupos Geradores	9.345,47	
15/2015	Contrato	Loc. poços implant. sist. simplificado	Cia Eng. Hídrica Saneamento	737.304,14	
18/2015	Contrato	Manutenção de Geradores	SEI Soluções Integradas	2.004,00	
21/2015	Contrato	Agenciamento de viagens	SS Viver Tour Viag. e Turismo	7.895,38	
Total					4.353.245,17

Fonte: Demonstrativos fornecidos pela DG.

Será verificada a formalização dos aditivos referentes a contratos vigentes que foram celebrados antes do período auditado e a formalização dos contratos celebrados no período sob exame. A amostra, representando um desembolso de R\$4.353.245,17, corresponde a 50% do total gasto pela DG, relativo a contratos no período (R\$8.754.917,19).



e) Convênios

A DG da Casa Civil informou que entre janeiro e agosto de 2015, estava vigente apenas o Convênio nº 013/2012 – Projeto Consolidação do SISAN no Estado da Bahia, com valor inicial de R\$402.019,46, celebrado entre a União e o Estado da Bahia. A equipe avaliará a necessidade de verificação do convênio, devido à existência de contrapartida estadual.

5.4.3 Sindicâncias e processos administrativos disciplinares

Será solicitada, à Diretoria-Geral, a relação dos inquéritos, sindicâncias e processos administrativo disciplinares, existentes no período de 01/01/2015 até 31/08/2015. A equipe avaliará a necessidade de inclusão de procedimentos, desta natureza, no escopo da auditoria.

5.5 Recursos humanos

Serão alocados 04 auditores para a realização dos trabalhos, os quais serão distribuídos conforme quadro a seguir.

Quadro 01 – Recursos humanos

Área selecionada para exame	Responsáveis
Área contábil, orçamentária e financeira	Abelídia Marques/Conceição Sobral/Jorge Lima
Área jurídica	Luiza Bonelli
Acompanhamento da auditoria anterior	Todos

5.6 Cronograma

O quadro a seguir demonstra o cronograma de execução, elaboração e revisão do relatório de auditoria.

Quadro 02 – Cronograma da auditoria

Fase	Período	Quantidade dias úteis
Execução	01/09 a 13/11/2015	51
Elaboração do Relatório	16/11 a 01/12/2015	12
Revisão do Relatório pelo Gerente	01/12 a 11/12/2015	9
Revisão do Relatório pelo Coordenador	14/12 a 28/12/2015	9
Total		81



6 CONCLUSÃO

O planejamento objetivou documentar e justificar a seleção das áreas a serem auditadas, levando-se em consideração a capacidade operacional da Gerência, bem como definir o objetivo, fontes de critério, escopo e recursos necessários para a execução dos trabalhos de auditoria nas contas da Casa Civil.

Salvador, 29 de outubro de 2015.

Valéria Dias C. Silva Câncio
Gerente de Auditoria

Abelidia C.M. da S. Vasconcelos
Abelidia C.M. da Silva Vasconcellos
Auditor Estadual de Controle Externo

LBW
Luiza Edith Bonelli R. de Mesquita
Auditor Estadual de Controle Externo

Maria da Conceição Lima Sobral
Líder de Auditoria

Jorge Luiz Gomes Lima
Jorge Luiz Gomes Lima
Auditor Estadual de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
6ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6B



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CASA CIVIL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2015**

CONSELHEIRO SUPERVISOR: JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....	3
3 OBJETIVO DA AUDITORIA.....	4
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....	6
7 CONCLUSÃO.....	32
Anexo I – Pronunciamento do Gestor.....	34



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Casa Civil
Ordem de Serviço: SGA nº 113/2015
Período Abrangido: 01/01 a 31/08/2015
Conselheiro Relator: João Evilásio Vasconcelos Bonfim

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Casa Civil
Natureza jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Estadual
Vinculação: Casa Civil do Estado da Bahia
Endereço: Avenida 3, nº 390, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.
CEP: 41.745-000

Finalidade: Coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, e: I – executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, no âmbito da Casa Civil, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento; II – executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Casa Civil, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração; III – executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Casa Civil, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade; e IV – examinar e aprovar os termos dos Contratos de Gestão a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento (Decreto Estadual nº 11.431/2009, Art. 11).



2.1 Rol de Responsáveis

Dirigente máximo:	Bruno Dauster Magalhães e Silva
Cargo:	Secretário da Casa Civil
Período da gestão:	01/01/2015 a 31/08/2015
Unidade:	Diretoria Geral – DG
Titular:	Cecília Pinheiro Sousa
Período da gestão:	A partir de 01/01/2015
Email:	cecilia.souza@casacivil.ba.gov.br
Unidade:	Serviço de Administração do Palácio – SEAPA
Titular:	Adriana Moraes Tourinho
Período da gestão:	01/01/2015 a 29/01/2015
Titular:	Lúcia Chastinet de Carvalho
Período da gestão:	De 30/01/2015 a 16/10/2015
Unidade:	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP
Titular:	Marco Aurélio Lessa Santos (a partir 03/11/2011)
Unidade:	Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC
Titular:	Salvador Brito de São José
Período da gestão:	De 01/01/2015 a 26/02/2015
Titular:	Rodrigo Mousinho Hita
Período da gestão:	A partir de 26/02/2015

3 OBJETIVO DA AUDITORIA

Em conformidade com a Resolução nº 230/2014, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2015, com o Ato nº 45/2015, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço SGA nº 113/2015, expedida pela 6^a Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Casa Civil, referente ao período de janeiro a agosto de 2015.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de



Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

Utilizamos os critérios de materialidade, risco e relevância, os fatores indicativos de fragilidades, inexistência ou inadequação dos controles internos e falhas relacionadas à estrutura organizacional e ao desempenho do Órgão, para a definição das áreas a serem examinadas in loco, destacadas a seguir:

- Orçamentária;
- Financeira; e
- Jurídica.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados, para exame, no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN e FIPLAN Gerencial) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- exame dos processos de pagamento e conferência de cálculos;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções, contratos;
- emissão de solicitações de esclarecimento; e
- acompanhamento dos achados das auditorias anteriores.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Estadual nº 7.988/2001 – Cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;



- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 12.504/2011 – Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2012/2015;
- Lei Estadual nº 13.204/2014 – Introduziu modificações na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.190/2014 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;
- Lei Estadual nº 13.225/2015 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015;
- Decreto nº 9.266/2004 – Institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) e aprova o Regulamento para a celebração de convênios e instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais;
- Decreto Estadual nº 10.668/2007 – Dispõe sobre a comunicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 11.431/2009 – Aprova o Regimento da Casa Civil;
- Decreto Estadual nº 15.348/2014 – Extinção da Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE/BA – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
- Resolução nº 144/2013 – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais;
- Resolução nº 230/2014 – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2015 e dá outras providências; e
- Princípios de Contabilidade.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Diretoria Geral – DG e do Serviço de Administração do Palácio – SEAPA (Casa Civil), referentes ao período de janeiro a agosto de 2015, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área Orçamentária e Financeira

Do valor total de R\$13.964.121,00 correspondentes às despesas executadas pela



Casa Civil, R\$980.157,00 foram executados pelo Serviço de Administração do Palácio – SEAPA, R\$520.074,00 pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC, R\$ 9.683,00 pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP e R\$12.454.206,00 pela Diretoria Geral – DG da Casa Civil.

Do valor total das despesas executadas pela Casa Civil, subtraindo as de pessoal e encargos sociais no valor de R\$8.767.587,39, utilizando-se dos critérios de materialidade, risco e relevância, examinamos gastos correspondentes a R\$2.274.631,58, equivalentes a 43,77% das despesas.

Os pontos merecedores de destaque encontram-se relacionados a seguir:

5.1.1 Contrato nº 005/2010 – Agogô Marketing Promocional Ltda.

A Casa Civil celebrou o Contrato nº 05/2010 com a Empresa Agogô Marketing Promocional Ltda., em 24/03/2010, no valor estimado de R\$1.500.000,00 para os 12 (doze) meses iniciais, tendo como objeto a prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação execução e avaliação de eventos, promoções e patrocínios, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos realizados pela Contratante.

Da análise do Processo de pagamento nº 0100150004025, no valor de R\$149.975,85, constatamos a seguinte irregularidade:

a) Pagamento de despesas sem documentação comprobatória no valor de R\$149.975,85

No processo de pagamento não constam as Notas Fiscais/Faturas dos fornecedores da Empresa Agogô, dificultando a constatação, por esta auditoria, de que os serviços contratados foram efetivamente executados, de maneira satisfatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Por meio da Solicitação nº 001-AV/2015, pedimos que fosse disponibilizada a documentação referente aos fornecedores da empresa Agogô (Notas Fiscais/Faturas), bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes sobre esses serviços, que suportaram as despesas, quando do recebimento pelos diversos serviços prestados para a realização dos eventos.

A gestora, mediante Ofício OF. DG nº 132/2015, informou o seguinte:

Na detida análise de todas as cláusulas do contrato nº 005/2010 firmado em 24.03.2010 entre o Estado da Bahia, através da Casa



Civil e a empresa Agogô Marketing Promocional Ltda., bem como do Edital que faz parte integrante do pacto em apreço, não se vislumbra qualquer exigência imposta à empresa contratada de que deve apresentar à Administração Contratante "Notas Fiscais/Faturas dos fornecedores da empresa Agogô Marketing Ltda., bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes sobre esses serviços, que suportam o pagamento no valor de R\$149.975,85, referente ao evento: Transmissão de Cargo e Posse de Secretários, realizado no dia 01.01.2015, no CAB".

Com efeito, manifestou-se a Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Parecer Nº PA-NASC-MVD-268/2013 (cópia em anexo) a respeito do referido tema onde ratifica o entendimento desta Secretaria no que se refere ao cumprimento do que foi previsto no contrato.

Cabe esclarecer que o contrato nº 005/2010 se encerrou em 24/03/2015 e não foi prorrogado, ficando a administração desta Secretaria no aguardo da nova Concorrência Pública que se encontra sob análise e instrução processual.

Conforme demonstrado na resposta acima, o gestor não apresentou nenhuma documentação comprobatória de que os serviços subcontratados, no valor total de R\$149.975,85, foram efetivamente prestados, reiterando o questionamento da auditoria do TCE e posicionamentos que vem sendo mantidos em trabalhos anteriores, confirmando assim, que a Casa Civil continuou reincidindo nas falhas apontadas. A seguir transcrevemos apontamentos do Relatório da auditoria anterior:

(...)

A ausência de documentação citada, além de demonstrar a deficiência nos controles internos, fere o art. 42 da Lei Estadual nº 2.322/66 que dispõe:

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - A verificação mencionada neste artigo tem por fim apurar:

- I - a origem e objeto do que se deve pagar;
- II - importância exata a pagar; e
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



(...)

Convém destacar o seguinte trecho do Parecer da PGE nº PA-NASC-MVD-053/2014, que não obstante ratificar o entendimento do supracitado Parecer nº PA-NASC_MVD-268/13, informa:

O modelo adotado para essas contratações, todavia, consoante destacou a i. Procuradora Chefe, Dra. Cláudia Moura no despacho exarado no Processo nº 8510130096040, oriundo do Gabinete do Governador, "está a merecer avaliação, a partir da experiência dos órgãos da administração estadual atendidos pelos diversos contratos com igual origem, e das importantes contribuições dos órgãos de controle, dentre os quais o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nas auditorias realizadas ao longo desses anos." (Grifo nosso)

E, sugeriu, ademais fosse constituído "Grupo de Trabalho intersetorial com a participação também da SECOM, PGE e outros, com a finalidade de avaliar o modelo adotado pelo Estado para contratação dos serviços de planejamento de infraestrutura fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos institucionais, bem assim apresenta sugestões." (Grifo nosso)

Em momento algum o TCE pretendeu entrar na economia interna de qualquer que seja a empresa. O que se buscou em relação ao contrato em tela (Contrato nº 005/2010), celebrado entre a Casa Civil e a empresa Agogô Marketing Promocional Ltda., foi aferir a observância aos princípios da economicidade, da transparência, da preservação do equilíbrio econômico dos contratos, dentre outros princípios administrativos e constitucionais que devem nortear a Administração na aplicação dos recursos públicos e as boas práticas de gestão.

Embora as justificativas apresentadas pela Casa Civil, nesta, e, também, em auditorias anteriores, sempre enfatizem a relação jurídica privada entre a empresa contratada, neste caso a Agogô, e os subcontratados, em tom semelhante ao citado parecer da PGE, este TCE frisa que: não há permissão legal para afastar do controle externo a verificação da efetiva execução de despesas, custeadas com recursos públicos. A justificativa não afasta a irregularidade apontada.

Este tipo de contrato, cuja comprovação da despesa resume-se à apresentação de nota fiscal pelo valor global, sem que o controle externo possa avaliar se os recursos públicos foram, efetivamente, empregados de acordo com o ordenamento jurídico, vem sendo rechaçado por este TCE, haja vista que tenta impossibilitar a verificação da despesa efetuada.



A experiência do controle externo tem demonstrado que a omissão dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pode trazer graves prejuízos ao interesse público, pois sempre existirá a possibilidade do contratado efetivar ajustes ilegítimos com os subcontratados para aumentar o custo dos serviços, acarretando sobrepreço e prejuízo aos cofres públicos, sem contar, os diversos episódios, onde, sequer a despesa foi efetuada, em hipóteses específicas de fraude e grave dano ao Erário.

Não por acaso a Constituição Federal impõe aos órgãos de controle a responsabilidade pela fiscalização e verificação da regularidade da gestão da despesa pública, onde se insere a competência deste Tribunal de Contas. Pode e deve a fiscalização exigir todos os instrumentos legais, que possibilitem o rastreamento da execução dos serviços contratados e a comprovação da efetiva execução dos mesmos, sem que isso configure inserção na seara privada, onde se situa a relação entre a Agogô e seus contratados, remunerados pelo dinheiro público.

Mantemos, portanto, o entendimento inicial, que, no caso em questão, somente a Nota Fiscal da empresa apresentada à Casa Civil não comprova o efetivo pagamento do pessoal, serviços e equipamentos contratados envolvidos, nem a aplicação de preços mais vantajosos. Consequentemente, não é possível atestar que essas despesas ocorreram, nem a compatibilidade dos valores cobrados pelos contratados.

5.1.2 Documentação comprobatória das compras e dos serviços prestados por terceiros apresentada em fotocópia

A documentação fiscal das despesas analisadas, as notas fiscais referentes às compras e aos serviços prestados por terceiros a Empresa Shows, no montante de R\$417.837,16, foi disponibilizada à auditoria em fotocópia.

Em atendimento à Solicitação nº 01-JL/2015, a gestora, por meio do Ofício OF. DG nº 140/2015, informou o seguinte:

Esclarecemos que efetuamos os pagamentos dos processos com base em NFs originais emitidas pela Shows em nome da Casa Civil onde constam os valores dos serviços prestados e dos impostos. Quanto às cópias das NFs que estão em nome da Shows, referem-se a serviços terceirizados, realizados pra Casa Civil, e pagos pela Shows com quem ficam os originais, conforme previsto no Contrato nº 13/2011, cláusula sétima, alínea q.

A documentação fiscal das despesas analisadas, no montante de R\$417.837,16, foi



disponibilizada à auditoria em fotocópia. A situação verificada descumpre ao estabelecido no art. 12 da Resolução nº 12/1993 deste TCE, que estabelece normas de procedimento para o controle externo da administração pública:

Art. 12 – O exame e a avaliação pelas auditorias far-se-á, sempre, à luz dos documentos originais comprobatórios da receita e da despesa.

O art. 1º desta resolução estabelece que “Estas normas estabelecem os procedimentos para o controle externo da Administração Pública do Estado da Bahia, a serem observados pelo Tribunal de Contas e seus jurisdicionados.”

Na composição de um processo de pagamento a documentação comprobatória deve ser apresentada na forma original e na impossibilidade em cópia autenticada para que tenha o mesmo valor legal da original.

A irregularidade apontada dificulta a atuação do controle externo. Deve a Administração envidar esforços para melhorar este controle, de forma que os processos de pagamento estejam devidamente formalizados.

5.1.3 Pagamentos a credores efetuados com atraso

A Casa Civil celebrou os seguintes contratos:

- **Empresa Shows Estruturas e Eventos Ltda.**

Contrato nº 11/2011, assinado em 02/12/2011, tendo por objeto a prestação de serviços de seleção, aquisição e fornecimento de materiais, produtos, gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros itens de necessidade para o perfeito funcionamento da Residência Oficial do Governador – Palácio de Ondina.

- **TS Consultoria Empresarial Ltda.**

Contrato nº 17/2011, assinado em 02/12/2013, tendo por objeto a solução tecnológica integrada e prestação de serviços técnicos especializados para implantar a Gestão de Ações Prioritárias de Governo na Casa Civil e escritórios de projetos na CERB, CONDER e SUCAB, incluindo o serviço de manutenção de software, com valor global estimado de R\$2.811.599,95.

Da análise realizada, nos processos de pagamento relativos aos contratos acima relacionados, constatamos que despesas, no valor de R\$706.628,84, foram pagas com significativos atrasos, conforme constam na tabela a seguir:

**TABELA 01 – Pagamentos efetuados com atraso**

Credor	Nf Nº	Nf Data	Atesto/ Recebimento Data	Pgto Data	Em R\$
	DIVERSAS	DIVERSAS	12/03 A 6/5	15/07/2015	135.624,77
Shows Estruturas e Eventos Ltda.	212/213	11/05/15	11/05/15	08/06/2015	47.998,38
	DIVERSAS	DIVERSAS	06/05/2015	15/06/2015	56.831,36
	DIVERSAS	DIVERSAS	14/03/2015	28/04/2015	54.332,76
	195/196	06/04/15	06/04/15	08/06/2015	41.216,01
	216/217	26/06/15	26/06/15	18/08/2015	43.452,15
	193/194	06/04/15	06/04/15	10/07/2015	38.381,73
	348	23/01/15	26/03/15	06/04/2015	34.284,14
TS Consultoria Empresarial Ltda.	370	13/02/15	19/02/15	15/04/2015	34.284,13
	349	23/01/15	26/02/15	08/06/2015	34.284,14
	379	05/03/15	11/03/15	15/07/2015	34.284,14
	380	05/03/15	11/03/15	15/07/2015	34.284,14
	381	09/03/15	11/03/15	15/07/2015	34.284,14
	382	09/03/15	11/03/15	15/07/2015	34.284,14
	Total				706.628,84

Fonte: Processos de pagamento

Esse procedimento descumpre o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005, que define o pagamento das obrigações relativas às prestações de serviços.

Art. 6º – No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos a unidade da Administração Pública Estadual obedecerá à estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade.

(...)

§ 5º – Observado o disposto no caput deste artigo, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Em atendimento à Solicitação nº 01-JL/2015, a gestora mediante o Ofício OF. DG nº 140/2015, informou o seguinte:

Inicialmente esclarecemos que a Secretaria da Fazenda não liberou a concessão do mês de janeiro de 2015. Além disso, efetuou em corte de 20% nas concessões mensais desta Casa Civil, gerando assim um deficit de pagamento das despesas já realizadas.

(...) Com isso a SEFAZ liberou recursos de forma gradativa, porém em cotas insuficientes em relação à demanda. Diante de todas essas circunstâncias foram realizados empenhos e pagamentos priorizando os Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores, obedecendo sua cronologia de acordo com as demandas de entrada de



processos.

Não obstante a justificativa apresentada, entendemos que a Casa Civil deverá atender às exigências previstas em legislação, processando os pagamentos conforme as datas de vencimento, evitando, dessa forma, a possível cobrança de multas e juros a favor do credor.

5.2 Área jurídica

5.2.1 Licitações

Foram examinados os Pregões nº 05, 13 e 14/2015, no valor total homologado de R\$760.038,00. O exame representa 74% do valor das licitações homologadas, no período auditado (R\$1.017.002,33). O Pregão nº 02/2015, no valor de R\$168.425,37, não foi examinado, devido à contratação ter como fonte recurso federal, transferido mediante convênio.

Da análise realizada, foram encontradas as ocorrências a seguir pontuadas:

a) Pregões realizados com imposição de condições de habilitação inadmitidas por lei

Nos Editais dos Pregões nº 05, 13 e 14/2015 foram verificadas condições de qualificação econômico-financeira, inadmitidas pela Lei nº 9.433/2005 – Dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia. A seguir, as informações sintetizadas:

QUADRO 01 – Pregões realizados em condições de habilitação inadmitidas pela Lei nº 9.433/2005

Condição admitida pela Lei nº 9.433/2005, art. 102, § 2º:	Condição imposta pelos Editais, Seção A, XII-4		
	P. Eletrônico nº 14/2015 Estimado: R\$265.200,00 Contratado: R\$265.200,00	P. Eletrônico nº 13/2015 Estimado: R\$66.980,00 Contratado: R\$54.048,00	P. Eletrônico nº 05/2015 Estimado: R\$636.860,00 Contratado: R\$440.780,00
Nas licitações para aquisição de serviços a lei dá, à Administração, a possibilidade de estabelecer: <u>"a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida sua atualização por índices oficiais. "(grifa-se)</u>	Exige o Edital, item XII – 4, letra "b": <u>"demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se..."</u> (grifa-se)	Exige o Edital, item XII-4, letra "c": <u>"demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento), do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se..."</u> (grifa-se)	Exige o Edital, item XII – 4, letra "c": <u>"demonstração ... do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se..."</u> (grifa-se)



Situação Imposta pela Lei	Situação dos Editais
<p>De acordo com a lei, o índice de 10% representa o maior índice a ser exigido pelo Poder Público.</p> <p>A base de cálculo é o valor estimado.</p>	<p>Nos Editais dos Pregões nº 13 e nº 14, o índice de 10% é estipulado como o menor valor admitido, sendo o ponto de partida para apresentação de quaisquer valores que se coloquem acima dos 10%.</p> <p>Os Editais assumem como base o valor <u>contratado</u>.</p>

Fonte: Editais dos Pregões.

O Pregão nº 05/2015 destinou-se à aquisição de materiais de pronto atendimento; o Pregão nº 13/2015 foi realizado para contratar serviços de manutenção de geradores e o Pregão nº 14/2015, para serviços de manutenção de veículos. Solicitada a prestar esclarecimentos sobre o achado, a Diretoria Geral - DG da Casa Civil, respondeu mediante Ofício DG nº 134/2015, conforme transcrição, o seguinte:

Quanto aos Pregões nº 05, 13 e 14/2015

g) Com relação à observação de que constam nos editais condições de qualificação inadmitidas (*sic*) pela Lei, esclarecemos que foram utilizados os Editais padrão aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que estabeleceu como cláusula de qualificação econômico-financeira a seguir transcrita (Anexo 4):

XII- 4 – c: “demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de (...) % [10%] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.”

Assim, ao preencher o valor do percentual exigido como no mínimo 10%, se pretendeu garantir o contrato com os efetivos 10%, incluindo aí todo e qualquer interessado que o tivesse. Não existe a exigência de patrimônio superior a 10%, não havendo restrição de participação nesse sentido. Quanto ao percentual ser considerado sob o valor da proposta, entendemos que essa alteração dos Editais utilizados pela Administração Estadual pela SAEB/PGE, objetivou ampliar o número de interessados, uma vez que, a proposta vencedora sempre deverá ser menor ou igual ao valor estimado da contratação. Nunca maior. Dessa forma, garante-se também um estímulo a se buscar menores preços nas disputas.

A justificativa da gestora não procede. Os Editais dos referidos Pregões possuem condições de qualificação econômico-financeira que não se encontram na lei, conforme demonstrado na tabela anterior. As condições exigidas pela DG, conforme explicitado, além de constituírem critérios não previstos em lei, poderiam ter



possibilitado o comprometimento ou restrição do caráter de competição. Veja-se como exemplo:

- No Pregão nº 13, cujo valor estimado foi de R\$66.960,00 e contratado de R\$54.048,00, se usado o critério legal, seriam admitidos a participar todos os interessados com Patrimônio Líquido que correspondesse a valores inferiores ou iguais a R\$6.696,00. Pelo critério exigido no Edital, conforme explicitado na tabela acima, participariam os interessados que apresentassem Patrimônio Líquido igual a R\$5.404,80 ou superior a este valor.
- No Pregão nº 14, cujos valores estimado e contratado são iguais a R\$265.200,00, se usado o critério da lei, seriam admitidos a participar todos os interessados com PL de valores incluídos até valores inferiores ou iguais a R\$26.520,00. Pela condição imposta pela DG da Casa Civil, participariam os interessados que apresentassem Patrimônio Líquido igual a R\$26.520,00 ou superior a este valor.

Como exemplificado, os editais dos Pregões 13 e 14/2015, além de tomarem como base de cálculo o valor a ser contratado, admitem percentuais acima de 10%, vez que estipulam “*mínimo de 10% (dez por cento), do valor a ser contratado*”. Estas condições impõem qualificação muito superior ao necessário para cumprir os contratos, caracterizando desproporcionalidade. Vale a orientação do TCU, no Acórdão 732/2008 – Plenário:

Restringe o caráter competitivo da licitação:

- a não-divisão do objeto em parcelas econômica e tecnicamente viáveis;
- a solicitação de qualificação econômico-financeira desproporcional à realidade do mercado; e
- a realização de licitação em modalidade distinta daquela determinada por lei ou regulamento superior.

Em sua resposta a gestora alega, ainda, que: “*a proposta vencedora sempre deverá ser menor ou igual ao valor estimado da contratação. Nunca maior. Dessa forma, garante-se também um estímulo a se buscar menores preços nas disputas*”.

Tal raciocínio só faria sentido no caso do Pregão nº 05, cujo valor estimado foi de R\$635.960,00 e o contratado de R\$440.790,00, o Edital estipulou o percentual menor ou igual a 10% (dez por cento), do valor a ser contratado (R\$44.079,00), enquanto o critério da Lei é de percentual menor ou igual a dez por cento, do valor



estimado (R\$63.596,00). Entretanto, não é esta a determinação legal para a qualificação econômico-financeira, não estando a DG da Casa Civil autorizada a estipular condição diversa da admitida pela Lei.

A orientação contida no art. 102, da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos, não deixa dúvidas dos critérios a serem seguidos:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:

(…)

§ 2º - Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, quando indispensável para assegurar o adimplemento das obrigações a serem pactuadas, alternativamente, a garantia prevista no item III deste artigo ou a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida sua atualização por índices oficiais. (grifa-se)

Os Pregões foram realizados em ofensa ao princípio da Legalidade, por estarem em desacordo com art. 102, da Lei 9.433/2005, impondo cláusulas de habilitação não previstas na lei. Também em ofensa ao princípio da Competição, por impor cláusulas de habilitação possíveis de causar o comprometimento ou a restrição do caráter competitivo da licitação. Vale a orientação do TCU, no Acórdão nº 112/2007 – Plenário:

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

b) Falhas na instrução processual de licitação

O exame do processo nº 0100150018239, Pregão nº 13/2015, revelou ainda: proposta de preços sem data (empresa 3 TECH Manutenção Ltda.); propostas de preço incompletas, confeccionadas sem padrão único de apresentação. A DG esclareceu, conforme Ofício DG nº 134/2015, que:

1. Pregão nº 13/2015 – processo nº0100150018239
 - a) Proposta de preços da empresa 3 TECH sem data;



**6ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 6**

Com relação à observação apontada, esclarecemos que, em que pese a proposta apontada (fls. 22) restar sem a aposição da dada no seu bojo, trata-se de documento encaminhado para a Coordenação de Serviços Gerais em 14/04/15, através do e-mail encaminhado pelo Sr. Adilson Melo da 3 Tech, que, de fato deveria estar acompanhando a proposta como parte integrante da mesma e por uma falha não estava. Informamos que visando sanear a falha apontada, já foram tomadas as providências de anexação do referido documento ao processo, bem como anexamos ao presente (Anexo 1).

A gestora admite a falha apontada e apresenta cópia de e-mail de encaminhamento de pesquisa de preços. Recomenda-se que a data da proposta de preços conste do próprio documento que, elaborado pelo particular, deve ser datado, por quem o emite.

b) Ausência de padrão único de apresentação das propostas de preços;

No que toca a observação de admissão de propostas de preço confeccionadas sem padrão único de apresentação, esclarecemos que o pedido de cotação encaminhado às empresas consultadas guardam um padrão adotado pela administração, o que pode ser comprovado pelo E-mail de encaminhamento à empresa 3 Tech, por exemplo, (Anexo 2), acostado ao presente. Entretanto, as empresas ao responderem ao chamamento, o fazem com modelos e padrões próprios, respeitando as informações solicitadas. Outrossim, entendemos que a exigência de propostas em padrão único é excesso de formalidade não adotada pela Lei, nem mesmo quando das propostas de preços que integrarão a licitação propriamente dita, assim é que, os Editais aprovados pela Procuradoria Geral do Estado trazem como anexo um "MODELO" de descrição da proposta, apenas para que os licitantes sigam as informações que a mesma deverá conter.

Observa-se que a gestora admite que as propostas de preços foram apresentadas em padrões diferentes, apesar, da Diretoria Geral, ter encaminhado, aos fornecedores, o formulário padrão de cotação de preços (Anexo 2). A falta de padrão na forma verifica-se, também quanto aos itens cotados, em 02 propostas não há cotação para reposição de peças, conforme demonstrado abaixo:


QUADRO 02 – Cotações de Mercado para estabelecimento de Preço Referencial do Pregão

Objeto do Pregão	Valor Mensal da Proposta de Preços			
	STEMAC	MM Manutenção	3 TECH	Média mensal apurada pela Coordenação de Serviços Gerais
Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial	R\$1.890,00	R\$4.750,00	R\$2.600,00	R\$3.080,00
Reposição de Peças	Não especifica	Não especifica	R\$5.000,00	Não apurou

Fonte: Processo de Pregão nº13/15.

Observa-se que neste Pregão as propostas de preços não seguem o mesmo padrão de cotação. Verifica-se, também, que, o formulário padrão de cotação, apresentado pela DG (Anexo 2), lista apenas os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial. Não há referência ao item reposição de peças. A este respeito valem, as orientações e Jurisprudências do TCU:

Ateste a compatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, e que também proceda ao confronto dos valores cotados com aqueles praticados por outros órgãos da Administração para os iguais serviços, a fim de, se for o caso, validar os valores a serem aceitos na contratação, conforme previsto no art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. Especificações imprecisas, inadequada pesquisa de preços (...) levam à determinação de anulação do edital. Acórdão nº 1375/2007 – Plenário (grifa-se)

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão nº 127/2007 Plenário (grifa-se)

Recomenda-se que a DG, a despeito do entendimento da gestora, de que padrão único é “excesso de formalismo”, atente para aceitar propostas que reflitam o objeto a ser licitado em todos os seus itens.

c) Ausência de demonstração dos critérios e métodos adotados para definição de valor estimado de licitação

O exame da documentação do Pregão nº 13/2015, evidenciou, também, a ausência de demonstração dos critérios adotados pela Diretoria-Geral para apontar o valor de R\$30.000,00, como valor de referência para peças, acessórios e lubrificantes, conforme descrito no item 5, do Edital do Pregão, uma vez que, no processo, só



consta uma única cotação de preços, para estes itens, correspondendo ao valor total de R\$5.000,00, conforme documento, às fls. 22, do processo.

Questionada pela auditoria, a DG informou, no Ofício DG nº 134/2015, de 25/11/2015:

a) Fonte para obtenção do valor referência

De acordo com as informações do Coordenador de Serviços Gerais, anexa ao presente, "A Procuradoria Geral do Estado – PGE disponibiliza em seu site "minutas de editais padrão" que são utilizadas pelas Secretarias do Estado da Bahia quando irão contratar serviços ou realizar aquisição. Desse modo, quando da contratação dos serviços ora em comento, esta CSG utilizou a minuta padrão da PGE "manutenção preventiva e corretiva em aparelhos em geral". Desse modo, compete informar que o Termo de Referência padrão constante do Edital padronizado dispõe no item 1.5.21: "Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ (...)" . Além disso, existem itens no mesmo documento que trazem a seguinte previsão:

"1.5.9 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução de manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a ____ horas úteis.

1.5.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três)



6ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 6

outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços."

Desse modo, considerando que na minuta padrão da PGE existe a previsão de substituição de peças e que podem ser quaisquer componentes que integram o equipamento, incluindo "peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços", esta CSG teve que estimar o valor para essa substituição, haja vista a impossibilidade de orçar todos esses componentes e ainda trata-se de previsão que pode ou não ser utilizada, pendente de demanda, não devendo ser vinculado ao preço do licitante, pois refere-se a uma previsão contratual fora ao que se pagará mensalmente ao licitante pela prestação do serviço. Logo, foi estimado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para atender as possíveis demanda de peças. Vale ressaltar ainda que esta Casa Civil não dispõe de parâmetro em valores de substituição de peças, uma vez que o contrato de manutenção do gerador era gerido pela extinta Superintendência (sic) de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB. Mas que nos próximos contratos já será possível estimar com base na utilização (despesas) do exercício anterior. (grifa-se)

A gestora informa que o valor foi "estimado" em R\$30.000,00, mas não responde ao questionamento da auditoria, que requer que seja explicitada a fonte de obtenção do citado valor. Afirma, em seguida, que a Casa Civil não dispõe de parâmetro, uma vez que o contrato de manutenção do gerador era administrado pela extinta SUCAB. A resposta da gestora, faz parecer que o valor adotado foi indicado de forma aleatória, ignorando qualquer parâmetro de custo.

A Administração Pública não está autorizada a estimar preços de forma aleatória. Na impossibilidade absoluta de se obter uma cotação de mercado, deve-se fundamentar e justificar, nos autos do processo, como subsidiou a fixação de um parâmetro de preço aceitável, diante da impossibilidade concreta.

No entanto, a análise do processo, permite constatar que os itens a que se refere a gestora, são de possível cotação no mercado. Sendo acessível a coleta de preço junto a fornecedores.

Esta é a conclusão a que chegou a auditoria ao final do exame, quando ao verificar, nos autos, documento, às fls. 135 a 137, emitido pela empresa vencedora da disputa, apartado da proposta de preços e, sem dúvida, dela não fazendo parte, que detalha de forma analítica 43 itens, cuja totalização corresponde a exatamente R\$30.000,00.



O referido documento, emitido pela empresa SEI, datado de 01/07/2015, não integra a proposta de preços, nem é exigência do Edital, cujo modelo de proposta acolhe apenas os itens referentes aos serviços de manutenção. Com a demonstração de que uma empresa de manutenção disponibiliza orçamento para peças de reposição, sem sequer ser solicitada, não há como prosperar a justificativa da gestora: “impossibilidade de orçar todos esses componentes”, vez que se houvesse realizado pesquisa de mercado prontamente seria atendido.

O questionamento da auditoria, não está em torno da dificuldade que a Casa Civil teve em obter um preço estimado, isto porque, esta situação ocorre, também, com outros objetos licitados pela Administração Pública. O questionamento, realizado de forma clara, visou compreender a adoção, pela DG, do valor de R\$30.000,00, sem qualquer justificativa, no processo ou nos esclarecimentos prestados, que informasse acerca da composição do referido valor ou da base e meios considerados para seu cálculo.

Se não há como obter a composição dos custos, considerando os preços praticados no mercado, tal situação deve ser exposta em forma de justificativa circunstanciada, sendo evidenciada de qual outra forma foi constituído o valor referencial/estimado. Quanto à obtenção de estimativas de preços para compras ou serviços a serem licitados, observe-se a jurisprudência do TCU:

Nos procedimentos licitatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços, anexe aos instrumentos convocatórios o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários - Acórdão nº 531/2007. (grifa-se)

Realize pesquisa de preços, atualizando a base de dados usada para seus orçamentos estimativos, a fim de evitar contratações com sobrepreço – Acórdão 1097/2007. (grifa-se)

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada – Acórdão nº 1266/2011. (grifa-se)

A Casa Civil estimou o valor da reposição de peças sem evidenciar os critérios e a metodologia utilizada na composição de seus custos, alegando impossibilidade de



orçar os componentes e ainda ausência de parâmetros, porque o contrato era gerido pela SUCAB. No entanto, a análise do processo permitiu a constatação de que era possível a cotação de preços das peças de reposição. A Diretoria Geral, quando não informa – mesmo após a Solicitação da Auditoria – os parâmetros que adotou para a formação do preço de referência, infringe o Princípio da Transparência e também o Princípio da Legalidade pela desconformidade quanto ao disposto no art. 11, inciso V, art.74 e art. 81, inciso II, da Lei Estadual de Licitações.

d) Fuga à licitação pela celebração de contrato com parte do objeto não licitado

O contrato nº 18/2015, celebrado com a SEI Soluções Integradas, originado no Pregão nº 13/2015, assinado em 17/07/2015, para 365 dias, dispõe em sua Cláusula Terceira, que o valor total para a prestação de serviços será de R\$24.048,00 e o valor total para o fornecimento de peças e acessórios será de R\$30.000,00, representando um valor contratual de R\$54.048,00.

Apesar do objeto do Edital ser composto de serviços de manutenção e de reposição de peças, a documentação do Pregão demonstra que só houve disputa para os serviços de manutenção.

Considerando que não houve apreçoamento para a reposição de peças e que da disputa pela prestação de serviços de manutenção, venceu a empresa SEI, com proposta de R\$24.048,00; a auditoria solicitou esclarecimentos quanto ao estabelecido de um valor contratual de R\$ R\$54.048,00, com a referida empresa. Em resposta, mediante Ofício DG nº 134/2015, a Diretoria informou:

a) Valor para reposição de peças sem disputa.

Reafirmamos que os contratos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos em geral são firmados através de licitação utilizando-se o modelo do Edital padrão utilizado pela Procuradoria Geral do Estado, conforme já esclarecido no item “c” acima. Assim, em conformidade com o Termo de Referência adotado como padrão pela Administração Estadual, o licitante oferta o preço para realização mensal dos serviços de manutenção do equipamento, valor esse que será objeto de disputa de preços, e a Administração Pública estima o valor para a substituição de peças que venham a ser necessárias para realização dos serviços. Ressalte-se que a substituição de peças só será utilizada de acordo com a demanda e com critérios próprios para aprovação e aferição da conformidade dos preços, conforme dispositivos já transcritos no item “c” deste.

Observa-se pois que, se os serviços executados não demandarem substituição de peças, o contratado apenas receberá o valor do



serviço. Dessa forma, o edital exigiu e a ata do pregão indicou separadamente, os valores arrematado (R\$24.048,00) e o relativo à reposição de peças (R\$30.000,00) este último, previamente fixado pela Administração, sob o qual não caberia disputa. (grifa-se)

(...)

e) Valor do contrato de R\$54.048,00

De acordo com as informações prestadas anteriormente, a proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor indica o valor da prestação de serviço, pela qual fará jus a contratada, após a realização do serviço. Contudo, no contrato, além do montante devido pelo serviço prestado, conforme orçamento do mesmo, existe a estimativa para reposição de peças, caso seja necessária do decorrer do contrato, a qual só deverá ser utilizada, por meio de autorização previa, “mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços”, conforme estabelece a minuta padrão da PGE constante no Termo de Referência do Edital. Desta forma, resta claro no Edital que o valor estimado destinado à cobertura de peças necessárias à manutenção dos equipamentos, seria somado ao valor da disputa de preços dos serviços, a fim de se ter cobertura contratual para aquisição das peças, impossíveis de ser especificadas, quantificadas ou precificadas antes da licitação. (grifa-se)

Do esclarecimento fornecido pela gestora, destaca-se o trecho que afirma que “o edital exigiu e a ata do pregão indicou separadamente, os valores arrematado (R\$24.048,00) e o relativo à reposição de peças (R\$30.000,00) este último, previamente fixado pela Administração, sob o qual não caberia disputa”.

Entende a gestora que é possível dividir o objeto do Pregão – serviço de manutenção e reposição de peças – em 02 partes distintas: o serviço de manutenção, o qual é licitado, mediante apreçoamento; e, a reposição de peças, a qual, segundo a gestora, não caberia disputa pois o valor é previamente fixado pela Administração.

Contrariamente ao que afirma a DG, a reposição de peças de geradores não está previamente fixada pela Administração, se o estivesse, estaria determinada pela SAEB, Secretaria responsável pelo registro de preços, portanto não há que se falar em preço fixado pela Administração.

A Casa Civil fez constar no objeto da licitação a reposição de peças, estimou-lhe um valor de R\$30.000,00, conforme expresso no Edital, e, não incluiu este item nas disputas do pregão. Deu por concluído o procedimento, e, sem haver licitado a reposição de peças, “adjudicou” este item diretamente à empresa SEI, homologando em seguida o procedimento.



De forma anômala o objeto do Pregão nº 13/2015 foi dividido em 02 partes: o serviço de manutenção, que foi submetido à disputa, integrando o contrato nº18/2015, com a empresa SEI e, outra parte, a reposição de peças, que não foi apreçoada, passando a integrar o contrato nº 18/2015, de forma direta, sem licitação.

Em seguida finaliza a gestora: “Desta forma, resta claro no Edital que o valor estimado destinado à cobertura de peças necessárias à manutenção dos equipamentos, seria somado ao valor da disputa de preços dos serviços, a fim de se ter cobertura contratual para aquisição das peças, impossíveis de ser especificadas, quantificadas ou precificadas antes da licitação.”

As peças e materiais que compõem a reposição de geradores são, entre outras: solenóides, termostatos, pressostatos, amortecedores de borracha, acoplamentos de motor, filtros de ar, filtros de óleo, filtros de água, correias, aditivos de arrefecimento – todas, passíveis de cotação para estipulação de preço médio de mercado e todas passíveis de licitação.

Se a reposição de peças fosse impossível de ser licitada, como defende a gestora, a Casa Civil estaria diante de uma situação merecedora de análise para decisão, conforme o caso concreto, de realização de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Assim o contrato nº 18/2015, celebrado com a SEI Soluções Integradas, no valor de R\$54.048,00, possui parte do objeto licitado, mediante pregão eletrônico, no valor de R\$24.048,00 e parte do objeto, no valor de R\$30.000,00, não licitado, nem acolhido pelas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Desta forma a Casa Civil feriu frontalmente o princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação, esquecendo-se de que licitar é regra de adoção imprescindível na aquisição, alienação ou locação de bens, contratação, execução de obras ou de serviços, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

e) Ausência de publicação de aviso de licitação, na forma exigida no Decreto Estadual nº 8.589/2003

A auditoria verificou que não houve publicação do aviso de licitação, em jornal de grande circulação regional ou nacional, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2015, de valor estimado de R\$635.960,00 (lote I – R\$472.700,00, lote II – R\$116.760,00, lote III – R\$46.500,00); que se destinou à aquisição de materiais de pronto atendimento. Questionada a respeito, a Diretoria-Geral, mediante Ofício DG nº 134/2015, informou o seguinte:



Quanto ao Pregão nº 05/2015:

h) Ausência de publicação em jornal de grande circulação

No que tange ao apontamento supra, afirmamos que a Casa Civil sempre observa e cumpre a exigência legal de publicizar os atos administrativos em obediência ao Princípio da Publicidade, desta feita representada na exigência do art. 7º Decreto Estadual n. 8.589/2003.

Infelizmente, em razão do grande aumento do volume dos serviços assumidos pela Coordenação de Licitações em 2015, decorrente da Lei 13.204 de 11.12.2014, que incluiu nas responsabilidades da Casa Civil todos os processos do Gabinete do Governador, Vice Governadoria, SUDEC e Secretaria de Relações Institucionais, e em razão da urgência do processo em comento, por um equívoco que lamentamos, esse aviso deixou de ser publicado no jornal regional.

Cumpre-nos esclarecer que todas as medidas internas já foram tomadas no sentido de que o ocorrido não volte a acontecer. Ressaltamos ainda que o Pregão Eletrônico em comento, teve divulgação através do Diário Oficial do Estado; Comprasnet-Ba; Licitações-e do Banco do Brasil (Licitação n. 582390) e site da Casa Civil do Estado, cuja informação circulada permitiu que 84 (oitenta e quatro) empresas de todo o País baixassem o Edital, e 39 (trinta e nove) licitantes acudissem ao chamamento, conforme relatórios extraídos do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil (Anexos 5 e 6), comprovando que, em que pese a falha cometida, não houve prejuízo à ampla concorrência.

A auditoria ressalta que em conformidade com o art. 7º, do Decreto Estadual nº 8.589 de 18/07/2003, a fase externa do pregão eletrônico deverá obedecer às seguintes disposições:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso:

(...)

b) no Diário Oficial do Estado, no Comprasnet.ba e em jornal de grande circulação regional ou nacional, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais); (grifa-se)

A ausência de publicação do aviso da licitação, na forma indicada acima, fere o Princípio da Publicidade e a norma contida no art. 7º, do Decreto Estadual nº 8.589/2003.



5.2.2 Dispensas

No período sob exame, a DG informou a ocorrência de 84 contratações por dispensa de licitação no montante de R\$14.567.055,13.

Da análise realizada, no valor correspondente a R\$14.383.198,78, representando 99% do montante contratado através de dispensas no período, foram encontradas as situações descritas na sequência.

a) Fuga à licitação pela realização de dispensa em substituição ao devido procedimento licitatório

A Dispensa nº 60/2015, no valor de R\$10.497,00, foi realizada para contratar serviços de capinação e roçagem, com execução parcelada, de acordo com a demanda, a ser realizada em áreas do Palácio de Ondina. A dispensa foi fundamentada no art. 59, inciso I, da Lei Estadual de Licitações:

Art. 59 – É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Verifica-se que embora o valor esteja enquadrado no limite estipulado na lei, o objeto da contratação não caracteriza a hipótese legal. Solicitada a prestar esclarecimentos quanto a este aspecto, a Diretoria-Geral informou, por meio do Ofício DG nº 135/2015, que:

Com relação à observação apontada, esclarecemos que trata-se de uma dispensa fundamentada no inciso II do Art. 59 da Lei n. 9433/05, cujos serviços contratados compreendem a manutenção e conservação de gramados em área plana e de talude, poda de pequena monta de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas e de árvores de pequeno porte, ou de altura até 1,8 m e de áreas verdes com roçagem e remoção).

Os serviços foram contratados com destino ao sítio arquitetônico do Palácio de Ondina, que possui em toda a sua extensão, que compreende uma área de 28.400 m², vários tipos de espécies vegetais originários da mata atlântica. Além disso, essa área possui uma topografia de taludes com declives bastante acentuados que finalizam de um lado no jardim zoológico e do outro na via de acesso ao Alto de Ondina com riscos de deslizamentos e acidentes.



Tendo em vista a característica e especificidade desse sítio arquitetônico, esses serviços requerem no seu manejo o acompanhamento e responsabilidade técnica de engenheiro, objetivando o planejamento da sua execução para assegurar a preservação das espécies vegetais e a segurança dos operários e dos transeuntes do seu entorno.

Tratando-se de serviços de engenharia pela natureza e complexidade descritas, cuja execução exigia empresa registrada no CREA e em razão do valor enquadrar-se no limite para serviços de engenharia conforme Limites fixados do Estado da Bahia (Anexo 1 - Comprasnet - Ba), foi solicitada dispensa de licitação pela Coordenadora do SEAPA que instruiu o processo obedecendo à escolha do menor preço.

Nas declarações acima apresentadas, a gestora informa que os serviços requereram o acompanhamento e responsabilidade técnica de engenheiro, objetivando o planejamento da sua execução para assegurar a preservação das espécies vegetais e a segurança dos operários e dos transeuntes do entorno do terreno.

Ressalte-se que a documentação da dispensa não conta com projeto básico e/ou executivo, como exige a Lei Estadual nº 9.433/2005, em seu art. 11, incisos I, II e parágrafo primeiro. Também não apresenta os elementos impostos pela referida lei, conforme disposto em seu art. 13, incisos I ao IX e parágrafo único, art. 14, incisos I ao VII e art. 15, parágrafos 1º ao 3º. Ou seja, para a Lei Estadual de Licitações os serviços de engenharia devem refletir atribuições que as normas regulamentadoras da profissão reservam ao exercício privativo dos profissionais da engenharia, com responsabilização e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A Lei Federal nº 5.194/1966, em seu art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, aqueles serviços que, em tese, em sua execução, envolvam bem imóvel, obra pública ou instalação incorporada ou inerente a este imóvel ou obra pública.

A Dispensa nº 60/2015, entretanto, não revelou complexidade suficiente para acompanhamento dos serviços por profissional de engenharia, ao contrário, resta demonstrado tratar-se de serviço de jardinagem. Ainda, assim, para considerar – como defende a gestora – que o serviço, de supervisão de roçagem e capinação, caracteriza obra ou serviço de engenharia, tal qual estipulado na Lei Estadual de Licitações, seria necessário que se apresentassem argumentos e documentos comprobatórios do fato alegado.

Conclui-se que não foram respeitados o princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação, insculpido no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.



b) Falhas na instrução processual de dispensas

O exame do Processo nº 0100150017488, referente à Dispensa nº 02/2015, demonstrou as seguintes falhas:

- a) admissão de proposta de preços da empresa SOLUTIONS sem assinatura, sem identificação do responsável e sem data;
- b) admissão da proposta da empresa 3 TECH, também sem data;
- c) apresentação de quadro comparativo de preços, elaborado pela Casa Civil, fls. 22 do processo, sem assinatura e identificação do responsável pela confecção do trabalho;
- d) admissão de propostas de preço confeccionadas sem padrão único de apresentação.

A auditoria questionou à DG acerca das falhas apontadas. Em resposta, mediante Ofício DG nº 135/2015, a Diretoria esclareceu:

b.1/b.2) Com relação à observação apontada, esclarecemos que, em que pese a proposta da empresa SOLUTIONS e 3 TECH apontadas restarem sem a aposição de data e assinatura no seu bojo, trata-se de documento encaminhado para a Coordenação de Serviços Gerais em 13 e 14/04/15, através dos e-mails ora anexados, que, de fato deveriam estar acompanhando a proposta como parte integrante da mesma e por uma falha não estavam. A Coordenação de Serviços Gerais-CSG informa que visando sanear a falha apontada, já foram tomadas as providências de anexação do referido documento ao processo, bem como adotaram os cuidados para que essas omissões não sejam repetidas.

“Pontuações “b.1” e “b.2”: No que diz respeito a pontuação feita pelo TCE, esta Coordenação de Serviços Gerais – CSG informa que as propostas de preços das empresas SOLUTIONS e 3 TECH foram devidamente encaminhadas via e-mail em 13 e 14/04/2015, conforme anexo. Em tempo, salientamos que esta CSG já adotou providências no sentido de que os e-mails sejam anexados ao processo sempre que as propostas forem encaminhadas dessa forma.”

b.3) Quadro comparativo de preços sem identificação do responsável;

No que tange ao quadro comparativo de preços, esclarecemos que o citado documento é parte integrante e constante do rol de documen-



tos anexados à Comunicação Interna - CI, devidamente assinada pelo Coordenador da Coordenação de Serviços Gerais - CSG, Sr. Marcelo Freitas Santos o que demonstra a responsabilidade pela confecção do trabalho é da CSG. Contudo, já foram adotadas as providências pertinentes no sentido de que todos os quadros sejam devidamente vistados e datados individualmente.

b.4) Ausência de padrão único de apresentação das propostas de preços;

No que toca a observação de admissão de propostas de preço confeccionadas sem padrão único de apresentação, a Coordenação de Serviços Gerais esclarece que o pedido de cotação encaminhado às empresas consultadas guardam um padrão adotado pela administração, conforme modelo (**Anexo 2**), acostado ao presente. Entretanto, as empresas ao responderem ao chamamento, o fazem com modelos e padrões próprios, respeitando as informações solicitadas. Outrossim, entendemos que a exigência de propostas em padrão único é excesso de formalidade não adotada pela Lei, nem mesmo quando das propostas de preços que integrarão a licitação propriamente dita, assim é que, os Editais aprovados pela Procuradoria Geral do Estado trazem como anexo um "MODELO" de descrição da proposta, apenas para que os licitantes sigam as informações que a mesma deverá conter.

(...)

c.2) Esclarecemos que a Casa Civil de regra observa e comprova a regularidade das empresas para contratar com a administração pública, estando presente no check list a verificação das certidões necessárias. Por falha formal, no processo em questão não foi anexado ao mesmo a Certidão de Regularidade Trabalhista, embora a condição de Empresa Regular tenha sido verificada através do Cadastro de Fornecedores do Estado. Medidas de controle já estão sendo adotadas para eficientizar a verificação da instrução dos processos, a fim de se evitar a referida ocorrência.

Recomenda-se que a Diretoria-Geral atente para as devidas providências no sentido de evitar futuras falhas na instrução processual de procedimentos de dispensa.

5.2.3 Inexigibilidades

A DG informou que foram realizadas 05 inexigibilidades de licitação, no valor total de R\$14.967,50. Foi examinada a totalidade das inexigibilidades, onde foi verificada a regularidade formal dos processos, visto que se encontravam de acordo com as exigências previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.



5.2.4 Contratos

Durante o planejamento da auditoria, a Casa Civil informou que estavam vigentes 86 contratos, perfazendo um desembolso no período de R\$8.754.917,19. Destes, 23 contratos, com desembolso total de R\$1.039.966,74, foram firmados entre 01/01/2015 e 31/08/2015.

Na execução dos trabalhos, foi corrigida a informação de “valor total de desembolso no período”, porque a DG não considerou os valores pagos, efetivamente, mas os valores que estavam para pagamento, até 31/08/15. Conforme resposta constante do item 2, Ofício DG nº135/2015, datado de 25/11/15, os dados foram retificados.

Os valores corrigidos demonstram a vigência de 86 contratos com desembolso total de R\$4.900.768,38. Destes, 23 contratos, foram firmados em 2015, com desembolso até 31/08, no valor de R\$912.231,74. A amostra, de 09 contratos, com desembolso de R\$974.692,33, representa 20% do total pago até 31/08 (R\$4.900.768,38). Abaixo, a amostra examinada depois da correção de dados pela DG:

TABELA 02 – Amostra de Contratos

Número	Exame efetuado	Objeto	Credor	Em R\$ 01/01/2015 até 31/08/2015
13/2011	Aditivos	Manutenção geral de bens móveis	Shows Estruturas e Eventos	363.182,98
10/2012	Aditivos	Manutenção predial	LC Empreend. e Serviços	276.288,39
17/2013	Aditivos	Solução Tec. Integ. e manut. de softwares	TS Consultoria Empresarial	289.858,22
03/2015	Contrato	Perecíveis tipo frutos do mar e peixes	HTM Britos Com. e Serviços	11.595,62
04/2015	Contrato	Perecíveis tipo carnes e aves	Supercia Com. de Alimentos	11.903,19
05/2015	Contrato	Perecíveis tipo horti fruti	Fast Suplier Marítimos	13.530,48
12/2015	Contrato	Manut. de Geradores	Stemac Grupos Geradores	8.345,47
18/2015	Contrato	Manutenção de Geradores	SEI Soluções Integradas	0,00
21/2015	Contrato	Agenciamento de viagens	SS Viver Tour Viag. e Turismo	0,00
Total				974.692,33

Fonte: Documentos fornecidos pela DG.

Sob o aspecto formal os aditivos e os contratos obedeceram aos ditames da lei.



5.2.5 Convênios

A DG informou a vigência do Convênio nº 013/2012 – SESAN, no período auditado. O ajuste celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, teve por objeto o apoio à consolidação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Estado da Bahia.

Conforme Cláusula Quarta, do Convênio, a União é responsável pelo repasse de R\$399.999,46, ficando a Casa Civil, com a contrapartida de R\$2.020,00. O 1º Aditivo do Convênio prorrogou a vigência até 30/06/2015 e o 2º Aditivo, prorrogou a vigência para 30/06/2016. Também registra, este último Aditivo, o aporte de recursos da União em mais R\$198.768,00 e do Estado, em mais R\$1.080,00. O valor final do Convênio é de R\$601.867,46, sendo R\$598.767,46 de recursos oriundos da União e R\$3.100,00 de contrapartida do Estado da Bahia, através da Casa Civil. Devido à baixa expressão monetária do valor da contrapartida estadual, o referido convênio não foi incluído no exame da auditoria.

5.2.6 Sindicâncias e processos administrativos disciplinares

Foi requerida, à Diretoria-Geral, a relação dos inquéritos, sindicâncias e processos administrativo-disciplinares, existentes no período de 01/01/2015 até 31/08/2015. Em resposta a Diretoria apresentou Demonstrativo e Ficha de Acompanhamento de Processo informando a existência do processo disciplinar nº 0100130013133, encaminhado e em exame pela PGE, desde 28/05/2015.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo TCE/BA

A Prestação de Contas Consolidadas da Casa Civil relativa aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, autuadas sob os n^{os} TCE/000967/2013, TCE/001101/2014 e TCE/005101/2015, respectivamente, se encontram em trâmite neste TCE.

No intuito de avaliar os procedimentos adotados pela Casa Civil quanto às recomendações da auditoria deste TCE, em trabalhos anteriores, precisamente os pontos abordados no Relatório de Auditoria do exercício de 2014, foi solicitado à Diretoria-Geral que atualizasse, no que coubesse, as informações prestadas em resposta à notificação do TCE acerca do processo nº TCE/005101/2015.

1 Contrato nº 005/2010 – Agogô Marketing Promocional Ltda. (item 5.1.1)

No exercício de 2014 foi pago à empresa Agogô Marketing Promocional Ltda. o montante de R\$349.732,22, através do Contrato nº 005/2010, com vigência até



22/03/2015.

Ao analisarmos os processos de pagamentos desse contrato, constatamos as irregularidades, listadas a seguir:

- a) Pagamentos de despesas sem documentação comprobatória no valor de R\$349.732,22;
- b) Gastos não comprovados com material de consumo; e
- c) Diferença significativa no custo da contratação com almoço em eventos próximos ferindo o princípio da economicidade.

Nesta auditoria, por meio da Solicitação nº 001-AV/2015, requeremos que caso tenha havido alguma mudança/alteração por parte da Casa Civil, informar e disponibilizar a respectiva documentação comprobatória.

Mediante o Ofício OF. DG nº 132/2015, a Casa Civil respondeu o seguinte:

No Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do Exercício de 2014 – Processo nº TCE/005101/2015, Casa Civil – Diretoria Geral:

Justificativa: Com relação aos pontos observados no item 3, cumpremos informar que no dia 28/07/2015 foi protocolado no TCE, sob o nº TCE/006545/2015, resposta a notificação tratada no processo TCE/005101/2015, que anexamos em cópia ao presente expediente.

A resposta apresentada pelo gestor se limitou apenas a reiterar, por meio de cópia xerografada, a justificativa apresentada à Notificação nº 001098/2015 do TCE, originada do Processo de Prestação de Contas TCE/005101/2015, referente ao exercício de 2014.

2 Área Jurídica (item 5.2)

O Item nº 5.2 – Área Jurídica, do Relatório de 2014 indica a “Celebração do Contrato nº 002/2014 com Mult Construções Ltda., durante a vigência de outro contrato com objeto similar”.

Em resposta à Solicitação nº LM-06/2015, a Diretoria, mediante Ofício DG nº 136/2015, acrescentou:

Ratificamos e reiteramos os esclarecimentos já prestados à auditoria anterior, afirmando que o Contrato nº 002/2014 celebrado com a Mult Construções Ltda. tem objeto distinto do objeto do Contrato nº



13/2011 como, equivocadamente, entendeu a M.D. Equipe de Auditoria. Reafirmamos que o Contrato nº 13/2011 prevê serviços de manutenção geral em bens móveis e imóveis, com fornecimento de peças em geral, enquanto o Contrato nº 02/2014 abrange serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação ou reparo predial, abrangendo as áreas de engenharia civil, de acordo com planilha SUCAB e Termo de Referência específico de construção civil.

Esclarecemos ainda que o Contrato nº 02/2014, firmado com a Mult Construções Ltda., teve seu prazo expirado em 12.04.15.

Como se depreende dos esclarecimentos apresentados, a Diretoria ratifica o posicionamento adotado quando dos questionamentos da auditoria anterior, ressaltando que o Contrato nº 02/2014, firmado com a Mult Construções Ltda., não está mais vigente.

7 CONCLUSÃO

Concluído o Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Casa Civil, relativa ao período de janeiro a agosto de 2015, até onde nossos exames permitiram observar, as Unidades indicadas, vem cumprindo a legislação pertinente à execução orçamentária e financeira, e de Administração Pública, de acordo com os princípios constitucionais e legais, exceto quanto aos fatos a seguir relatados:

Item	Achado	Item do Relatório
1	Pagamento de despesas sem documentação comprobatória no valor de R\$149.975,85	5.1.1.a
2	Documentação comprobatória das compras e dos serviços prestados por terceiros apresentada em fotocópia	5.1.2
3	Pagamentos a credores efetuados com atrasos	5.1.3
4	Pregões realizados com imposição de condições de habilitação inadmitidas por lei	5.2.1.a
5	Falhas na instrução processual de licitação	5.2.1.b
6	Ausência de demonstração dos critérios e métodos adotados para definição de valor estimado de licitação	5.2.1.c
7	Fuga à licitação pela celebração de contrato com parte do objeto não licitado	5.2.1.d
8	Ausência de publicação de aviso de licitação, na forma exigida no Decreto Estadual nº 8.589/2003	5.2.1.e



**6ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 6**

Item	Achado	Item do Relatório
9	Fuga à licitação pela realização de dispensa em substituição ao devido procedimento licitatório	5.2.2.a
10	Falhas na instrução processual de dispensas	5.2.2.b

Unidade:

Diretoria Geral – DG

Titular:

Cecília Pinheiro Sousa

Período da gestão:

A partir de 01/01/2015

Email:

cecilia.souza@casacivil.ba.gov.br

Unidade:

Serviço de Administração do Palácio – SEAPA

Titular:

Adriana Moraes Tourinho

Período da gestão:

01/01/2015 a 29/01/2015

Titular:

Lúcia Chastinet de Carvalho

Período da gestão:

De 30/01/2015 a 16/10/2015

As falhas elencadas nesta conclusão evidenciam, sobretudo, deficiências de controle interno e descumprimento de normas legais e contratuais. Face ao exposto, recomendamos aos gestores das Unidades supracitadas que adotem as providências necessárias para regularizar os apontamentos feitos pela auditoria, bem como evitar sua reincidência.

Salvador, 23 de Dezembro de 2015.

Valéria Dias C. Silva Câncio
Gerente de Auditoria

Maria da Conceição Lima Sobral
Líder de Auditoria

Abelídia C. M. da S. Vasconcelos
Abelídia C. M. da Silva Vasconcelos
Auditor Estadual de Controle Externo

Jorge Luiz Gomes Lima
Auditor Estadual de Controle
Externo

Luiza Edith Bonelli R. de Mesquita
Auditor Estadual de Controle Externo



**6ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 6**

Anexo I – Pronunciamento do Gestor

RELAÇÃO GESTORES DA CASA CIVIL – PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO 2015

UO/UG	NOME	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
14101 - 001/DG	Cecília Pinheiro Souza (a partir de Rua Maranhão, nº 461 - Ed. Praia de Interlagos – Pituba 01.01.2015)	-	cecilia.souza@casacivil.ba.gov.br	(71) 99919-2440
14101 - 004/SEAPA	Adriana Moraes Tourinho (de 01.01.15 à Av. Princesa Leopoldina, nº 185 - Graça 29.01.15) – Exoneração em 28/02/2015	-	-	(71) 99988-0318
14601 - 001/FUNCEP	Lúcia Chastinet de Carvalho (a partir de Rua Irmã Dulce, nº 217 - ap. 1102 - Brotas 30.01.15) – Exoneração em 16/10/2015	-	-	(71)98858-6545
14801 - 001/SUDEC	Marco Aurélio Lessa Santos (a partir de 03.02.2011)	Rua Gal Severino Prestes Filho, nº 750 - Alameda Búzios, Casa 48 - Itapuã	marco.santos@casacivil.ba.gov.br	(71)99969-4187
	Salvador Brito de São José (a partir de 01.01.2015 à 25.02.15) – Exoneração em 26/02/2015	Alameda Carrara, nº 258 – Ed. Vila Catania, ap. 302 – Pituba	-	(71)99664-4832
	Rodrigo Mousinho Hita (a partir de 26.02.2015)	Rua Francisco Rosa, nº 500 - Ed. V. da Praça, ap. 07 A - Rio Vermelho	rodrigo.hita@sudec.ba.gov.br	(71)99699-4523
	Ulisses Pereira Nunes Filho (a partir de 01.01.2015)	Rua Amado Coutinho, nº 199 - Ed. Violeta, ap. 403 - Brotas	ullisses.pereirafilho@sudec.ba.gov.br	(71)99609-9727





OF. DG Nº 132/2015

Salvador, 13 de novembro de 2015.

Prezada Senhora,

Em atendimento à Solicitação nº 001/AV/2015, formalizada por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cumpre-me esclarecer as questões pontuadas na ordem em que foram suscitadas:

**1) Processo de Pagamento nº 0100150004025/2015 – Contrato 005/2010 – Agogô Marketing Ltda.
Apresentar as respectivas Notas Fiscais/Faturas dos fornecedores da empresa.....:**

Justificativa: Na detida análise de todas as cláusulas do contrato nº 005/2010 firmado em 24.03.2010 entre o Estado da Bahia, através da Casa Civil e a empresa Agogô Marketing Promocional Ltda., bem como do Edital que faz parte integrante do pacto em apreço, não se vislumbra qualquer exigência imposta à empresa contratada de que deve apresentar à Administração Contratante “Notas Fiscais/Faturas dos fornecedores da empresa Agogô Marketing Ltda., bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes sobre esses serviços, que suportam o pagamento no valor de R\$149.975,85, referente ao evento: Transmissão de Cargo e Posse de Secretários, realizado no dia 01.01.2015, no CAB.”

Com efeito, manifestou-se a Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Parecer Nº PA-NASC-MVD-268/2013 (cópia em anexo) a respeito do referido tema onde ratifica o entendimento desta Secretaria no que se refere ao cumprimento do que foi previsto no contrato.

Cabe esclarecer que o contrato nº 005/2010 se encerrou em 24/03/2015 e não foi prorrogado, ficando a administração desta Secretaria no aguardo da nova Concorrência Pública que se encontra sob análise e instrução processual.

2) Pagamento efetuado à empresa Agogô Marketing Ltda.; com significativo atraso:

Justificativa: O atraso ocorreu por falta de liberação de concessão por parte da ASAF/SEFAZ, para o pagamento das despesas em tempo hábil, fato que se regularizou após as diversas solicitações encaminhadas pela APG da Casa Civil, a exemplo do e-mail encaminhado em 05.05.2015, cópia em anexo.

Ilm^a. Sra.

ABELÍDIA C. M. DA S. VASCONCELLOS

MD. Auditor Estadual de Controle Externo da 6ª CCE Gerência 6B

Tribunal de Contas do Estado da Bahia -TCE

Nesta

Recebido em 16/11/15, 11:20
Abelídia - TCE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG

3) No Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do Exercício de 2014 – Processo nº TCE/005101/2015, Casa Civil – Diretoria Geral.....:

Justificativa: Com relação aos pontos observados no item 3, cumpre-nos informar que no dia 28/07/2015 foi protocolado no TCE, sob o nº TCE/006545/2015, resposta a notificação tratada no processo TCE/005101/2015, que anexamos em cópia ao presente expediente.

Na expectativa de ter esclarecido os questionamentos levantados, coloco-me à disposição de V. Sa., para informações complementares, se for o caso, ao tempo em que renovo votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° 8510130096040
GABINETE DO GOVERNADOR
PARECER N° PA-NASC-MVD-268/2013

CONSULTA. Exigência do Tribunal de Contas do Estado de apresentação, pela contratada, de documentos comprobatórios dos pagamentos por ela feito às suas subcontratadas. Inexistência de respaldo no edital gerador da contratação, no contrato ou na lei a respaldar a exigência emanada do relatório de auditoria daquele Sodalício. Exigência de demonstração de composição de custos de serviços que, por expressa disposição contratual já estão incluídos nos preços unitários da planilha que integra o contrato. Descabimento.

O Ilustre Subchefe de Gabinete do Governador encaminha para exame e parecer desta Procuradoria Geral do Estado, expediente oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que se inicia com uma notificação expedida por aquele sodalício, através do Conselheiro Gildásio Penedo, na qualidade de Relator do Processo nº TCE/001054/2013 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício de 2012, do Gabinete do Governador do Estado -, figurando como Ordenadores de Despesa: a Sra. Márcia Maria Costa Dias Cunha (Diretoria de Administração e Finanças); o Sr. Nelson de Oliveira Simões Filho (Cerimonial), a Sra. Sônia Maria Dunshee de Abranches Carneiro (Escritório de Representação do Governo em Brasília-DF) e o Sr. Fernando Roth Smith, Secretário Extraordinário para Assuntos Internacionais e da Agenda Bahia (fl. 36).

Às fls. 37/56, reside o Relatório de Auditoria realizada de acordo com programação anual, objetivando "fundamentar opinião sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, controles internos existentes, as disposições legais pertinentes e a fidedignidades das informações apresentadas no processo de prestação de contas" e Anexos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Entre os achados da auditoria foram suscitadas, no item 5.2.2.1., "Inconformidades na Execução do contrato nº 002/2010 - Agogô Marketing Promocional Ltda.", com valor global anual estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tendo por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, promoções e patrocínios, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos realizados pelo Gabinete do Governador - GAB/GOV, de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital, nas condições previstas no contrato e na proposta comercial apresentada pela contratada, tendo sido apontadas as seguintes irregularidades:

a) fragilidade na liquidação e pagamento da despesa consistente no fato de que, o Cerimonial do GABGOV vem liquidando a despesa com base apenas na nota fiscal da AGOGÔ, *"inexistindo documentos comprobatórios, com informações detalhadas e específicas, acerca dos serviços prestados ou dos bens utilizados na realização dos eventos, tais como aluguel de equipamentos, decoração, serviços de instalação e montagem, espaço físico, bem como do pessoal contratado nos eventos, que efetivamente suportem a realização da despesa."* Aponta o relatório, ainda, que não foi verificada a existência de nenhum documento de controle e comprovação dos participantes nos eventos (Lista de presença com data, nome e respectiva assinatura).

Ressalta que a despeito de ter sido requerida a apresentação da documentação relativa aos serviços prestados na realização dos eventos constantes do Anexo I, no total de R\$ 900.583,84, esta não foi apresentada pelo gestor, sob o argumento de que não há previsão contratual ou edilícia que imponha à contratada tal obrigação.

Reportando-se ao art. 63, da Lei nº 4.320/1964¹, foi rechaçada essa argumentação, concluindo no sentido de que, somente as Notas Fiscais não seriam

¹ Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

suficientes para atestar que as despesas realmente ocorreram, nem mesmo atestar se os valores cobrados pelos subcontratados são fidedignos, o que impossibilitaria a regular quitação dessas despesas.

Reforçam o seu entendimento, os Auditores, invocando a supostamente peculiar situação do contrato, em questão, uma vez que para cumprimento do objeto demanda a contratação de terceiros o que implicaria a verificação dos títulos e documentos probatórios dos terceiros subcontratados, aventando hipotéticas situações que poderiam decorrer do fato de não terem sido apresentados os multicitados documentos.

b) Descumprimento da Cláusula Terceira – Preço, por não terem sido evidenciados, nos processos de pagamento a composição dos custos de planejamento, organização, execução e avaliação dos eventos, transcrevendo o § 2º d mencionada cláusula, os quais foram solicitados, tendo o gestor apresentado a seguinte justificativa:

"Para efeito de remuneração dos serviços objeto do Contrato nº 02/2010 o Gabinete do Governador está vinculado aos valores consignados na Planilha de Preços Unitários que constitui o ANEXO ÚNICO do citado ajuste, que contempla todos os itens que poderão compor a estrutura de um evento institucional".

Com efeito, a interpretação que resulta do § 2º da Cláusula Terceira do Contrato nº 002/2012 é a de que nos preços unitários previstos no seu ANEXO ÚNICO estão incluídos todos os custos previstos nas alíneas "a" e "b", destacando-se, inclusive, os custos de planejamento, organização, execução e avaliação de eventos. Demais disso, os preços unitários consignados no ANEXO ÚNICO do Contrato nº 002/2010 são resultantes de estudos e avaliações promovidos pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia que subsidiaram a Concorrência Pública nº 002/2009 realizada pela Casa Civil."

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Mas voltam a insistir os Srs. Auditores na necessidade de constarem do processo de pagamento a documentação de comprovação de despesas ou de negociação dos fornecedores da empresa Agogô, relativas aos bens ou serviços demandados para cada evento do GABGOV, além de não ter sido evidenciada a composição dos custos.

c) Ausência dos Relatórios dos serviços em andamento e dos Relatórios de atendimento das ordens de serviços, que caberia à contratada Agogô entregar ao Contratante até o dia 10 do mês subsequente, conforme alíneas "u" e "v" da cláusula sétima do contrato.

Justificou o gestor que os processos de pagamento devem ser instruídos apenas com o relatório dos serviços já realizados e não com relatórios de serviços em andamento, informando, todavia, que o Cerimonial determinou à Coordenação de Eventos a imediata adoção de registro formal em relatórios e pareceres técnicos de todo e qualquer serviço sob a gestão e fiscalização daquela unidade administrativa (concluídos e em andamento), em face do que tais documentos passarão a integrar os processos de pagamento.

Concluíram os Srs. Auditores, ao ratificar o seu entendimento, no sentido de que os controles internos devem ser aprimorados e adequados às necessidades do GABGOV, quanto à execução e seu acompanhamento.

As justificativas do Gabinete do Governador, datadas de 28/08/2013, apresentadas em atendimento à Solicitação nº AC002/2013-TCE, foram acostadas às fls. 57/62 e às fls. 74/79, em atenção à Notificação nº 665/2013, do TCE, estas datadas de 11/10/2013.

De todo modo, dirigiu a Diretoria de Administração e Finanças/Gabinete do Governador o Ofício GAB/GOV - DAF Nº 587/2013 (fls. 80/81, à empresa AGOGÔ, solicitando o encaminhamento dos documentos comprobatórios acerca dos pagamentos dos serviços ou bens utilizados nos eventos que elenca, respondido pela empresa aludida através do expediente que inaugura o processo (fls. 1/3), que expos, em síntese:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1. As Notas Fiscais elencadas no mencionado ofício referem-se a bens e serviços especificados na planilha de preços constantes do Anexo IV , do Edital de Concorrência Pública 02/09, sobre os quais devem incidir o fato único "k" de 0,80%;

2. o § 2º da cláusula terceira estabelece que nos preços constantes do Anexo IV estão incluídos "todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações", e a contratação se deu sob o regime da empreitada por preços unitários;

3. nem o contrato, nem o edital ou a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos estabelecem a obrigação que pretende lhe impor o TCE, somente sendo exigível a apresentação de Notas Fiscais de sua própria emissão.

InSTRUem, ademas, o processo, o Contrato nº 02/2010 e seu Anexo Único (fls. 04/29) e a respectiva publicação no DOE (fl. 30); o Termo Aditivo que prorrogou a sua vigência por mais 12 meses e inseriu a obrigação da contratada comprovar, no caso de subcontratação, que a subcontratada adimpliu com os recolhimentos tributários devidos, inclusive ICMS, quando for o caso (fls. 31/32) e respectiva publicação no DOE (fl. 33/34).

A consulta, a despeito de terem sido levantados outros achados de auditoria, se circunscreve, à análise da legalidade da solicitação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, em exigir a referida documentação da empresa AGOGÔ.

Pondera, por outro lado, o Consulente que o não atendimento à notificação, em face das razões alegadas pela empresa AGOGÔ para a não apresentação da documentação, poderá criar dificuldades para o pagamento de novos serviços prestados.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Assim, informa que visando atender à solicitação do TCE, pretende o Gabinete do Governador encaminhar o assunto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ e à Secretaria da Fazenda do Município de Salvador, a fim de que possam ser identificados os pagamentos realizados com recursos do contrato em questão, bem como suas respectivas Notas Fiscais e impostos devidamente pagos na qualidade de contribuinte substituto.

Assim relatados, passamos a examinar a matéria.

A competência dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios no que concerne a contratos e convênios, em diapasão com o que se contem na Constituição Federal em relação ao Tribunal de Contas da União está disciplinada no art. 91, incisos VI e XI, da Constituição do Estado da Bahia, *in verbis*:

Art. 91 - Os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dotados de autonomia administrativa e de independência funcional, são órgãos de auxílio do controle externo a cargo, respectivamente, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, competindo-lhes:

(...)

VI - apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, ajustes ou termos, envolvendo concessões, cessões, doações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; sua área de atuação;

(...)

XI - fiscalizar a aplicação de qualquer recurso repassado pelo Estado e pelos Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

A Lei nº 9.433/2005, de seu turno estabelece no art. 213:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 213 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e outros instrumentos regidos por esta Lei será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração de sua legalidade e regularidade, nos termos da Constituição Estadual, sem prejuízo do controle interno por parte dos órgãos competentes.

Há limites, todavia, para a atuação das Cortes de Contas sobre as contratações administrativas, especialmente no que concerne às situações de subcontratação admitida no edital e no contrato, cada vez mais comum ao se cometer a uma determinada contratada, que atua como uma empresa integradora, a gestão de uma série de serviços correlacionados entre si, necessários à execução integral do objeto contratual.

A subcontratação tem previsão legal, inscrita no art. 160 da Lei nº 9.433/2005:

Art. 160 - Na execução do contrato, o contratado poderá, nos limites admitidos no edital e no contrato, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Art. 167 - Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

(...)

VII – a subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não admitidas no edital e no contrato;

Como é de geral sabença, não há vínculo entre a Administração contratante e os subcontratados, posto que a responsabilidade perante esta permanece com o contratado em relação a qualquer problema que possa advir da exceção pela parte subcontratada.

O máximo que admite, pela doutrina e jurisprudência, é a exigência de comprovação da regularidade fiscal das subcontratadas.

É nessa esteira que seguem os juristas mais renomados.

ND



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

99

Veja-se a lição de Marçal Justen Filho²,

'A subcontratação será exigida nos termos e limites previstos no instrumento convocatório. Ademais, será exigida comprovação da viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação. Ainda que não se estabeleça um vínculo direto e imediato entre a Administração e o subcontratado, deverá comprovar-se uma promessa de subcontratação e a idoneidade do possível subcontratado. Afinal, a subcontratação envolve riscos para a Administração Pública, os quais devem ser minimizados.'

Também o TCU tem entendimento firme e remansoso quanto a este ponto, como se evidencia nos Acórdãos nºs 226/2000, 2062/2006, 814/2007 e 79/2008, todos do Plenário e, mais recentemente, o Acórdão n.º 1272/2011-Plenário, TC-018.625/2005-3, rel. Min. Augusto Nardes, 18.05.2011.³

Quanto a este aspecto, o aditivo celebrado em 27/03/2013 acresce às obrigações da contratada, a comprovação, “no caso de subcontratação, que a subcontratada adimpliu com os recolhimentos tributários devidos, inclusive o ICMS, quando for o caso”.

As justificativas já apresentadas pelos gestores são absolutamente pertinentes e conformes com a inteligência da lei de regência, pouco ou nada havendo a acrescentar.

Com efeito, os preços unitários do contrato, em questão, são aqueles consignados na Planilha de Preços unitários que constitui o Anexo Único do contrato. Tais valores são resultantes, conforme previsão editalícia, da aplicação da aplicação do fator “K”, sobre a planilha de preços unitários integrante do edital, elaborada pela Administração com base em estudos e avaliações promovidas pela Secretaria da Administração.

Não pode o Tribunal de Contas, ao arreio das disposições editalícias e contratuais, pretender entrar na economia interna da empresa contratada, exigindo-lhe a apresentação de documentos comprobatórios *“com informações detalhadas e específicas, acerca dos serviços prestados ou dos bens utilizados na realização dos eventos, tais como aluguel*

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 759, 12^a ed.:

³ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Secretaria das Sessões. Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 63. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2013. Grifos constam do original.

WZB



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

de equipamentos, decoração, serviços de instalação e montagem, espaço físico, bem como do pessoal contratado nos eventos, que efetivamente suportem a realização da despesa".

Mais inusitada e desarrazoada, ainda, é a exigência de apresentação de documento de controle e comprovação dos participantes na multiplicidade dos eventos realizados (Lista de presença com data, nome e respectiva assinatura).

Observe-se, no Anexo Único do contrato, que há previsão de eventos com a presença de até 500 pessoas. Imagine-se o contrassenso de se pretender exigir de cada participante a assinatura de uma lista de presença!!! Ou exigir o mesmo por ocasião de *brunches*, coquetéis, almoços ou jantares!

A exegese que conferem os i. Auditores ao art. 63 da Lei nº 4.320/64 é, a todas luzes, equivocada. Uma vez emitida regularmente a nota fiscal dos serviços, pela contratada, e atestada esta pelo agente responsável, acompanhada dos demais elementos a que alude o § 2º do referido dispositivo, estão atendidos os requisitos legalmente estabelecidos para a regular liquidação da despesa.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, diz o *caput* do art. 63, da Lei 4.320/64. Os títulos e documentos comprobatórios a que se refere a lei são aqueles apresentados pela contratada.

A atestação das notas fiscais/faturas assegura que o objeto contratado foi efetivamente realizado, no tempo e modo devidos com o padrão de qualidade definido pela Administração.

No que concerne à reclamada composição dos custos de planejamento, organização, execução e avaliação dos eventos, a própria cláusula contratual invocada pelos i. Auditores é cristalina. Nos preços, conforme previsão expressa no instrumento convocatório e no § 2º d Cláusula Terceira do contrato, estão incluídos todos os custos previstos nas alíneas "a" e "b", destacando-se, inclusive, os custos de planejamento, organização, execução e avaliação dos eventos.

Não há respaldo legal, editalício ou contratual a ensejar a obrigação da contratada apresentar a composição desses custos.

95



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Portanto, não há cabimento legal, seja na Lei nº 4.320/64, seja na Lei nº 8.666/93, seja na Lei nº 9.433/2005 para exigir-se da contratada documentação de comprovação de despesas ou de negociações com seus subcontratados, tendo os i. Auditores exorbitado, sem observância ao regramento legal, ao edital de licitação que precedeu a contratação e ao contrato firmado entre as partes..

Destaque-se, por fim, com relação aos relatórios dos serviços em andamento e dos relatórios de atendimento das ordens de serviço, também já sanaram os gestores essa ausência, com a adoção da implantação e registro formal em relatórios e pareceres técnicos de todos os serviços sob sua gestão e fiscalização, os quais passam a integrar os processos de pagamento.

É como entendemos, *sub censura*.

À superior consideração.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, em 12 de dezembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Vitória Tourinho Dantas".
MARIA VITÓRIA TOURINHO DANTAS
Procuradora do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 8510130096040

INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR
DESPACHO

Acolho o parecer PA-NASC-MVD-268/2013, da lavra da i. Procuradora Maria Vilória Tourinho Dantas, que bem responde à consulta formulada pelo Gabinete do Governador, derredor dos achados de auditoria do Tribunal de Contas do Estado - TCE concernentes ao contrato nº 002/2010, celebrado com a Agogô Marketing Promocional Ltda., de serviços de planejamento de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos institucionais.

Sem embargo, cumpre observar que o modelo adotado ao ensejo da concorrência Pública nº 02/2009, da qual originado o contrato mencionado, está a merecer avaliação, a partir da experiência dos órgãos da administração estadual atendidos pelos diversos contratos com igual origem, e das importantes contribuições dos órgãos de controle, dentre os quais o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nas auditorias realizadas ao longo desses anos.

Nesse contexto, se afigura oportuno a constituição de Grupo de Trabalho intersetorial, com a participação também da SECOM, PGE e outros, com a finalidade de avaliar o modelo adotado pelo Estado para contratação dos serviços de planejamento de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento a eventos institucionais, bem assim apresentar sugestões.

Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 13 de dezembro de 2013.

Claudia Moura
CLAUDIA MARIA DE SOUZA MOURA
Procuradora Chefe

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Entrada em 17 de dez 2013 às 10 h.

Miriam Nunes
Secretaria



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO N° 8510130096040-0

INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE TERCERIROS

DESPACHO

Acompanho a manifestação da i. Procuradora Maria Vitória Tourinho Dantas, parecer nº PA-NASC-MVD-268/2013, endossada pela i. Chefia da Procuradoria Administrativa, devendo o presente ser encaminhado à Subchefia de Gabinete do Governador para ciência e providências cabíveis.

Após, em caso de aquiescência, remeta-se à Secretaria de Comunicação, para fins de indicação de servidores que comporão o referido Grupo de Trabalho.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 17 de dezembro de 2013.

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado



ana Iuiza Vasconcellos <analuizasav@gmail.com>

LIBERAÇÃO DE CONCESSÃO GABINETE GOVERNADOR/CASA CIVIL - AGOGÔ

ana Iuiza Vasconcellos <analuizasav@gmail.com>

5 de maio de 2015 12:09

Para: humberto@sefaz.ba.gov.br, rclfilho@sefaz.ba.gov.br

Cc: Carlos Palma de Mello <carlos.mello@casacivil.ba.gov.br>, Cecilia Pinheiro Souza

<cecilia.souza@casacivil.ba.gov.br>, Tania Lucia Lima Britto Oliveira <tania.oliveira@casacivil.ba.gov.br>

ASAF/SEFAZ

Att. Antonio Humberto Novais de Paula

Sr. Superintendente

Solicitamos a V. Sa providências urgentes para a liberação de CONCESSÃO no valor total de R\$ 2.293.458,14 (dois milhões, duzentos e noventa e tres mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) para pagamento das faturas correspondentes dos processos de prestação de serviços de eventos da Empresa Agogô Marketing Promocional Ltda, de exercícios anteriores e atual do Gabinete do Governador e Casa Civil

Credor AGOGO

Unidades	Valor
Gabinete do Governador	128.211,63
	11.042,18
	129.194,76
	426.857,02
	403.566,20
	47.461,48
	92.513,27
	61.449,10
	95.596,55
	234.510,52
	69.142,82
	290.372,21
	112.353,23
Total 1	2.102.270,97
Casa Civil	41.211,32
	149.975,85
Total 2	191.187,17
TOTAL GERAL	2.293.458,14

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/006545/2015	
---------	------------------------------------	---

Protocolo: TCE/006545/2015	Tipo: Documento
Natureza: 099.002 - RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO	Situação: PROTOCOLADO
Informações Complementares: Nº 001098/2015	
Localização: Gerência de Protocolo Geral (desde 28/07/2015)	Responsável: Luana Carolina dos Reis
Julgamento:	
Relatoria	
Relator:	Revisor:

Outros Anexos:

Outras Informações	
Informação	Valor
NUMERO_ORIGEM	
Envolvidos	
Nome	Tipo
CASA CIVIL	Órgão de Origem
CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO	Responsável

Salvador, 24 de julho de 2015

Prezada Senhora

Atendendo ao Edital nº 087/2015, Notificação nº 001098/2015, referente ao Processo TCE/005101/2015, relativo ao Relatório de Auditoria - Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Casa Civil – Exercício 2014, na qualidade de então Diretor Geral daquela Secretaria, Apresento a seguir os esclarecimento / justificativas:

1. Pagamentos de despesas sem documentação comprobatória, no valor de R\$ 349.732,22.
(item do relatório 5.1.1.a)

Preliminarmente, cabe registrar que essa Auditoria, no seu relatório, reconhece: “*apesar dos processos de pagamento conterem as respectivas notas fiscais e inúmeras fotografias anexadas...*”, ou seja, constam dos processos auditados inúmeros elementos que comprovam as despesas realizadas, contrariando, inclusive, o entendimento de que “*a documentação comprobatória apresentada não teve a capacidade de evidenciar a realização dos serviços contratados*”.

Através da solicitação nº LAFP 001/2015, essa Auditoria requereu “*a documentação dos fornecedores da empresa Agogô (Notas Fiscais/Faturas) relativos aos bens utilizados, decoração, flores, alimentos e bebidas, aluguéis de equipamentos e espaços físicos; serviços de instalação e montagem, aluguel de vans, comprovantes de todas as contratações do pessoal que prestou serviços nos eventos relacionados, como garçons, operadores técnicos, etc., bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes sobre esses serviços, além da identificação – nome e CPF, quantidade e controle de frequência, através de lista de presença dos participantes ou comprovação de frequência desses dos eventos.*”



Ilma Sra.
DRA. CLÉLIA OLIVEIRA
MD Gerente da GECON / Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Conforme já exaustivamente esclarecido por esta Casa Civil, inclusive em resposta à Notificação n.º 001500/2014, Processo TCE/001101/2014, relativo ao Relatório de Auditoria – Prestação de Contas do Ordenador de Despesa Casa Civil- Exercício 2013, e com base no Parecer n.º PA-NASC_MVD-268/13 da Procuradoria Geral do Estado – PGE (Anexo I), em resposta a consulta realizada pelo Gabinete do Governador, quando também inquirido por esse Tribunal acerca da documentação comprobatória de pagamentos realizados a subcontratadas pela empresa Agogô e não apresentados nos processos de pagamento a essa Empresa, mais uma vez, julgamos pertinente destacar algumas considerações da Procuradora Maria Vitória Tourinho Dantas

"Com efeito, os preços unitários do contrato, em questão, são aqueles consignados na Planilha de Preços unitários que constitui o Anexo Único do contrato. Tais valores são resultantes, conforme previsão editalícia, da aplicação do fator "k" sobre a planilha de preços unitários integrantes do edital, elaborada pela Administração com base em estudos e avaliações promovidas pela Secretaria da Administração.

Não pode o Tribunal de Contas, ao arrepio das disposições editalícias e contratuais, pretender entrar na economia interna da empresa contratada, exigindo-lhe a apresentação de documentos comprobatórios, "com informações detalhadas e específicas acerca dos serviços prestados ou dos bens utilizados na realização dos eventos, tais como aluguel de equipamentos, decoração, serviços de instalação e montagem, espaço físico, bem como do pessoal contratado nos eventos, que efetivamente suportem a realização da despesa.

Da detida e acurada análise de todas as cláusulas que integram o sobreido ajuste, bem como do edital que faz parte integrante do pacto em apreço, não se vislumbra qualquer exigência imposta à empresa contratada de que deve apresentar à Administração Contratante "documentação comprobatória dos pagamentos de pessoal e serviços contratados.

A exegese que conferem os i. Auditores ao art. 63 da Lei 4.320/64 é a todas luzes, equivocada. Uma vez emitida regularmente a nota fiscal dos serviços, pela contratada, e atestada esta pelo agente responsável, acompanhada dos demais elementos a que alude o § 2º do referido dispositivo, estão atendidos os requisitos legalmente estabelecidos para regular liquidação da despesa.

Portanto, não há cabimento legal, seja na Lei n.º 4.320/64, seja na Lei n.º 8.666/93, seja na Lei n.º 9.433/2005 para exigir-se da contratada documentação de comprovação de despesas ou de negociações com seus subcontratados, tendo os i. Auditores, exorbitado, sem observância ao regramento legal, ao edital de licitação que precedeu a contratação e ao contrato firmado entre as partes.”

Mai uma vez, cabe registrar que não é procedente a insistência da afirmação desta Auditoria de que “*a exaustiva argumentação do gestor, em nada contribuiu para esclarecer o que foi demandado por esta Auditoria, visto que questionamos e solicitamos os controles dos gastos com os eventos, o que não foi evidenciado durante os trabalhos de campo, nem na resposta do gestor que se limitou a contestar a opinião deste TCE, sem anexar os documentos mencionados em sua resposta para verificação pela Auditoria*”

Durante toda a Auditoria, em momento algum esta Casa Civil se eximiu de apresentar as documentações e justificativas requeridas. Foram apresentados os processos solicitados, relativos ao Contrato n.º 05/2010, onde constam todos os documentos previstos pelo contrato, além de absoluta regularidade da despesa para liquidação e pagamento das faturas.

O que não é possível, e mais uma vez registramos, é essa Equipe de Auditoria considerar não esclarecedor a ausência de documentos não exigidos no referido instrumento. O Parecer n.º PANNASC_MVD-268/13 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, aqui referenciado, é totalmente esclarecedor, neste sentido, e enfrenta a questão em função da consulta específica do Gabinete do Governador.

O que insiste essa Auditoria é semelhante a, na situação de um contrato de recuperação de prédios públicos, a cada m² reformado ou serviço realizado, exigir a nota fiscal do cimento, do bloco cerâmico ou o recibo de pagamento da diária do pedreiro, situação absolutamente imreal.

Ainda que respeitando o papel do Analista de Controle Externo no seu processo de Auditoria, mais uma vez, nos parece excessivo o caráter das colocações apresentadas neste Relatório.. Nossos esforços tem sido sempre no sentido de avaliar os questionamentos, justificá-los de forma responsável e coerente, e adotar medidas corretivas ou saneadoras de imediato, ou tão rápido quanto permitam os prazos e etapas dos processos nas instituições públicas, que tão bem essa Equipe de Auditoria conhece.

No entanto, no afã de manter o seu posicionamento, como se sequer respondêssemos a qualquer questionamento, a Equipe de Auditoria vem inclusive desqualificando outras instâncias e órgãos.



"Por estes motivos, com a máxima vénia, não é possível concordar com as afirmações da Ilustre Procuradora".

Um parecer da Procuradoria Geral do Estado, ao qual os gestores se vinculam, em resposta a uma consulta realizada pelo Gabinete do Governador, quando também especificamente Inquirido por esse Tribunal acerca da documentação comprobatória de pagamentos realizados a subcontratadas pela empresa Agogô e não apresentados nos processos de pagamento a essa Empresa, pode ser simplesmente descartado pelo Auditor?

A auditoria ainda insiste que: *"somente a nota fiscal da empresa apresentada à Casa Civil não comprova o efetivo pagamento de pessoal, serviços e equipamentos contratados envolvidos, nem a aplicação de preços mais vantajosos."*

Há que se lembrar também a esse Egrégio Tribunal que a SAEB é Unidade Central e Sistêmica responsável por referenciar e balizar os preços praticados no mercado e utilizados na composição dos Termos de Referência dos contratos a serem celebrados pelas demais Secretarias. Para subsidiar a sua pesquisa, existe um convênio entre a referida Secretaria e a Fundação Getúlio Vargas – FGV, sinônimo de centro de qualidade e de excelência. Os serviços oferecidos pela FGV contribuem, de modo permanente, para a elevação da produtividade e da competitividade de um grande número de empresas e para o aprimoramento de organismos públicos municipais, estaduais e federais, através de sólido conhecimento das dinâmicas e práticas do mercado.

Nesse ponto, ressaltamos que os preços permanecem vantajosos, não tendo sido efetuado qualquer acréscimo em razão de reajuste ou revisão dos mesmos desde o primeiro ano do contrato, celebrado em 24 de março de 2010.

Assim, estando os preços máximos definidos pela Administração, inclusive com a incidência do desconto contratual pactuado de 20% (vinte por cento), os eventos institucionais são demandados na sua integralidade pela Administração, que pagará os itens componentes previamente autorizados no valor estabelecido no Contrato, cabendo à Contratada o fornecimento de tais serviços e todas as providências necessárias à realização do evento. Os pagamentos porventura devidos a prestadores de serviços são de responsabilidade exclusiva da Contratada, logo, não há que se falar em comprovação pela Casa Civil de tais pagamentos, até porque, a individualização dos credores, não consta da fatura apresentada.

Cabe, mais uma vez, historiar o processo de contratação da empresa Agogô Marketing Promocional Ltda, para a prestação de serviços de eventos institucionais destinados aos Órgãos da Administração Pública Estadual, que ora descrevemos:

"A Concorrência Pública nº 002/09 realizada pela Casa Civil para contratação da prestação de serviços de eventos institucionais destinados aos Órgãos da Administração Pública Estadual foi fruto de um estudo realizado por um Grupo de Trabalho, constituído para tal fim, com a participação da Secretaria da Administração - SAEB, Procuradoria Geral do Estado - PGE e CASA CIVIL, com o objetivo de encontrar um modelo de Contrato que viabilizasse as atividades institucionais do Estado com condições favoráveis e vantajosas.

Levando-se em consideração a então inexistência de parâmetros para a contratação de tais serviços, uma vez que os mesmos foram excluídos dos serviços de publicidade, o Grupo de Trabalho responsável buscou soluções já adotadas pela Administração Pública em outros Estados, cujas normas editalícias prezavam a transparência e eficiência nas contratações.

O modelo levado a efeito foi encontrado a partir de soluções já utilizadas com sucesso nos estados de Sergipe, Alagoas, pela Petrobrás e SEBRAE e os preços unitários referenciados na planilha de preços foram objeto de pesquisa e determinação pela Superintendência de Serviços Administrativos/SAEB, através de ampla coleta de preços de mercado.

A adoção do planejamento das possibilidades de serviços e materiais passíveis de utilização para realização dos serviços, com a definição pela Administração dos preços máximos admitidos a partir de cotação de mercado pela SAEB e ainda a utilização de um fator multiplicador "k", limitado a 1.10, serve para garantir a qualidade, exequibilidade e transparência na utilização dos itens que irão compor um evento, respeitando-se assim o princípio da eficiência dos gastos públicos.

Com o modelo de contratação adotado, caberá a cada unidade contratante a melhor utilização do mesmo, uma vez que os preços ali referenciados não podem ser considerados individualmente, já que esse não é o seu objeto (fornecimento ou serviços isolados) e sim a composição de eventos com a utilização dos itens necessários, quando poderá ser aferida a vantajosidade ou não da sua utilização. Ressalte-se que, a fiscalização da execução dos contratos pelos gestores, inclui o acompanhamento contínuo dos preços de mercado, a fim de se poder avaliar a necessidade, inclusive, de uma revisão de preços.

É importante salientar que a Concorrência Pública nº 002/2009, realizada por lote, de forma centralizada, originou os contratos das Unidades abaixo relacionadas, todos de mesmo teor e modelo de execução."

Temos informações, inclusive, que auditorias realizadas por outras equipes nas supracitadas Unidades não apontaram quaisquer registros desta natureza em relação contratos, ou seja, da exigência da apresentação de documentação de comprovação de despesas de seus subcontratados.



Casa Civil	005/2010
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	005/2010
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA	010/2010
Casa Militar do Governador	007/2010
Gabinete do Governador	002/2010
Secretaria da Promoção da Igualdade - SEPROMI	065/2010
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES	017/2010
Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB	024/2010
Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR	008/2010
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER	085/2010
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA	302/2010

Não compreendemos também a alusão ao Art. 42 da Lei Estadual n.º 2.322/66, por esse Tribunal:

"A ausência de documentação citada, além de demonstrar a deficiência nos controles internos, fere o art. 42 da Lei Estadual n.º 2.322/66 que dispõe:

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - A verificação mencionada neste artigo tem por fim apurar:

I - a origem e objeto do que se deve pagar;

II - importância exata a pagar; e

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação."

Não há qualquer deficiência na liquidação e pagamento das despesas nem qualquer dúvida quanto ao direito adquirido do credor! Todos os processos trazem a documentação exigida no escopo do contrato e do seu anexo único.

Essa auditoria insiste, ainda, na citação do parecer do Ministério Público de Contas abaixo:

"O Ministério Público de Contas, em Parecer n.º 352/2013, sobre a Inspeção do IPAC, Processo TCE/007470/2012, no que diz respeito a esse assunto: ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, entende que: [...] deixou-se de cumprir (ou ao menos de se fazer prova de tê-lo cumprido) importante fase da execução da despesa pública, a saber, a sua liquidação. Liquidar despesa pública é atestar/declarar que o serviço foi prestado/ executado ou que a mercadoria/produto foi fornecido/entregue nas exatas condições em que contratado e/ou adquirido. É fase obrigatória da despesa pública, sucessora do empenho e antecessora do pagamento"

Mais estranhamento ainda nos causa a alusão ao referido parecer: liquidar despesa pública é atestar/declarar que o serviço foi prestado / executado ou que a mercadoria/produto foi fornecido/entregue nas exatas condições em que contratado e/ou adquirido, conforme grifo deste Tribunal – o que deixamos de cumprir na etapa de liquidação? É descabida a exigência de documentação que extrapola as disposições contratuais!

Cabe ainda acrescentar que foram pontuadas na Auditoria realizada no IPAC as seguintes questões:

- a. acumulação de cargos públicos;
- b. pagamentos efetuados sem cobertura contratual – os pagamentos forma realizados por indenização;
- c. não comprovação da prestação de serviços contratados;
- d. contratações direta, ;
- e. irregularidades na prorrogação de contrato de Segurança Patrimonial;

No que as questões acima se assemelham ao exame das contas desta Casa Civil?

Face todo o exposto, consideramos improcedente a exigência da apresentação das notas fiscais das empresas ou serviços contratados pela empresa Agogô Marketing Promocional Ltda.

Quanto à ausência de documentação comprobatória, respondemos, em atenção à Solicitação SGA AC n.º 003/2014, informamos: "Em resposta à ausência de documentação comprobatória de fiscalização e recebimento do objeto do contrato, entendemos como equivocada a afirmação ao constatar que todos, absolutamente todos os processos e não apenas os auditados, possuem Relatórios Circunstanciados que descrevem o evento e a possível necessidade de inclusão de itens. Tal Relatório é corroborado com o relatório fotográfico executado por um servidor da Casa Civil que, não obstante, está presente em todos os momentos referentes aos episódios contratados, tanto para orientar quanto para verificar o cumprimento das cláusulas constantes do contrato.

Rechaçamos a afirmação dessa auditoria de que: "sómente com a nota fiscal da empresa não é possível atestar que essas despesas ocorreram."

Conforme já registrado em respostas anteriores, "todos, absolutamente todos os processos e não apenas os auditados, possuem Relatórios Circunstanciados que descrevem o evento e a possível necessidade de inclusão de itens. Tal Relatório é corroborado com o relatório fotográfico executado por um servidor da Casa Civil que, não obstante, está presente em



todos os momentos referentes aos episódios contratados, tanto para orientar quanto para verificar o cumprimento das cláusulas constantes do contrato."

A fim de ilustrar o que o vimos esclarecendo repetidas vezes anexamos cópia de processo da Agogô, (Anexo II) que com todos os documentos e elementos que o compõem, supera a demonstração da fidedignidade das despesas realizadas, do que a apresentação de uma nota fiscal do prestador de serviço.

Conforme pode ser observado, todos os processos de pagamento, e não somente este apresentado a título de exemplificação, trazem na sua composição:

- Comunicação Interna da Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas encaminhando o processo de pagamento á Coordenação de Serviços Gerais;
- Anexo I da Portaria Conjunta nº 001/2013 SAEB/SECOM, solicitando autorização prévia do Gabinete da SECOM para realização do evento;
- Ordem de Serviço, assinada pela Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas e pela representante da Agogô, discriminando os serviços e materiais a serem utilizados no evento;
- Nota fiscal eletrônica dos serviços prestados pela Agogô ;
- DANFE;
- Certidões de Regularidade da Agogô;
- Relatório Fotográfico minucioso do evento, apresentado pela Agogô;
- Proposta de Custos - PC, discriminando todos os itens a serem utilizados no evento, com a devida codificação constante do Anexo Único ao contrato;
- Relatório Circunstaciado da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;
- Relatório Fotográfico da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;
- Relatório de acompanhamento de saldo do contrato;
- Nota de Empenho;
- DAM ISS Prefeitura;
- Liquidação de Empenho;
- Nota de Ordem Bancária (pagamento).

Desse modo, e por todos os esclarecimentos aqui ratificados e apoiados em Parecer da Procuradoria Geral do Estado e posicionamento de uma Unidade Sistêmica nos assuntos de sua alçada, concluímos como equivocada a insistência dessa Auditoria na exigência de documentos comprobatórios, que não aqueles previstos em contrato.



Considerando que a insistente exigência da documentação é exorbitante, ultrapassando as regras editalícias e os limites contratuais e tendo em vista, inclusive, atuações diferenciadas entre as equipes de auditoria, em relação a contratos da mesma natureza, resultado do mesmo certame licitatório, sugerimos, respeitosamente, um posicionamento sistêmico desse Egrégio Tribunal de Contas, após entendimento deliberativo do seu Colegiado, comunicando a decisão à Administração.

2. Gastos não comprovados com material de consumo (item do relatório 5.1.1.b)

Conforme justificativas apresentadas por esta Casa Civil, por ocasião à resposta à Solicitação Nº LAFP 001/2015 registramos:

"O Material de Consumo é um item constante da planilha de preços do contrato 05/2010. Portanto, como já foi detalhadamente esclarecido no item 1, não há obrigação contratual ou legal de apresentação de comprovantes dos referidos gastos."

No evento de outubro foi contratado oº item 147º da planilha de preços do anexo único ao contrato 05/2010 (Anexo III), o que corresponde à Material de Consumo, para a quantidade de 101 a 150 pessoas. Este material, conforme explicita o Relatório Circunstanciado do Processo nº 0100140022785 (Anexo IV), foi utilizado para a efetivação do cadastramento, realizado com 315 pessoas.

Para o evento de novembro, contratamos apenas a quantidade de material de consumo para até 50 pessoas, conforme "item 145" da planilha de preços do anexo único ao contrato 05/2010, pois materiais tais como canetas, borrachas, tesouras, que sobraram do evento anterior, puderam ser então utilizados."

Não compreendemos o posicionamento desta Auditoria quando declara "que há indícios de que foram reaproveitados no evento de novembro". Ou que "nos resta a deduzir que esses (os itens), apresentados parcialmente nas fotografias, foram todos reaproveitados". Quais os indícios? De quê? Resta a deduzir? O quê?

Não há indícios de coisa alguma! Fomos claros ao afirmar que contratamos os kits de consumo somente para 50 pessoas para o evento de novembro, considerando que parte do material não foi utilizado em outubro, e portanto, numa preocupação legítima com o dinheiro público, como cita essa equipe e atendendo ao princípio de economicidade, quando guardamos o material não utilizado no primeiro evento, empregando-o num segundo momento, diminuindo substancialmente os gastos, se fôssemos contratar o quantitativo de material proporcional ao número de participantes. Basta atentar que as oficinas foram realizadas para um público infinitamente maior, e os kits de consumo



contratados para até 50 pessoas, conforme item 145 da planilha de preço (cópia de PC anexa – Anexo V).

3. Diferença significativa no custo de contratação com almoço em eventos próximos ferindo o princípio da economicidade (item do relatório 5.1.1.b)

Essa Equipe de Auditoria desconsiderou toda a argumentação técnica apresentada por ocasião da resposta à Solicitação Nº LAFP 001/2015, atendo-se a apenas parte dela. Na referida justificativa, informamos aspectos que por si justificam a adoção da contratação de opções distintas dos serviços de alimentação, nos diferentes eventos:

"Quanto ao evento de novembro de 2014, foi realizado em 06 (seis) dias e em diferentes locais. Deste período, em apenas 03 (três) deles foi servido almoço, em função de sua realização em tempo integral e da preocupação em não haver a dispersão dos trabalhos no turno da tarde.

No primeiro dia, o evento para as comunidades e lideranças afetadas pelo programa ambiental de empreendedorismo foi realizado em um hotel da cidade, e contou com toda a sua infraestrutura, inclusive de serviço de alimentação, já que o espaço não permitia a entrada de alimentos de qualquer outra origem, o que inviabilizou a oferta dos kits de almoço.

Nos outros dois dias, o evento aconteceu na Comunidade Indígena Tupinambá, em Olivença, e a alimentação foi servida em área indígena, no Centro Cultural, mesmo diante das questões de distância e logística, de modo a promover a integração, uma normativa que sempre ocorreu quando dos eventos e reuniões técnicas em comunidades indígenas. A proposta era fornecer um ambiente propício à negociação e à divulgação dos programas ambientais do Porto Sul.

Em virtude de todo o contexto social, a comunidade indígena se apresenta como aquela com a maior dificuldade de negociação dentre as comunidades atingidas com níveis de relacionamento tênu e já desgastados com o Governo, não apenas Estadual. Em sendo assim, como forma de dar subsídio e melhor assessoramento à realização de tal Oficina entendeu-se ser pertinente atentar para os detalhes que poderiam contribuir para a facilidade de comunicação entre a comunidade indígena e o Governo, dentre estes, a questão do local de realização das Oficinas, transporte e alimentação.

A programação era baseada em 02 turnos, com estrutura semelhante a eventos anteriores - as Oficinas Técnicas orientavam as comunidades sobre o Projeto Porto Sul, com acompanhamento diferenciado, num esforço de informar às comunidades do



*andamento do projeto e atender ao dispositivo solicitado pelo IBAMA conforme sugere
3765-2015-COPAH-IBAMA."*

Ou seja, estávamos numa situação que demandava a valorização do público alvo, como uma estratégia para minimizar os desgastes históricos e permitir que avançássemos nas negociações.

E continuamos:

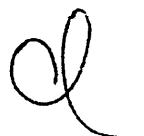
"O Projeto Porto Sul não possui semelhantes no Brasil em porte, valor e infraestrutura, excetuando-se a Usina Hidrelétrica de Belo Monte situada no Estado do Pará e já em adiantado processo de construção. Além disso, o Porto Sul é uma obra considerada estratégica pelo Governo da Bahia por assegurar um porto com capacidade para exportação diretamente ligado ao escoamento da produção regional do sudoeste da Bahia. A importância da viabilidade do Porto vem sendo discutida desde 2010 quando da entrada do Governo do Estado como um dos empreendedores do Projeto. Desde então, avançou-se em diversas frentes, culminando em setembro de 2014 com a Licença de Instalação Ambiental concedida pelo IBAMA."

Ou seja, concentrávamos todos os nossos esforços no sentido de viabilizar um Projeto Prioritário de Governo, pelo seu porte e magnitude, e entendemos que o custo diferenciado com a alimentação, naquele momento, era tecnicamente e plenamente justificável, em face da importância em que alcançarmos um resultado positivo ao final do evento. Muito mais oneroso seria investirmos numa nova rodada de negociações, caso não concretizássemos o nosso objetivo ao final da oficina. Ou seja, em momento algum desprezamos o princípio da economicidade nas nossas decisões.

Cabe ainda salientar que, conforme Planilha de Preços do Contrato nº 005/2010, não havia uma outra alternativa, além dos kits de almoço, senão a adotada.

Nela se encontram exatamente os itens contratados, quais sejam:

- 285 – Almoço 4 Estrelas – amb. Hotel
- 222 – Almoço Buffet – fora amb. Hotel
- 153 – Kit Alimentação - almoço



4. Celebração do Contrato nº 002/2014 com a Multi Construções Ltda., durante a vigência de outro contrato com objeto similar (item do relatório 5.2.1)

Conforme já esclarecido, através do Ofício DG nº 008/2015, em resposta à Solicitação nº 006/EN/2015 (Anexo VI), os objetos dos Contratos nºs 013/2011 e 002/2014 apresentam objetos totalmente distintos (cópias dos Editais e Contratos anexas – Anexo VII).

Basta uma leitura atenta aos instrumentos convocatórios, sem se ater somente à semântica textual dos objetos, para verificar que são contratos de fins totalmente distintos:

O Contrato nº 013/2011, celebrado com a Shows Estruturas e Eventos, é um contrato histórico de manutenção do Palácio de Ondina, que prevê, no seu objeto, “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, NA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR”.

Trata-se de um Pregão Presencial, que utiliza a modelagem da Taxa de Administração na sua modalidade de contratação. Através desse contrato são realizados serviços de lavagem de tapetes, manutenção de móveis, aquisição de lâmpadas, enfim, serviços de manutenção de uma residência.

Por sua vez, o Contrato nº 002/2014, celebrado com a Empresa Mult, prevê no seu objeto, a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS INSTALAÇÕES DAS DIVERSAS UNIDADES QUE ESTÃO LOCALIZADAS NO SÍTIO ARQUITETÔNICO DENOMINADO PALÁCIO DE ONDINA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CONSERVAÇÃO OU REPARO PREDIAL”.

É uma Tomada de Preços que traz no seu instrumento convocatório a exigência de apresentação de Qualificação Técnica, na área de obras e serviços de engenharia, através de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e Atestado de Capacitação Técnica, dentre outros; que utiliza a Planilha de Preços da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB, autarquia então responsável pelas obras e serviços de engenharia do Estado; que aplica o “k” (kapa) para definição dos valores dos itens apresentados.

Ou seja, a “simples leitura” realizada por essa Auditoria não foi capaz de elucidar a diferença, tão clara, entre as duas contratações em questão.

Registrarmos a nossa total discordância quanto ao posicionamento dessa equipe de Auditoria, que na conclusão do seu relatório, decide pela “aprovção com ressalvas, sem prejuízo da aplicação de multa em relação ao item 5.1.1.a” das contas da Diretoria Geral, justamente um ponto exorbitante, enfrentado juridicamente pela Procuradoria Geral do Estado.



Por fim, respeitosamente, questionamos em qual dos "casos" abaixo relacionados, dispostos nos incisos circunstanciados e constantes do Artigo 35 da Lei Complementar nº 05/91, a auditoria nos enquadraria para sugerir a aplicação de multa?

- I. contas julgadas irregulares de que resulte débito;
- II. ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III. ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;
- IV. não atendimento, no prazo fixado, de decisão do Tribunal ou de diligência determinada pelo Presidente, Corregedor ou pelo Relator;
- V. obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias;
- VI. sonegação de informações, falta ou atraso na remessa de processo, documento, ou desatendimento de diligência em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.

Atenciosamente


CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

TCE - PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
EM 28/10/2015	
<i>[Signature]</i>	
LUANA C. DOS REIS	
TCE - INOVA	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG

OF. DG Nº 140/2015

Salvador, 15 de dezembro de 2015.

Prezado Senhor,

Em atendimento à Solicitação nº JL 01/2015, formalizada por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cumpre-me esclarecer as questões pontuadas na ordem em que foram suscitadas:

1 - Motivo de pagamento em atraso conforme demonstrativo.

Inicialmente esclarecemos que a Secretaria da Fazenda não liberou a concessão do mês de janeiro de 2015. Além disso, efetuou um corte de 20% nas concessões mensais desta Casa Civil, gerando assim um deficit de pagamento das despesas já realizadas.

Com o atraso nos pagamentos, e o acúmulo dos processos, foram mantidos diversos contatos com a Superintendência de Administração Financeira – SAF, explicando a situação e solicitando liberação excepcional de concessão de recursos para estes pagamentos.

Com isso, a SEFAZ liberou recursos de forma gradativa, porém em cotas insuficientes em relação à demanda. Diante de todas essas circunstâncias foram realizados empenhos e pagamentos priorizando os Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores, obedecendo sua cronologia de acordo com as datas de entrada dos processos.

2- Motivo das NF's presentes nos processos de pagamento do credor Shows e Eventos não serem em nome da Casa Civil, e não serem as originais e sim cópias.

Esclarecemos que efetuamos os pagamentos dos processos com base nas NF's originais emitidas pela Shows em nome da Casa Civil onde constam os valores dos serviços prestados e impostos. Quanto às cópias das NF's que estão em nome da Shows, referem-se a serviços terceirizados, realizados para a Casa Civil, e pagos pela Shows com quem ficam os originais, conforme previsto no Contrato n.º 13/2011, cláusula sétima, alínea "q".

Atenciosamente,

CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral

Ilmº. Sr.

JORGE LUIZ GOMES LIMA

MD. Auditor Estadual de Controle Externo da 6ª CCE Gerência 6B

Tribunal de Contas do Estado da Bahia -TCE

Nesta



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL – DG**

OF. DG Nº 139/2015

Salvador, 15 de dezembro de 2015.

Prezada Senhora,

Em atendimento à Solicitação nº 004-MC/2015, formalizada por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, informamos a V.Sa. os gestores da Casa Civil no período de janeiro a agosto/2015, conforme relação em anexo.

Atenciosamente,

CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral

Ilm^a. Sra.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SOBRAL

MD. Auditor Estadual de Controle Externo da 6^a CCE Gerência 6B

Tribunal de Contas do Estado da Bahia -TCE

Nesta

RELAÇÃO GESTORES DA CASA CIVIL – PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO 2015

UO/UG	NOME	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
14101 - 001/DG	Cecília Pinheiro Souza	Rua Maranhão, nº 461 - Ed. Praia de Interlagos – Pituba	cecilia.souza@casacivil.ba.gov.br	(71) 99919-2440
14101 - 004/SEAPA	Adriana Moraes Tourinho (de 01.01.15 à 29.01.15) – Exoneração em 28/02/2015	Av. Princesa Leopoldina, nº 185 - Graça	-	(71) 99988-0318
	Lúcia Chastinet de Carvalho (a partir de 30.01.15) – Exoneração em 16/10/2015	Rua Irmã Dulce, nº 217 - ap. 1102 - Brotas	-	(71)98858-6545
14601 - 001/FUNCEP	Marco Aurélio Lessa Santos	Rua Gal Severino Prestes Filho, nº 750 - Alameda Búzios, Casa 48 - Itapuã	marco.santos@casacivil.ba.gov.br	(71)99969-4187
	Rodrigo Mousinho Hita	Rua Francisco Rosa, nº 500 - Ed. V. da Praça, ap. 07 A - Rio Vermelho	rodrigo.hita@sudec.ba.gov.br	(71)99699-4523
14801 - 001/SUDEC	Ulisses Pereira Nunes Filho	Rua Amado Coutinho, nº 199 - Ed. Violeta, ap. 403 - Brotas	ullisses.pereirafilho@sudec.ba.gov.br	(71)99609-9727



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG

CÓPIA

TCE/GEPRO

PG. 72

OF. DG Nº 121/2015
Salvador, 30 de setembro de 2015.

Prezada Senhora

Em atenção a **Solicitação Nº LM - 01/2015**, referente a Ordem de Serviço nº SGA-113/2015, relativo ao Exercício 2015, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os documentos listados abaixo:

- Demonstrativo das Licitações;
- Demonstrativo das Dispensas de Licitação;
- Demonstrativo das Inexigibilidades de Licitação;
- Demonstrativo de Contratos Vigentes.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cecília Pinheiro Souza".

CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
DIRETORA GERAL

Ilma. Sra.

LUIZA EDITH MESQUITA

MD. Auditora Estadual de Controle Externo da 6ª CCE Gerência 6B - TCE

Licitações



Governo do Estado da Bahia
Casa Civil
Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC

LICITAÇÕES REALIZADAS ATÉ 31/08/2015

Nº PE	DATA	VALOR HOMOLOGADO (R\$)	OBJETO	CREDOR
01/2015	FRACASSADO			
02/2015	24/02/15	168.425,37	Fornecimento de Alimentação, serviços de hospedagem, passageiros terrestres e serviços gráficos	LOTE I : Victory Eventos & Turismo LOTE II: Sooffset Gráfica e Editora Ltda - EPP
03/2015	07/04/15	9.250,00	Serviços de lavagens de tanque e desinsetização, desbaratização, desratização, descupinização	BDS Empresa Bahiana de Controle de Pragas
04/2015	DESERTO			
05/2015	08/05/15	440.790,00	Aquisição de colchões, filtros e cobertores – SUDEC	Futura Distribuidora
06/2015	11/05/15	30.000,00	Publicidade Obrigatória	SEC Bahia Distribuidora de Publicações
07/2015	08/05/15	10.500,00	Serviços de Reprografia	Copy & Plot Gráfica e Editora Ltda- ME
08/2015	15/05/15	5.490,00	Aquisição de material de escritório	UES Papelaria e Comercial Ltda ME
09/2015	16/05/15	26.298,96	Aquisição de material de limpeza	UES Papelaria e Comercial Ltda ME
10/2015	20/05/15	7.000,00	Aquisição de fardamento	Barreto Indústria e Comércio de Confecções
11/2015	26/05/15	CANCELADO		
12/2015	02/06/15	Lote Casa Civil Fracassado	Manutenção preventiva e corretiva de veículos	Codami Transporte e Manutenção de Veículos Ltda (VICE GOVERNADORIA)
13/2015	01/07/15	54.048,00	Manutenção preventiva e corretiva de geradores	SEI Soluções Integradas Ltda ME
14/2015	15/07/15	265.200,00	Manutenção preventiva e corretiva de veículos	Codami Transporte e Manutenção de Veículos Ltda
15/2015	25/08/15	CANCELADO		

Marijana Viana
CASA CIVIL/NLCC
Cad.: 14.474.936-2

Dispensas Especiais



Governo do Estado da Bahia
Casa Civil
Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC

DISPENSAS ESPECIAIS

Nº	DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	CREDOR
01	08/04/15	686.257,56	Serviço obrigatório	PRODEB
02	13/05/15	23.814,22	Manutenção de geradores	STEMAC
03	15/06/15	13.673.127,00	Locação e perfuração de poços	CERB – RECURSOS FEDERAIS
04	12/08/15	12.000,00	Contrato múltiplo	CORREIOS
05	18/08/15	12.000,00	Serviço de postagem	CORREIOS

Mariana Viana
CASA CIVIL/NLCC
Cad.: 14.474.936-2

Dispensas Simplificadas



Governo do Estado da Bahia
Casa Civil
Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC

DISPENSAS SIMPLIFICADAS

NÚMERO	DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	CREDOR
01	10/02/15	627,60	Aquisição de suporte para monitor	NETLIFE COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
02	24/02/15	4.841,16	Serviço de assinatura de canal fechado	CLARO S/A
03	INEXISTENTE			
04	INEXISTENTE			
05	03/03/15	799,32	Certificado digital com quatro tokens	SERPRO
06	04/03/15	3.300,00	Aquisição de ar condicionado	PAULO ROBERTO SOTERO DE SANTANA
07	05/03/15	736,92	Aquisição de aparelho telefônico	LÁZARO ROQUE OLIVEIRA QUEIROS ME.
08	05/03/15	168,72	Aquisição de tesoura	VG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO
09	INEXISTENTE			
10	10/03/15	106,68	Aquisição de chá de boldo	VIENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
11	10/03/15	74,85	Aquisição de mouse óptico	MJ COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.
12	10/03/15	5.468,00	Aquisição de cartuchos	JARRI INFORMÁTICA LTDA
13	10/03/15	353,00	Contratação de certificação digital pessoa física	EGBA
14	13/03/15	174,80	Aquisição de pasta L	DR COMÉRCIO E ARTIGO DE PAPELARIA LTDA.
15	13/03/15	340,00	Aquisição de formulário timbrado	NORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
16	13/03/15	5.600,00	Desenvolvimento virtual	RIVELINO CONCEIÇÃO GERREIRO
17	16/03/15	1.100,00	Renov. Anual de 2 assim. De Revista Época	SEC BAHIA DISTRIB. DE PUBLICAÇÕES LTDA
18	18/03/15	5.290,00	Serviço de fornecimento de flores	FLORICULTURA PARAISO LTDA
19	19/03/15	2.655,00	Aquisição de saco plástico para lixo	ENIO DOS SANTOS SILVA
20	24/03/15	434,89	Aquisição de material de escritório	VG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO
21	24/03/15	1.563,24	Aquisição de material de escritório	VG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO
22	26/03/15	3.255,00	Aquisição de placas e carimbo	PNP COMERCIAL LTDA
23	27/03/15	470,00	Renov. De 01 Ass. Do Jornal Tribuna da Bahia	PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA
24	30/03/15	3.657,45	Aquisição de material de limpeza	EQUILÍBRIOS COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA
25	01/04/15	888,00	Aquisição de canetas	MV VASCONCELOS PAP. INF E LIMPEZA
26	01/04/15	52,50	Aquisição de pasta suspensa	MV VASCONCELOS PAP. INF E LIMPEZA
27	02/04/15	1.809,82	Seguro de veículo	DETTRAN
28	07/04/15	1.620,00	Assinatura de revista Carta Capital	SEC BAHIA DISTRIB. DE PUBLICAÇÕES LTDA
29	09/04/15	2.478,60	Aquisição de açúcar	VIENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
30	10/04/15	5.600,00	Serviço de postagem (SEDEX e PAC)	CORREIOS
31	10/04/15	780,30	Aquisição de leite em pó integral	VIENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Despesas Simplificadas

32	14/04/15	1.544,24	Aquisição de guardanapo	ENIO DOS SANTOS SILVA
33	14/04/15	84,00	Aquisição de adoçante	VIENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
34	05/05/15	555,00	Aquisição de suporte de correção postural	MJ COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.
35	07/05/15	1.659,10	Remoção e instalação de película recepção Casa Civil	G&A ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
36	07/05/15	5.335,00	Aquisição de ar condicionado	ARTEMP ENGENHARIA LTDA
37	08/05/15	4.200,00	Poda 03 árvores e transporte do expurgo – SEAPA	TECPLAJ TECNOL. E PLANEJ. EM JARD. LTDA
38	11/05/15	2.609,26	Aquisição de copo descartável 200ML	NCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
39	12/05/15	384,65	Serviço de manutenção corretiva de bomba d'água	EMCIL ELETROMECÂNICA E COMÉRCIO
40	13/05/15	4.707,36	Aquisição de água mineral	SHALOM COM. DE ÁGUA MINERAL E GÁS LTDA.
41	19/05/15	3.394,50	Aquisição de ducha, mola e fechadura	RDA COM. DE MAT. ELET E HIDRAUL. LTDA
42	20/05/15	1.781,00	Aquisição de material hidráulico	RDA COM. DE MAT. ELET E HIDRAUL. LTDA
43	20/05/15	221,88	Aquisição de material de limpeza	NCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
44	21/05/15	5.097,00	Aquisição de memória 8gb	PATRÍCIA DANTAS ALVES DE OLIVEIRA ME
45	22/05/15	3.276,00	Aquisição de pneus 175/65 aro 14	PNEUS CENTER LTDA
46	27/05/15	1.372,00	Aquisição de pneus 205/65 aro 15	PNEUS CENTER LTDA
47	29/05/15	2.000,00	Confecção de camisas p/ estagiário nível médio	DANTAS INDÚSTRIA DE COMERC. DE CONFECÇÕES
48	02/06/15	664,65	Confecção e instalação de porta de vidro	RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE
49	11/06/15	1.200,00	Plotagem nova logom. Do Gov do Estado	NC SINALIZAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL
50	17/06/15	284,76	Aquisição de chá de boldo e erva doce	VIENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
51	19/06/15	210,50	Pagamento dos seguros obrigatórios	DETTRAN
52	25/06/15	2.397,71	Compra de material de escritório	CENTRAL PAPELARIA LTDA
53	25/06/15	2.709,20	Aquisição de trajes e camisas	MGL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
54	30/06/15	728,00	Aquisição de lâmpada para projetor	RDA COM. DE MAT. ELET E HIDRAUL. LTDA
55	07/07/15	90,00	Aquisição de lâmpada fluorescente	LEONARDO LOPES DA MATA
56	08/07/15	3.000,00	Aquisição de 01 micro-ondas de embutir	ENFASE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
57	13/07/15	1.180,00	Aquisição de leite em pó integral	VIENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
58	15/07/15	427,00	Renov. Anual de 01 assinatura revista Isto É	ART & EDITORA JM LTDA
59	15/07/15	2.230,56	Renov. Anual de 04 assiN. Revista Veja e 01 da revista Exame	ABRIL COMUNICAÇÕES S.A
60	17/07/15	10.497,00	Serviço de capinagem e roçagem	TOPEJ JARDINAGEM LTDA
61	17/07/15	520,00	Aquisição de grama esmeralda em tapete	IRACI REGINA TEDESCO
62	22/07/15	2.014,57	Aquisição de bomba d'água, centrífuga, trifásica.	TERWAL MÁQUINAS LTDA
63	24/07/15	229,50	Aquisição de colchetes para encadernação	VILLAS COMERCIAL EIRELI
64	27/07/15	825,00	Aquisição de nobreak 1.5KVA SEAPA	PATRÍCIA DANTAS ALVES DE OLIVEIRA ME
65	28/07/15	1.040,00	Aquisição de pneu radial.205/65 aro 15	DP ALIMENTOS LTDA

Matr.: 112
 CASA CIVIL Viana
 Cad.: 14.474.936-2

Dispensas Simplificadas

66	INEXISTENTE		
67	28/07/15	2.849,75	Contratação de espaço para realização de evento
68	29/07/15	299,00	Aquisição de multifuncional
69	29/07/15	5.200,00	Aluguel de caminhão tipo baú p/ transporte de materiais
70	29/07/15	2.499,28	Aquisição de copo descartável 200ML
71	31/07/15	540,00	Aquisição de saboneteira em plástico
72	03/08/15	658,40	Aquisição de porta revista, caneta e pasta suspensa
73	03/08/15	2.130,00	Manutenção de 02 máquinas de gelo
74	05/08/15	947,87	Manutenção de motobomba d'água
75	14/08/15	5.570,00	Serviço de lavagem, secagem e passadoria de toalhas
76	17/08/15	2.450,00	Renov. Anual de 04 assinaturas revista Veja
77	18/08/15	529,00	Serviço de certificação digital
78	20/08/15	688,00	Aquisição de mola hidráulica
79	21/08/15	2.621,26	Aquisição de mix processador, liquidificador e batedeira
80	26/08/15	3.340,00	Aquisição de 02 desumidificadores de ar
81	26/08/15	1.650,00	Aquisição de suporte p/ monitor
82	26/08/15	668,50	Aquisição de grama esmeralda em tapete
83	28/08/15	4.500,00	Confecção de CD


 Mariana Viana
 ASA CIVIL/NLCC
 Cad.: 14.474.936-2

Inex



Governo do Estado da Bahia
Casa Civil
Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC

INEXIGIBILIDADE

Nº	DATA	VALOR (R\$)	OBJETO	CREDOR
01	04/03/15	1.708,00	Assinatura e distribuição de revista Isto É	ART & EDITORA JM LTDA.
02	03/03/15	2.992,00	Renov. Ass. Lex. Leg. Fed. E Marginalia	LEX EDITORA S/A
03	05/03/15	2.297,50	Renov. Ass. Jornal Correio da Bahia	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
04	10/03/15	6.171,00	Ass. e distribuição de revista dos tribunais	REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.
05	26/08/15	1.799,00	Inscrição de servidor em seminário	INOVA COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EIRELI.


 Mariana Viana
 CASA CIVIL/NLCC
 Cad.: 14.A74.936-2



Governo do Estado da Bahia
Casa Civil
Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC

CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS EM 2015

Nº CONTRATO	DATA	VALOR GASTO até 31/08/2015 (R\$)	OBJETO	CREDOR
01/2015	23/01/2015	18.441,71	Produtos de limpeza e descartáveis – SEAPA	Empresa Baiana de Alimentos
02/2015	23/01/2015	3.247,51	Produtos de mercearia – SEAPA	Empresa Baiana de Alimentos
03/2015	23/01/2015	20.795,87	Produtos perecíveis tipo frutos do mar e peixes	HTM Britos Comércio, Consultoria e Serviços Ltda
04/2015	23/01/2015	21.985,51	Produtos perecíveis tipo carnes e aves	Supercia Comércio de Alimentos Ltda
05/2015	23/01/2015	18.211,68	Produtos perecíveis tipo horti fruti	Fast Suplier Marítimos Ltda
06/2015	15/03/2015	147.142,62	Alimentação, hospedagem e passagem terrestre	Victory Eventos e Turismo Ltda
07/2015	16/03/2015	32.334,90	Serviços Gráficos	Soofset Gráfica e Editora Ltda EPP
08/2015	15/04/2015	4.470,00	Fornecimento de Flores	Floricultura Paraíso Ltda EPP
09/2015	10/04/2015	1.565,00	Fornecimento de carimbos	PNP Comercial Ltda
10/2015	09/06/2015	2.088,73	Limpeza, lavagem, higienização de reservatórios de água potável e serviços de descupinização, desratização e desbaratização nas áreas do complexo da Governadoria	BDS Empresa Baiana de Controle de Pragas Ltda
11/2015	01/06/2015	0,00	Publicidade obrigatória - Jornal Folha de São Paulo	SEC Bahia Distribuidora de Publicação
12/2015	01/06/2015	9.345,47	Manutenção de Geradores da Casa Civil e SEAPA	Stemac S/A Grupos Geradores
13/2015	15/06/2015	47,10	Serviços de reprografia, plotagem, plastificação e encadernação	Copy & Plot Gráfica e Editora Ltda- ME
14/2015	15/06/2015	1.020,00	Fornecimento de Gás	Gelmares Distribuidora Comercial Ltda - EPP
15/2015	22/07/2015	737.304,14	Serviços de locação de poços, concepção e implantação de sistema simplificado / Recurso Federal	Copanária de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB
16/2015	15/07/2015	6.600,00	Manutenção de piscina – SEAPA	Moreira Mult Serviços Ltda Me
17/2015	22/07/2015	3.499,00	Serviços de capinação e roçagem – SEAPA	Topej Jardinagem Ltda
18/2015	07/08/2015	2.004,00	Manutenção de Geradores da Casa Civil e SEAPA	SEI Soluções Integradas Ltda – ME
19/2015	20/07/2015	1.968,12	Longa distância – LDN e LDI	Telemar – SUDEC
20/2015	27/08/2015	0,00	Manutenção de veículos da Casa Civil	Codami Transporte e Manutenção de Veículos Ltda
21/2015	26/08/2015	7.895,38	Agenciamento de viagens da Casa Civil	SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda
001.15.0.E.P S.0	27/03/2015	322.537,72	Tecnologia da Informação e Comunicação	CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB
9912381740/2 015	20/08/2015	0,00	Serviços de Postagem – Múltiplo	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Mariana Viana
Mariana Viana
CASA CIVIL/NLCC
Cad.: 14.474.936-2

Contratos



Governo do Estado da Bahia
Casa Civil
Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC

CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015

Atualizado em 29/09/2015

Nº CONTRATO	DATA ASSINATURA	VALOR GASTO até 31/08/2015 (R\$)	OBJETO	CREDOR
05/2010	24/03/2010	540.919,39	Serviço de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos	Agogô Marketing Promocional Ltda
10/2010	26/06/2010	81.580,49	Manutenção de veículos oficiais	Codami Transporte e Manutenção de Veículos Ltda
13/2010	16/06/2010	1.059,59	Serviço de reprografia, plotagem e plastificação	Copiadora Exemplo Ltda
17/2010	27/09/2010	2.100,00	Prestação de serviços de instalação e recolocação de pontos de rede	Equisystem Comércio e Serviços Eletrônicos LTDA
19/2010	24/09/2010	51.751,60	Manutenção de condicionadores de ar	Construrrefri Comércio, Construção e Serviços de Reparação LTDA
21/2010	16/11/2010	55.064,53	Serviço de apoio e gestão de rede de dados	Centro de Pesquisa em Informática LTDA
001.10.0E.P S.0	26/03/2010	400.288,09	Tecnologia da Informação e Comunicação	CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB
05/2011	31/03/2011	9.505,00	Fornecimento de alimentação para eventos institucionais	Andrea Argolo Buffet e Gastronomia LTDA ME
06/2011	12/07/2011	53.324,15	Extensão de garantia e equipamentos e softwares HP	Hewlett Packard
08/2011	06/08/2011	36.769,60	Fornecimento diário de lanches para estagiários e motoristas	Tac Comercial de Alimentos e Serviços LTDA
11/2011	02/12/2011	491.373,32	Fornecimento de Gêneros	Shows Estruturas e Eventos LTDA
12/2011	12/12/2011	23.305,00	Serviço de instalação, desinstalação, relocação e substituição de condicionadores de ar	Construrrefri Comércio, Construção e Serviços de Reparação LTDA
13/2011	23/12/2011	402.813,67	Manutenção geral de bens móveis – SEAPA	Shows Estruturas e Eventos LTDA
48/2011	20/09/2011	12.173,72	Rede Governo III – Casa Civil	Telemar Norte Leste S/A
9912276926	26/05/2011	770,98	Prestação de serviços-SEDEX	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
02/2012	21/03/2012	35.687,13	Impressão Corporativa	Entel Comércio e Representações LTDA
06/2012	15/06/2012	21.010,05	Confecção de Armários	Regidência Comércio e Serviços LTDA ME
10/2012	01/07/2012	344.315,63	Prestação de serviço de manutenção predial	LC Empreendimentos e Serviços EIRELI
12/2012	05/07/2012	5.280,93	Fixo comutado LDN e LDI	Telemar Norte Leste
14/2012	31/07/2012	326.140,39	Prestação de serviço de conservação e limpeza	Epic Empreendimentos LTDA EPP
17/2012	20/09/2012	31.714,20	Publicação de atos oficiais no Diário Oficial	Empresa Gráfica da Bahia
19/2012	24/09/2012	198.434,16	Serviços de Organização e produção de eventos	Mil Produções Artísticas Ltda
20/2012	20/10/2012	104.320,27	Manutenção de equipamentos de informática	BR Info Tecnologia e Comunicações LTDA
27/2012	19/12/2012	4.560,00	Locação diária e eventual de veículos	MRH Locadora de Veículos LTDA ME
28/2012	20/12/2012	702.378,62	Serviço de suporte administrativo a prédios públicos	HD Montagens Eletrônicas Ltda
02/2013	11/02/2013	0,00	Publicidade obrigatória - Jornal Folha de São Paulo	Gibbor Publicidade e Propaganda LTDA
03/2013	18/01/2013	16.152,23	Lavagem de veículos	Pit Stop Borracharia LTDA
04/2013	01/02/2013	0,00	Prestação de serviço OCR	Empresa Gráfica da Bahia
05/2013	31/01/2013	18.592,16	Telefonia Móvel SMP	Telefônica S/A

Mariana Viana
CASA CIVIL/NLCC
Cad.: 14.474.936-2

Contratos

06/2013	08/03/2013	0,00	Aquisição de segurança e monitoramento de rede de dados	Centro de Pesquisa em Informática LTDA
08/2013	26/03/2013	109.161,53	Fornecimento de água e esgoto – SEAPA	Empresa Baiana de Saneamento -EMBASA
09/2013	09/07/2013	1.260,00	Fornecimento de Diário Oficial	Empresa Gráfica da Bahia
10/2013	10/05/2013	19.012,83	Coleta e entrega de documentos pelo motoboy	Poli Express Transporte e Serviços LTDA

Mariana Viana
Mariana Viana
CASA CIVIL/NLCC
Cad.: 14.474.936-2

Contratos

11/2013	10/06/2013	996,89	Prestação de serviços de impressão digital	Empresa Gráfica da Bahia
13/2013	25/06/2013	23.663,51	Fornecimento de gêneros alimentícios	Verde Imperial Comércio e Distribuição de Alimentos LTDA
15/2013	21/06/2013	1.475,64	Prestação de Serviço de gestão de frota e distribuição de combustível	Trivale Administração LTDA
16/2013	18/06/2013	84.301,36	Telefonia fixo comutado local	Telemar Norte Leste
17/2013	09/07/2013	2.607.431,20	Solução tecnológica integrada e prestação de serviços técnicos de manutenção de softwares	TS Consultoria Empresarial LTDA
20/2013	29/07/2013	28.769,96	Suporte Administrativo	Integraph Recursos Humanos Ltda
25/2013	08/11/2013	3.568,95	Prestação de serviço de telemetria e monitoramento de frota online	Segsat Serviços LTDA
26/2013	01/12/2013	178.150,94	Prestação de serviço de conservação e limpeza	Creta Comércio e Serviços LTDA
30/2013	31/12/2013	26.082,83	Prestação de serviço de impressos gráficos	Empresa Gráfica da Bahia
02/2014	12/02/2014	4.363,27	Manutenção Predial	Mult Construções LTDA ME
03/2014	21/02/2014	7.260,00	Publicidade obrigatória local – Tribuna da Bahia	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA
04/2014	17/03/2014	0,00	Lavagem e Higienização de reservatório de Água	Higienizadora e Dedetizadora Dois Amigo Ltda
05/2014	12/04/2014	7.374,24	Prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoal	Asa Bela Transportes e Turismo LTDA
06/2014	01/04/2014	7.125,00	Prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização	Moreira Mult Serviços Ltda Me
08/2014	23/01/2014	0,00	Fornecimento diário de programação de TV a Cabo	Sky Brasil Serviços Ltda
09/2014	25/03/2014	2.835,07	Fornecimento de energia em baixa tensão	Companhia de eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
10/2014	14/05/2014	31.783,33	Locação de equipamentos de informática	Narwal Informática LTDA
11/2014	15/07/2014	34.000,00	Consultoria e execução de convênio 13/2012	Centro de Excelência Empresarial LTDA
12/2014	01/08/2014	30.845,49	Serviço de reprografia	Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório LTDA
13/2014	21/07/2014	2.530,00	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização	Higienizadora e Dedetizadora Dois Amigo Ltda
14/2014	20/09/2014	1.628,00	Reparo de veículos oficiais	Pit Stop Borracharia LTDA
15/2014	25/08/2014	134.249,21	Agenciamento de viagens	SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda
16/2014	15/09/2014	314.025,05	Prestação de serviços de copa e cozinha	Contractec Hidrologia, Mautenção e Serviços Ltda
17/2014	15/09/2014	3.838,00	Higienização, lavagem, secagem e passadoria de roupas e afins	J&J Lavanderia Ltda ME
18/2014	31/10/2014	7.000,00	Manutenção preventiva de subestações	Transfor Transformadores e Instalações Elétricas LTDA
CC03/HSV/2014	14/03/2014	52.148,33	Fornecimento de energia Horosazonal Verde – Alta Tensão	Companhia de eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
9912352704	12/06/2014	0,00	Prestação de serviços-Coleta, transporte e entrega de documentos	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
001.14.0E.B A.0	02/09/2014	14.859,00	Expresso BA	CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB
9912372851	10/04/2015	1.559,92	Prestação de serviços-SEDEX	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
9912364540	18/12/2014	2.266,00	Serviço de postagem	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Mariana Viana
Mariana Viana
CASA CIVIL/NLCI
Cad.: 14.474.936-2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG

OF. DG Nº136/2015

Salvador, 26 de novembro de 2015.

Prezada Senhora

Em atendimento à Solicitação nº LM06/2015, formalizada por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cumpre-me esclarecer a questão suscitada:

1. **“Celebração do Contrato nº 002/2014 com a Mult Construções Ltda, durante a vigência de outro contrato com objeto similar”**

Ratificamos e reiteramos os esclarecimentos já prestados à auditoria anterior, afirmando que o Contrato nº 002/2014 celebrado com a Mult Construções Ltda tem objeto distinto do objeto do Contrato nº 13/2011 como, equivocadamente, entendeu a M.D. Equipe de Auditoria.

Reafirmamos que o Contrato nº 13/2011 prevê serviços de manutenção geral em bens móveis e imóveis, com fornecimento de peças em geral, enquanto o Contrato nº 02/2014 abrange serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação ou reparo predial, abrangendo as áreas de engenharia civil, de acordo com planilha SUCAB e Termo de Referência específico de construção civil.

Esclarecemos ainda que o Contrato nº 02/2014, firmado com a Mult Construções Ltda, teve seu prazo expirado em 12.04.15.

Na expectativa de ter esclarecido os questionamentos levantados, coloco-me à disposição de V. Sa., para informações complementares, se for o caso, ao tempo em que renovo votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral

Ilm^a. Sra.

LUIZA EDITH MESQUITA

MD. Auditor Estadual de Controle Externo da 6ª CCE Gerência 6B

Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE

Nesta



DEMONSTRATIVO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - 2015

PROCESSO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE	OBJETO	TRAMITAÇÃO
0100130013133	D.O.E. de 12/03/2014 Port. nº10de 10/03/14	CSG	Apurar conduta funcional do servidor Kleber Ferreira Mendes	Encaminhado a PGE em 28/05/2015 em atendimento a diligencia solicitada



tramitação de processos

TCE/GEPRO

PG. 85

Número do Processo: 0100130013133
Número de Páginas: 0758
Órgão: 165/2013
Data Entrada: 21052013
Cad/Insc: 000000000
Remetente: CSG
Requerente: KLEBER FERREIRA MENDES
Último Destino: PROTOCOLO GERAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sigla: PGE/PROTOCOLO
Data Destino: 28052015

[Detalhe](#)



OF. DG Nº134/2015

Salvador, 25 de novembro de 2015.

Prezada Senhora,

Em atendimento à Solicitação nº LM04/2015, formalizada por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cumpre-me esclarecer as questões pontuadas na ordem em que foram suscitadas:

1. Pregão nº13/2015 – processo nº0100150018239

a) Proposta de preços da empresa 3 TECH sem data;

Com relação à observação apontada, esclarecemos que, em que pese a proposta apontada (fls 22) restar sem a aposição da dada no seu bojo, trata-se de documento encaminhado para a Coordenação de Serviços Gerais em 14/04/15, através do e-mail encaminhado pelo Sr. Adilson Melo da 3 Tech, que, de fato deveria estar acompanhando a proposta como parte integrante da mesma e por uma falha não estava. Informamos que visando sanear a falha apontada, já foram tomadas as providências de anexação do referido documento ao processo, bem como anexamos ao presente (**Anexo 1**).

b) Ausência de padrão único de apresentação das propostas de preços;

No que toca a observação de admissão de propostas de preço confeccionadas sem padrão único de apresentação, esclarecemos que o pedido de cotação encaminhado às empresas consultadas guardam um padrão adotado pela administração, o que pode ser comprovado pelo E-mail de encaminhamento à empresa 3 Tech, por exemplo, (**Anexo 2**), acostado ao presente. Entretanto, as empresas ao responderem ao chamamento, o fazem com modelos e padrões próprios, respeitando as informações solicitadas. Outrossim, entendemos que a exigência de propostas em padrão único é excesso de formalidade não adotada pela Lei, nem mesmo quando das propostas de preços que integrarão a licitação propriamente dita, assim é que, os Editais aprovados pela Procuradoria Geral do Estado trazem como anexo um “**MODELO**” de descrição da proposta, apenas para que os licitantes sigam as informações que a mesma deverá conter.

c) Fonte para obtenção do valor referência

De acordo com as informações do Coordenador de Serviços Gerais, anexa ao presente, “**A Procuradoria Geral do Estado – PGE disponibiliza em seu site “minutas de editais padrão” que são utilizadas pelas Secretarias do Estado da Bahia quando irão contratar serviços ou realizar**

Ilm^a. Sra.

LUIZA EDITH MESQUITA

MD. Auditor Estadual de Controle Externo da 6ª CCE Gerência 6B

Tribunal de Contas do Estado da Bahia -TCE

Nesta



aquisição. Desse modo, quando da contratação dos serviços ora em comento, esta CSG utilizou a minuta padrão da PGE “manutenção preventiva e corretiva em aparelhos em geral”. Desse modo, compete informar que o Termo de Referência padrão constante do Edital padronizado dispõe no item 1.5.21: “Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ --(---)”. Além disso, existem itens no mesmo documento que trazem a seguinte previsão:

“1.5.9 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução de manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a ____ (____) horas úteis.

1.5.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.”

Desse modo, considerando que na minuta padrão da PGE existe a previsão de substituição de peças e que podem ser quaisquer componentes que integram o equipamento, incluindo “peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços”, esta CSG teve que estimar o valor para essa substituição, haja vista a impossibilidade de orçar todos esses componentes e ainda trata-se de previsão que pode ou não ser utilizada, pendente de demanda, não devendo ser vinculado ao preço do licitante, pois refere-se a uma previsão contratual fora ao que se pagará mensalmente ao licitante pela prestação do serviço. Logo, foi estimado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para atender as possíveis demanda de peças. Vale ressaltar ainda que esta Casa Civil não dispõe de parâmetro em valores de substituição de peças, uma vez que o contrato de manutenção do gerador era gerido pela extinta Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB. Mas que nos próximos contratos já será possível estimar com base na utilização (despesas) do exercício anterior.

RJ

**d) Valor para reposição de peças sem disputa.**

Reafirmamos que os contratos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos em geral são firmados através de licitação utilizando-se o modelo do Edital padrão utilizado pela Procuradoria Geral do Estado, conforme já esclarecido no item "c" acima. Assim, em conformidade com o Termo de Referência adotado como padrão pela Administração Estadual, o licitante oferta o preço para realização mensal dos serviços de manutenção do equipamento, valor esse que será objeto de disputa de preços, e a Administração Pública estima o valor para a substituição de peças que venham a ser necessárias para realização dos serviços. Ressalte-se que a substituição de peças só será utilizada de acordo com a demanda e com critérios próprios para aprovação e aferição da conformidade dos preços, conforme dispositivos já transcritos no item "c" deste.

Observa-se pois que, se os serviços executados não demandarem substituição de peças, o contratado apenas receberá o valor do serviço. Dessa forma, o edital exigiu e a ata do pregão indicou separadamente, os valores arrematado (R\$24.048,00) e o relativo à reposição de peças (R\$30.000,00) este último, previamente fixado pela Administração, sob o qual não caberia disputa.

e) Valor do contrato de R\$54.048,00

De acordo com as informações prestadas anteriormente, a proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor indica o valor da prestação de serviço, pela qual fará jus a contratada, após a realização do serviço. Contudo, no contrato, além do montante devido pelo serviço prestado, conforme orçamento do mesmo, existe a estimativa para reposição de peças, caso seja necessária do decorrer do contrato, a qual só deverá ser utilizada, por meio de autorização previa, "mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços", conforme estabelece a minuta padrão da PGE constante no Termo de Referência do Edital. Desta forma, resta claro no Edital que o valor estimado destinado à cobertura de peças necessárias à manutenção dos equipamentos, seria somado ao valor da disputa de preços dos serviços, a fim de se ter cobertura contratual para aquisição das peças, impossíveis de ser especificadas, quantificadas ou precificadas antes da licitação.

f) Atestados de vistoria técnica das demais empresas participantes do Pregão n. 13/2015.

No que toca a existência de atestado de vistoria técnica expedida pela Administração somente da licitante vencedora, esclarecemos que tal documento consta do Rol das Exigências da Habilitação Técnica, - Item XII – c), cujo Modelo de Declaração de Ciência dos requisitos técnicos, deve vir acompanhado de uma Declaração de vistoria expedida pela Administração – Anexo IV-IV.2 do Edital do Pregão em comento. (Anexo 3). Dessa forma, os interessados em participar do Pregão devem comparecer ao endereço indicado pela Administração e fazer a vistoria do equipamento que será objeto da manutenção, oportunidade em que a Administração emitirá o documento que deverá ser entregue pelo licitante no momento da comprovação da habilitação.

Assim é que, em razão do momento da habilitação no Pregão Eletrônico ser posterior à disputa de preços, a documentação de habilitação é exigida somente do licitante arrematante para comprovação e habilitação do mesmo. No Pregão Eletrônico n. 13/15 sob análise, o primeiro licitante arrematante foi habilitado e declarado vencedor. Por essa razão, não constam os Atestados de outras empresas participantes, porquanto as mesmas não apresentaram os documentos de habilitação.



Quanto aos Pregões nº 05, 13 e 14/2015

g) Com relação à observação de que constam nos editais condições de qualificação inadmitidas pela Lei, esclarecemos que foram utilizados os Editais padrão aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que estabeleceu como cláusula de qualificação econômico-financeira a seguir transcrita (**Anexo 4**):

XII- 4 – c: “demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de () % [$\leq 10\%$] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.”

Assim, ao preencher o valor do percentual exigido como no mínimo 10%, se pretendeu garantir o contrato com os efetivos 10%, incluindo ai todo e qualquer interessado que o tivesse. Não existe a exigência de patrimônio superior a 10%, não havendo restrição de participação nesse sentido. Quanto ao percentual ser considerado sob o valor da proposta, entendemos que essa alteração dos Editais utilizados pela Administração Estadual pela SAEB/PGE, objetivou ampliar o número de interessados, uma vez que, a proposta vencedora sempre deverá ser menor ou igual ao valor estimado da contratação. Nunca maior. Dessa forma, garante-se também um estímulo a se buscar menores preços nas disputas.

. Quanto ao Pregão nº 05/2015

h) Ausência de publicação em jornal de grande circulação

No que tange ao apontamento supra, afirmamos que a Casa Civil sempre observa e cumpre a exigência legal de publicizar os atos administrativos em obediência ao Princípio da Publicidade, desta feita representada na exigência do art 7º Decreto Estadual n. 8.589/2003.

Infelizmente, em razão do grande aumento do volume dos serviços assumidos pela Coordenação de Licitações em 2015, decorrente da Lei 13.204 de 11.12.2014, que incluiu nas responsabilidades da Casa Civil todos os processos do Gabinete do Governador, Vice Governadoria, SUDEC e Secretaria de Relações Institucionais, e em razão da urgência do processo em comento, por um equívoco que lamentamos, esse aviso deixou de ser publicado no jornal regional.

Cumpre-nos esclarecer que todas as medidas internas já foram tomadas no sentido de que o ocorrido não volte a acontecer. Ressaltamos ainda que o Pregão Eletrônico em comento, teve divulgação através do Diário Oficial do Estado; Comprasnet-Ba; Licitações-e do Banco do Brasil (Licitação n. 582390) e site da Casa Civil do Estado, cuja informação circulada permitiu que 84 (oitenta e quatro) empresas de todo o País baixassem o Edital, e 39 (trinta e nove) licitantes acudissem ao chamamento, conforme relatórios extraídos do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil (**Anexos 5 e 6**), comprovando que, em que pese a falha cometida, não houve prejuízo à ampla concorrência.

2. Processos de pagamentos STEMAC e SEI encaminhados, relação anexa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG

3. Cópia de rescisão contratual da STEMAC.

Deixamos de apresentar cópia da rescisão formal do contrato da STEMAC e sua publicação uma vez que o referido contrato se exauriu pelo prazo conforme previsão da Cláusula Segunda

do Contrato n. 12/2015, que estabeleceu como prazo, 180 dias ou a conclusão do processo licitatório. Findo o processo licitatório, em 06/08/15, a Coordenação de Serviços Gerais informou a rescisão tácita do ajuste, cuja ciência foi dada pela Empresa conforme e-mail (**Anexo 7**).

Na expectativa de ter esclarecido os questionamentos levantados, coloco-me à disposição de V.Sa., para informações complementares, se for o caso, ao tempo em que renovo votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

cecilia pinheiro souza
CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral

ANEXO 1

CÓPIA DO E-MAIL ENCAMINHADO PELO SR. ADILSON MELO DA 3TECH EM

14.04.15

Remetente: "Adilson Melo" <adilsonmelo@3techmanutencao.com>
Para: ariadne.reis@casacivil.ba.gov.br
Data: 14/04/2015 09:13
Assunto: Orçamento - Motor Gerador
Anexos: 3.TECH LTDA (2).pdf (839 KB)

Sra. Ariadne,

Segue orçamento retificado.

Grato,

Adilson Melo
3.TECH LTDA
3378-2594

ANEXO 2

CÓPIA DO E-MAIL DE ENCAMINHAMENTO À EMPRESA 3 TECH REF. COTAÇÃO
DE PREÇO – PADRÃO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Expresso.Ba - ExpressoMail

Remetente: "Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis"
<ariadne.reis@casacivil.ba.gov.br>
Para: manutencao3tech@hotmail.com
Data: 13/04/2015 11:20
Assunto: Re: Orçamento Motor/ Gerador
Anexos: Cotação geradores_emergencial.ods (56 KB)

Sr. Adilson,

Segue nova informação sobre a cotação do gerador.
Aguardo orçamento.

At.

*Ariadne Shymenes Reis
CSG - Coordenação de Serviços Gerais
Casa Civil
(71) 3115 9411*

Em 07/04/2015 às 16:39 horas, "Ariadne Shymenes Oliveira Florencio dos Reis" <ariadne.reis@casacivil.ba.gov.br> escreveu:

Sr. Adilson,
Boa Tarde!

Seguem, em anexo, informações para Orçamento de manutenção preventiva
motor/ gerador.
No aguardo,

*Ariadne Reis
CSG - Coordenação de Serviços Gerais
Casa Civil
(71) 3115 9411*



Data 13/04/2015

Solicitante Unidade COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Contato ARIADNE	Fax 7131156924	Telefone 7131159411
--	---------------------------	--------------------------	-------------------------------

Fornecedor Nome	Telefone
---------------------------	----------

Endereço	Fax
----------	-----

Item	Discriminação do Material	Unid.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Modelo gerador 1: Motor CUMMINS/NT855G6, Serie 30362673; Gerador WEG/GTA250 330 kVA Serie 68619; Quadro ST2000S; Regime de Operação: Emergência, instalado nas dependências da Casa Civil, na Av. 03, Plataforma IV, n. 390, CAB, Salvador – BA, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste Termo de Referencia.</p> <p>Modelo gerador 2: Motor MWM – 6.10T, Serie 61006077181; Gerador GRAMACO 200 MD/4 150 kVA Serie 191970; Quadro ST 2030; Regime de Operação: Emergência, instalado nas dependências do Palácio de Ondina, bairro de Ondina, Salvador – BA, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste Termo de Referencia.</p> <p>Os serviços propostos compreendem uma visita mensal de manutenção preventiva, a ser programada em dia útil de segunda a sexta – feira, das 08:00 as 18:00 horas, além de atendimentos emergenciais ilimitados, independente da data e horário do chamado, a serem realizados no local da instalação do equipamento</p> <p>O prazo de atendimento aos chamados para atendimento emergencial é de IMEDIATO</p> <p>A cada visita a contratante deverá verificar o nível do combustível, sendo necessário a complementação a mesma deverá realizar, haja vista que o combustível será de responsabilidade da contratada, o qual não deverá ter custo adicional para a contratante, vale ressaltar que quando o nível de combustível se encontrar baixo após a realização da preventiva, a CSG informará a contratada para restabelecer o nível adequado para uso.</p>	UN	1		

Local de Entrega COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	TOTAL
---	--------------

Carimbo do CNPJ	Prazo de Entrega do Material		Validade da Proposta	
	Banco	Agência	Conta	
	Data	Assinatura do Responsável		



Data 13/04/2015

Solicitante Unidade COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Contato ARIADNE	Fax 7131156924	Telefone 7131159411
--	--------------------	-------------------	------------------------

-Fornecedor Nome	Telefone
---------------------	----------

Endereço	Fax
----------	-----

Item	Discriminação do Material	Unid.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	<<<<<<<CONTINUAÇÃO>>>>>>>>>	UN	1		

O valor a ser cotado deverá incluir algumas peças de reposição, cuja substituição seguem à periodicidade definida pelo fabricante e portanto inerentes à manutenção preventiva como a seguir listadas:

Filtro de Combustível;
 Filtro de água;
 Filtro separador;
 Filtro com Dreno;
 Filtro da Turbina,
 Filtro de óleo Lubrificante,
 Filtro de Ar;
 Essas peças não deverão ter custo adicional para a contratante

Local de Entrega COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	TOTAL
--	-------

Carimbo do CNPJ	Prazo de Entrega do Material		Validade da Proposta	
	Banco	Agência	Conta	
	Data	Assinatura do Responsável		

ANEXO 3

CÓPIA MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS



Visto em

ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS

X. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema
www.comprasnet.ba.gov.br

Recebimento das propostas: Das 08:30 horas do dia 29/06/2015 às 09:45 horas do dia 01/07/2015

Início da sessão pública: Às 10:00 horas do dia 01/07/2015

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
3.14.101/0001	100	2000	33.90.39

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte () Estadual – aquisição (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo III.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de: [assinalar o que será exigido]



ESTADO DA BAHIA

CASA CIVIL

NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS

Visto em

- (x) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, o [indicar qual o Conselho] **[Art. 101, I]**
 - b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.1. [Art. 101, II]**
 - c) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2. [Art. 101, IV]**
 - d) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IV.3. [Art. 101, III]**
 - e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: _____ [indicar qual a exigência e a base legal] **[Art. 101, V]**
 - f) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO IV.3** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

() não exigível em face do pequeno porte da contratação [pregão na faixa de convite].

(x) a ser comprovada mediante:



ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS

Visto em

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(x) DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o responsável técnico da _____ (indicar nome da Pessoa Jurídica licitante), CNPJ nº _____ (indicar CNPJ da licitante), Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidades Administrativas onde estão instalados os aparelhos/equipamentos) e tomou ciência das condições locais e do estado em que se encontram os aparelhos/equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva e de reparo.

Salvador _____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).



ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS

Visto em

ANEXO IV.3**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(x) Declaração de disponibilidade imediata

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() Declaração de disponibilidade futura

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

CÓPIA DO EDITAL (XII-4-C) APROVADO PELA PGE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Visto em

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO MATRIZ

SEÇÃO A – PREAMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, alterada pela Lei federal nº 12.440/2011 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

III. Modalidade/número de ordem:

- () Pregão presencial
- () Pregão eletrônico nº ____/____
- () Concorrência
- () Tomada de Preços
- () Convite

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Tipo de Licitação:

- | | | |
|---------------------|-----------------|--------------|
| () Por item | () Menor Preço | () Por lote |
| () Global | () Por item | () Por lote |
| () Global | () Menor Preço | () Global |
| () Técnica e Preço | | |

VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Família:

Código:

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

- () Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas convidadas, portadoras, ou não, do Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou do Certificado de Registro Simplificado – CRS, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou as empresas não convidadas, desde que portadoras do CRC/CRS na correspondente especialidade, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Convite]**
- () Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Tomada de Preços]**
- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. **[Concorrência e Pregão Presencial]**
- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Visto em

- () comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.1. [Art. 101, II]**
- () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2. [Art. 101, IV]**
- () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IV.3. [Art. 101, III]**
- () comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal] [art. 101. V]**

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO IV.3** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível **[aquisição com entrega imediata – art. 82 c/c §2º do art. 102 e §1º do art. 103 da Lei estadual nº 9.433/05].**
- () não exigível em face do pequeno porte da contratação **[na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor].**
- () a ser comprovada mediante:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Visto em

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de () % [$\leq 10\%$] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

XII-4.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

- () Aquisições
 - Fornecimento () único () parcelado
- () Serviços
 - Empreitada por preço () global () unitário

XIV. Prazo do contrato:

- () Aquisições

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura, () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM, será de _____ () meses/dias, sem prejuízo do período de garantia.

XIV.1 A entrega se dará:

- () imediatamente (até 15 dias - art. 82)
- () conforme as especificações definidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

XIV.2 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.3 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

- () Serviços contínuos

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura, () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

- () Serviços não contínuos

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura, () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

XV. Garantia do contrato:

- () Não exigível
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [$\leq 5\%$] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

ANEXO 5 e 6

RELATÓRIOS EXTRAÍDOS DO SITE www.llicitacoes-e.com.br E DO BANCO DO
BRASIL

Lição [nº 582390] e Lote [nº 1]

PG. 107

Responsável

BRUNO DAUSTER MAGALHAES E SILVA

Pregoeiro

VERA LUCIA PIRES SENA

Apolo

VERA LUCIA PIRES SENA

Lista de fornecedores

	Participante	Situação	Lance	Data/Hora Lance
1	BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	Desclassificado	R\$ 224.990,00	13/05/2015 08:19:17:596
2	V.M. COMERCIO LTDA-EPP	Desclassificado	R\$ 224.998,80	13/05/2015 15:48:41:331
3	HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME	Arrematante	R\$ 325.950,00	18/05/2015 09:04:10:349
4	MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	Classificado	R\$ 326.000,00	08/05/2015 10:33:18:495
5	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	Classificado	R\$ 329.000,00	08/05/2015 10:32:07:794
6	OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	Classificado	R\$ 368.500,00	08/05/2015 10:18:34:344
7	A. E. DA COSTA & LICITACOES ME	Classificado	R\$ 395.300,00	08/05/2015 10:15:47:461
8	MARCIA DE PAULA LOPEZ-ME	Classificado	R\$ 400.000,00	08/05/2015 10:06:24:068
9	SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	Classificado	R\$ 440.000,00	08/05/2015 10:19:03:852
10	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	Classificado	R\$ 448.995,00	08/05/2015 10:16:43:124
11	BRAJOM COMERCIO LTDA	Classificado	R\$ 449.500,00	07/05/2015 11:35:36:025
12	TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	Classificado	R\$ 469.999,99	08/05/2015 10:24:49:349
13	MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	Classificado	R\$ 470.000,00	08/05/2015 10:16:46:618
14	ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	Classificado	R\$ 471.954,00	08/05/2015 10:15:13:607
15	TOP MOVEIS LTDA	Classificado	R\$ 472.700,00	06/05/2015 16:54:11:248
16	SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA - ME	Classificado	R\$ 475.000,00	08/05/2015 10:22:12:555
17	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME	Classificado	R\$ 476.500,00	08/05/2015 10:16:27:203
18	F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP	Classificado	R\$ 490.000,00	07/05/2015 17:21:34:711
19	DRIMATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	Classificado	R\$ 499.999,99	08/05/2015 10:21:48:067
20	FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA	Classificado	R\$ 500.000,00	07/05/2015 17:19:01:164
21	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	Classificado	R\$ 501.000,00	08/05/2015 10:16:36:137
22	CICLO COMERCIAL DE PROD E EQUIP TECNOLOGICOS LTDA	Classificado	R\$ 600.000,00	08/05/2015 08:12:55:046
23	TRINCA ESPORTES LTDA-EPP	Classificado	R\$ 650.000,00	07/05/2015 16:55:50:290
24	YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	Classificado	R\$ 675.000,00	08/05/2015 10:14:43:938
25	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	Classificado	R\$ 688.000,00	08/05/2015 08:27:36:459
26	CHAVES COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP	Classificado	R\$ 699.999,91	08/05/2015 10:06:42:305
27	BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	Classificado	R\$ 700.000,00	07/05/2015 18:01:11:465
28	TRIPLOCE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	Classificado	R\$ 725.000,00	07/05/2015 17:31:07:650
29	OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA. EPP	Classificado	R\$ 725.000,00	08/05/2015 09:16:51:968
30	ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA	Classificado	R\$ 850.000,00	06/05/2015 15:20:22:245
31	ESPECIALISTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME	Classificado	R\$ 900.000,00	07/05/2015 17:40:39:075
32	PAK COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	Classificado	R\$ 928.800,00	08/05/2015 09:30:01:881
33	VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ ME	Classificado	R\$ 945.000,00	08/05/2015 10:17:34:653
34	FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Classificado	R\$ 945.400,00	07/05/2015 16:51:42:256
35	VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - EPP	Classificado	R\$ 1.000.000,00	06/05/2015 09:27:35:588
36	BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	Classificado	R\$ 1.000.000,00	08/05/2015 09:13:18:869
37	LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME	Classificado	R\$ 1.100.000,00	08/05/2015 09:11:47:209
38	RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 1.102.400,00	08/05/2015 10:07:36:216
39	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME	Classificado	R\$ 1.350.000,00	08/05/2015 09:14:52:720

Mostrando de 1 até 39 de 39 registros

Lista de mensagens

Hora	Participante	Mensagem
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$270.000,00, que é o menor valor oferecido para este lote.
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca da isonomia entre licitantes.
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	Em atendimento ao Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 0 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 0 segundo(s).
08/05/2015 10:02:25:042	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala. O valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
08/05/2015 10:03:40:665	PREGOEIRO	Bom dia a todos
08/05/2015 10:13:43:679	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
08/05/2015 10:13:53:839	PREGOEIRO	O lance de R\$396,00 foi cancelado pelo Pregoeiro.
08/05/2015 10:14:13:679	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$269.999,00.
08/05/2015 10:34:10:679	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
08/05/2015 10:34:10:679	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 19 minutos e 57 segundos.
08/05/2015 10:34:10:679	SISTEMA	A menor proposta foi dada por BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP no valor de R\$224.990,00.
08/05/2015 10:34:10:679	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
08/05/2015 10:36:06:226	PREGOEIRO	Solicitamos a empresa arrematante BBC Comercial que encaminhe no prazo de 24 horas a amostra do colchão.
08/05/2015 10:36:52:341	PREGOEIRO	agradeço a participação de todos e informo a abertura dos lotes 2 e 3 a seguir.
08/05/2015 10:37:45:577	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
08/05/2015 11:23:40:349	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	Sra Pregoeira, Gostaríamos de ver o certificado do INMETRO do Produto colchão D15, pois de acordo com a resolução 79 só pode ser comercializado no Brasil colchões com certificação do INMETRO, e também colchão de uso adulto densidade mínima de 20.
08/05/2015 18:42:14:441	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	Sra Pregoeira, faz-se necessário que todos os licitantes classificados, principalmente os primeiros colocados, apresentem o CERTIFICADO DE DENSIDADE EXPEDIDO PELO INMETRO.
08/05/2015 18:44:52:031	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	Sra Pregoeira, Segundo as novas NORMAS que regulamentaram e classificaram os colchões de espuma, conforme Normas ABNT NBR 13579-1:2011A Certificação do INMETRO, não lista o colchão com densidade 15 e tampouco com espessura 10 de altura.
08/05/2015 18:46:19:124	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	Sra Pregoeira, Conforme Normas ABNT NBR 13579-1:2011A Certificação do Inmetro, a menor densidade de colchão de espuma é de densidade 23 e a menor espessura é com 12 cm de altura.
08/05/2015 19:00:39:553	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	Sra.Pregoeira, retificando nossa informação anterior, cometemos um equívoco com relação a menor densidade de colchão, onde se lê Densidade 23, leia-se 20. É a menor densidade de colchão com espessura 12 cm..
08/05/2015 19:02:52:627	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	Sra.Pregoeira, Exceto o colchão para berço que conforme Normas ABNT NBR 13579-1:2011A Certificação do INMETRO, é fabricado na densidade 18 com altura de 12 cm. Portanto todos que ofereceram o colchão D15, são passivo de desclassificação.
11/05/2015 09:23:46:153	YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	SR. PREGOEIRO, apesar da nossa proposta constar D-15, como fala o edital, mas nosso preço é D-18.
11/05/2015 16:42:24:093	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	A título de informação para os Srs licitantes, colchão com densidade 18 é para uso infantil, colchão para uso adulto a densidade é de 20 pra cima, segundo portaria do INMETRO, conforme consta a descrição do objeto o tamanho é para uso adulto.
13/05/2015 08:23:47:221	PREGOEIRO	Solicitamos a empresa V.M Comercial Ltda, que apresente a amostra do Colchão no prazo de 24 horas. Deverá também encaminhar a proposta de Preços e os documentos de habilitação imediatamente via email e os originais em até dois dias.
13/05/2015 10:27:58:431	V.M. COMERCIO LTDA-EPP	Sr Pregoeiro vem através desta pedir desclassificação do lote por colocar o preço equivocado não podendo atender a futura demanda Sem mais agradeço desde já
13/05/2015 10:28:27:496	V.M. COMERCIO LTDA-EPP	Sr Pregoeiro vem através desta pedir desclassificação do lote por colocar o preço equivocado não podendo atender a futura demanda Sem mais agradeço desde já
13/05/2015 15:52:51:406	PREGOEIRO	Solicitamos a empresa Helvécio & Teixeira Ltda-ME, que encaminhe no prazo de 24 horas a amostra do colchão e a proposta de preços através de email. A documentação de habilitação e a propostas de preços original deverá ser encaminhada no prazo de 48 hr
15/05/2015 10:15:38:105	PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	Sra.Pregoeira: É prudente que a amostra do colchão entregue pelo licitante arremetante, seja submetido a uma análise técnica no Inmetro Bahia, para ratificar a real densidade do colchão apresentado.
15/05/2015 16:13:44:878	PREGOEIRO	Informamos que a empresa Helvécio & Teixeira Ltda-ME, Será declarada vencedora do Certame às 09 hr do dia 18/05/2015.
19/05/2015 09:15:32:057	TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	Estamos recorrendo, o equipamento não atende ao descritivo técnico, ademais a apresentação da proposta eletrônica não se deceu conforme exigido do edital, protesta por apresentar outras alegações depois de ter vista ao processo. Razões no prazo legal

Mostrando de 1 até 32 de 32 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora Lance	Lance	Nome do fornecedor
1	06/05/2015 09:27:35:588	R\$ 1.000.000,00	VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - EPP
2	06/05/2015 11:52:25:553	R\$ 472.500,00	INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME
3	06/05/2015 13:54:00:586	R\$ 600.000,00	MARCIA DE PAULA LOPES-ME
4	06/05/2015 15:04:16:891	R\$ 472.700,00	PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.

	Data/Hora Lance	Lance	Nome do fornecedor	PG. 109
5	06/05/2015 15:20:22:245	—	RS 850.000,00 ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA	
6	06/05/2015 16:54:11:248	—	RS 472.700,00 TOP MOVEIS LTDA	
7	07/05/2015 11:11:53:104	—	RS 600.000,00 PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	
8	07/05/2015 11:35:36:025	—	RS 449.500,00 BRAJOM COMERCIO LTDA	
9	07/05/2015 12:50:46:952	—	RS 1.350.000,00 VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ ME	
10	07/05/2015 15:33:01:031	—	RS 750.000,00 ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	
11	07/05/2015 15:49:29:605	—	RS 270.000,00 V.M. COMERCIO LTDA-EPP	
12	07/05/2015 16:10:52:127	—	RS 1.200.000,00 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME	
13	07/05/2015 16:20:49:737	—	RS 472.350,00 HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME	
14	07/05/2015 16:41:19:519	—	RS 500.000,00 SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	
15	07/05/2015 16:43:53:115	—	RS 900.000,00 YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	
16	07/05/2015 16:51:42:256	—	RS 945.400,00 FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	
17	07/05/2015 16:55:50:290	—	RS 650.000,00 TRINCA ESPORTES LTDA-EPP	
18	07/05/2015 17:19:01:164	—	RS 500.000,00 FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA	
19	07/05/2015 17:21:34:711	—	RS 490.000,00 F.I. COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP	
20	07/05/2015 17:26:28:983	—	RS 1.272.000,00 RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
21	07/05/2015 17:30:27:132	—	RS 1.490.000,00 CHAVES COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP	
22	07/05/2015 17:31:07:650	—	RS 725.000,00 TRIPLECE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	
23	07/05/2015 17:40:39:075	—	RS 900.000,00 ESPECIALISTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME	
24	07/05/2015 18:01:11:465	—	RS 700.000,00 BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	
25	07/05/2015 21:29:44:548	—	RS 472.000,00 A. E. DA COSTA & LICITACOES ME	
26	08/05/2015 08:12:55:046	—	RS 600.000,00 CICLO COMERCIAL DE PROD E EQUIP TECNOLOGICOS LTDA	
27	08/05/2015 08:27:36:459	—	RS 688.000,00 EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	
28	08/05/2015 08:47:02:935	—	RS 465.000,00 OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	
29	08/05/2015 08:50:36:797	—	RS 2.000.000,00 BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	
30	08/05/2015 08:53:53:782	—	RS 3.000.000,00 MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	
31	08/05/2015 08:54:12:840	—	RS 945.400,00 DRIMATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	
32	08/05/2015 08:58:14:198	—	RS 998.990,00 MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	
33	08/05/2015 09:00:49:159	—	RS 500.000,00 TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	
34	08/05/2015 09:11:47:209	—	RS 1.100.000,00 LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME	
35	08/05/2015 09:13:18:869	—	RS 1.000.000,00 BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	
36	08/05/2015 09:14:52:720	—	RS 1.350.000,00 PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME	
37	08/05/2015 09:16:51:968	—	RS 725.000,00 OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA. EPP	
38	08/05/2015 09:30:01:881	—	RS 928.800,00 PAK COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	
39	08/05/2015 09:30:07:454	—	RS 1.000.000,00 SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA - ME	
40	08/05/2015 10:03:34:842	—	RS 489.000,00 ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	
41	08/05/2015 10:04:45:361	—	RS 460.000,00 SCS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	
42	08/05/2015 10:06:04:044	—	RS 710.000,00 YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	
43	08/05/2015 10:06:24:068	—	RS 400.000,00 MARCIA DE PAULA LOPES-ME	
44	08/05/2015 10:06:42:305	—	RS 699.999,91 CHAVES COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP	
45	08/05/2015 10:06:51:458	—	RS 580.000,00 DRIMATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	
46	08/05/2015 10:07:03:563	—	RS 570.000,00 MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	
47	08/05/2015 10:07:30:565	—	RS 397.999,00 HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME	
48	08/05/2015 10:07:36:216	—	RS 1.102.400,00 RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
49	08/05/2015 10:08:29:111	—	RS 459.000,00 INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	
50	08/05/2015 10:11:14:662	—	RS 397.000,00 MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	
51	08/05/2015 10:12:10:533	—	RS 396.999,00 HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME	
52	08/05/2015 10:12:12:638	—	RS 269.999,00 BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	
53	08/05/2015 10:14:17:970	—	RS 396.990,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	
54	08/05/2015 10:14:27:862	—	RS 550.000,00 PONTEVEDRA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES DOMESTIC	
55	08/05/2015 10:14:36:257	—	RS 680.000,00 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME	
56	08/05/2015 10:14:36:544	—	RS 396.000,00 MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	
57	08/05/2015 10:14:43:938	—	RS 675.000,00 YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	
58	08/05/2015 10:14:58:434	—	RS 395.990,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	
59	08/05/2015 10:14:59:055	—	RS 480.000,00 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME	
60	08/05/2015 10:15:02:624	—	RS 449.450,00 INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	

Lanca	Nome do fornecedor	Data/Hora Lançamento
61	RS 449,000,00 SCS COMERCIO DE MOVIES E EQUIPAMENTOS	08/05/2015 10:15:09:975
62	RS 387,397,00 HELVÉCIO & TEXIERALTA - ME	08/05/2015 10:15:11:343
63	RS 471,954,00 ALJIA DISTRIBUIDORA DE MOVIES LTDA	08/05/2015 10:15:13:607
64	RS 386,000,00 MW COMERCIAL DE MOVIES LTDA	08/05/2015 10:15:32:844
65	RS 387,390,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:15:34:281
66	RS 385,400,00 A. E. DA COSTA & LICITACOES ME	08/05/2015 10:15:34:471
67	RS 385,300,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:15:41:507
68	RS 385,499,99 OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	08/05/2015 10:15:53:047
69	RS 385,500,00 MW COMERCIAL DE MOVIES LTDA	08/05/2015 10:15:53:920
70	RS 479,900,00 MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	08/05/2015 10:15:55:967
71	RS 385,480,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:15:59:040
72	RS 385,400,00 OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	08/05/2015 10:16:07:456
73	RS 385,400,00 MW COMERCIAL DE DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:16:07:849
74	RS 385,500,00 DRIMATEC COMERCIO E SERVICIOS LTD-ME	08/05/2015 10:16:15:288
75	RS 384,999,00 HELVÉCIO & TEXIERALTA - ME	08/05/2015 10:16:16:126
76	RS 384,900,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:16:18:402
77	RS 380,000,00 OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	08/05/2015 10:16:22:313
78	RS 384,000,00 MW COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:16:23:665
79	RS 380,000,00 V.M. COMERCIO LTD-A-EPP	08/05/2015 10:16:26:188
80	RS 376,500,00 MW COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:16:27:203
81	RS 376,500,00 COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA - ME	08/05/2015 10:16:35:870
82	RS 378,000,00 PONTEVERA COMERCIO DE ARTIGOS UTILIDADES	08/05/2015 10:16:36:137
83	RS 448,995,00 INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHONES POLAR LTD-A - ME	08/05/2015 10:16:43:124
84	RS 470,000,00 MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	08/05/2015 10:16:46:618
85	RS 377,300,00 MW COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:17:09:148
86	RS 377,300,00 V.M. COMERCIO LTD-A-EPP	08/05/2015 10:17:22:584
87	RS 377,000,00 OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	08/05/2015 10:17:31:765
88	RS 377,500,00 MW COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:17:39:148
89	RS 375,000,00 MW COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:17:48:185
90	RS 375,000,00 MW COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:17:49:970
91	RS 376,500,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:17:51:992
92	RS 376,500,00 VANESSA SILVEIRA AGUILAR CRUZ ME	08/05/2015 10:17:53:4653
93	RS 374,999,00 OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	08/05/2015 10:17:53:613
94	RS 233,000,00 BGC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICIOS LTDA	08/05/2015 10:17:40:416
95	RS 230,000,00 V.M. COMERCIO LTD-A-EPP	08/05/2015 10:17:48:185
96	RS 374,500,00 MW COMERCIAL E DISTRIUBODRALTA	08/05/2015 10:17:49:970
97	RS 374,500,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:17:50:183
98	RS 374,950,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:17:50:1882
99	RS 372,500,00 BGC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICIOS LTDA	08/05/2015 10:17:50:502
100	RS 374,490,00 PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA.	08/05/2015 10:18:09:250
	Motivo	A empresa Helvécio & Texieria atendeu ao quanto disposto no detalhamento das propostas e negociação.
	Formecedor desclassificado	Datá/Hora 13/05/2015 08:19:17
	Formecedor	Datá/Hora 13/05/2015 08:19:17
	Observação	A empresa BBC Comercial Distribuidora E Servicos Ltda, esta desclassificada do certame por deixar de apresentar a mesma, a proposta da preços é os documentos de habilitação, dentro prazo, conforme estipulado no edital.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 13/05/2015-15:48:41

Fornecedor V.M. COMERCIO LTDA-EPP

Observação A empresa V.M. Comércio Ltda-EPP, foi desclassificada conforme solicitação.

Licitação [nº 582390]**Lista de interessados na licitação**

Nome	Documento	Contato
A.E DA COSTA E LICITAÇOES-ME	15.057.352/0001-50	ANTONIO COSTA RUA CUIABÁ QUADRA 48 LOTE 04 GOIANIA / UF: GO Bairro : VILA JOAO VAZ - Cep : 74445-090 (61) 85857891 antoniosdacosta@hotmail.com
ALJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	13.052.100/0001-03	PAULO AV. BRIGADEIRO MARIO EPINGHAUS LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 42700-000 (71) 30240262 aljadistribuidora@bol.com.br
ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME	15.397.346/0001-42	ANA PAULA DOS SANTOS RUA RUI BARBOSA, 208 SALVADOR / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 40020-070 (71) 32663117 altisimport@hotmail.com
ARREIMATE COMERCIO DIGITAL LTDA - ME	22.162.767/0001-50	FLAVIO COSTA BORGES R.ARAPONGA LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : PITANGUEIRAS - Cep : 42700-000 (71) 30240974 arrematecomercio@outlook.com
BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	13.690.975/0001-30	FABIO MAGNO PENHA SANTOS B B / UF: BA Bairro : B - Cep : 41275-410 (71) 30362566 bahiforte@ig.com.br
BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP	17.177.467/0001-04	MONISE PRUDENTE SANTOS RUA AMAZONAS ARACAJU / UF: SE Bairro : SIQUEIRA - Cep : 49075-070 (79) 30242637 bbclicitacao@gmail.com
BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	18.650.027/0001-95	PABLO ROBERTO DAMASCENO CUNHA RUA ALFREDO GUIMARAES SALVADOR / UF: BA Bairro : AMARALINA - Cep : 41900-426 (71) 31818114 beatrizcomercio@yahoo.com.br
BNP COMERCIAL LTDA	04.005.280/0001-81	ROBERTO RUA DAS CAMELIAS 503 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : MIRANDOPOLIS - Cep : 04048-061 (11) 50792222 b.n.p@uol.com.br
BRAJOMAQ	02.962.792/0001-00	ARLINDO RUA DR JOSE SSA / UF: BA Bairro : STIEP - Cep : 40000-000 (71) 96265464 brajomaqequipamentos@yahoo.com.br
BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-96	EMERSON LUIS KOCH RUA LUIZ ALTEMBURG SENIOR BLUMENAU / UF: SC Bairro : ASILO - Cep : 89031-410

Nome	Documento	Contato
CALUX E ABRAHÃO LTDA - EPP	03.578.434/0001 -61	(47) 30573900 brasidas@brasidas.com.br PATRÍCIA / EDITAIS RUA PAULO DE FRONTIN 606 RIBEIRÃO PRETO / UF: SP Bairro : VILA VIRGINIA - Cep : 14030-430 (16) 30217579 lojavitoriar@gmail.com
CHAVES COMERCIO E LICITACOES EIRELI - EPP	11.333.352/0001 -85	FLAVIO DE ARAUJO CHAVES RUA TENENTE AMÉRICO MORETTI 557 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : VILA STA CATARINA - Cep : 04372-060 (11) 56770425 chaves@chaveslic.com
CICLO COMERCIAL DE PROD E EQUIP TECNOLOGICOS LTDA	10.503.863/0001 -35	VANTUEL PEIXOTO PEREIRA BSB BSB / UF: DF Bairro : AS - Cep : 70767-540 (61) 30397522 ciclocomercial@gmail.com
COMERCIAL GOIS EIRELI - ME	19.248.658/0001 -45	RUI HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO AV. DIVINO PAI ETERNO ANÁPOLIS / UF: GO Bairro : VILA GOIS - Cep : 75120-370 (62) 33214170 contatolicitacaog2@hotmail.com
COMERCIAL SUPER PRECOS ON LINE LTDA - ME	21.250.321/0001 -14	MENCIA SOUZA SANTOS ALAMEDA SALVADOR 21250-321 / UF: BA Bairro : CAMPINAS DE BROTONS - Cep : 40275-740 (71) 30376978 licitacoestima@gmail.com
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME	10.942.831/0001 -36	EDSON CAMILO RUA CARAMURU 188 BLUMENAU / UF: SC Bairro : SALTO - Cep : 89031-030 (47) 32321221 alison@vanguardreira.com.br
COMPEx COMERCIAL LTDA ME	07.363.874/0001 -52	GUILHERME AUGUSTO BATISTA CARVALHO AV. GENESIO DE LIMA BRITO Nº 363 GOIÂNIA / UF: GO Bairro : JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - Cep : 74593-210 (62) 32923030 renata@compexcomercial.com.br
CONFECCOES GIGANTEX LTDA	58.062.951/0001 -75	GILBERTO PINHONI RUA RIBEIRÃO DAS ALMAS, 236 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : VILA PALMEIRAS - Cep : 02728-100 (11) 39310243 daniela_marques2014@hotmail.com
CRISTINA NUNES BRAGA	01.688.948/0001 -44	CRISTINA NUNES BRAGA RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº2487 GOVERNADOR VALADARES / UF: MG Bairro : CENTRO - Cep : 35020-220 (33) 30836785 cnbgov@gmail.com
DESCARTEC	10.509.785/0001 -86	ROBERTO MIGUEL VALFREDO 73 LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 42700-000 (71) 91033515 descartec@gmail.com
E DE O ALMEIDA JUNIOR	02.881.867/0001 -29	ED R DOM BOSCO 28

Nome	Documento	Contato	PG. 114
		SALVADOR / UF: BA Bairro : NAZARE - Cep : 40050-530 (71) 30388221 licitacoes@bahabit.com.br	
E. P. CUZUOL - ME	21.976.548/0001 -41	EDIMARLON PAIVA CUZUOL AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 136, SALA 604 COLATINA / UF: ES Bairro : CENTRO - Cep : 29700-010 (27) 31206288 licita.erl@gmail.com	
EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	33.907.114/0001 -79	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA RUA ACAUA DIAS DAVILA / UF: BA Bairro : DIAS AVILA - Cep : 42850-000 (71) 36258784 aliancac@bol.com.br	
ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA	03.326.448/0001 -98	CLEMISON SILVA SANTOS SANTOS SALVADOR / UF: BA Bairro : MASSARANDUBA - Cep : 40000-000 (71) 30168811 clemisonsilva@gmail.com	
ERIKA MARIA LEITE BARROSO	13.704.666/0001 -72	ERIKA MARIA LEITE BARROSO AV. VISCONDE DO RIO BRANCO 1315 FORTALEZA / UF: CE Bairro : CENTRO - Cep : 60055-172 (85) 32531798 ppproducao@hotmail.com	
ESPECIALISTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME	11.690.160/0001 -26	ELISEU SOARES PATROCINIO FILHO RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : PITANGUEIRAS - Cep : 42700-000 (71) 31819730 eliseu@especialistalogistica.com.br	
EVALDO RUI DUQUE VILAR	41.073.677/0001 -37	EVALDO RUI DUQUE VILAR RUA VICENTE AMORIM, 88 RECIFE / UF: PE Bairro : ÁGUA FRIA - Cep : 52120-060 (81) 34447068 evaldordv@gmail.com	
F R S DO NASCIMENTO - ME	09.442.524/0001 -07	FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO RUA ITAPETIM PAULISTA / UF: PE Bairro : JANGA - Cep : 53437-720 (81) 81349149 frsdonascimentome@gmail.com	
GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	17.910.485/0001 -53	ESTELA MARIS ELIAS ALVES DE OLIVEIRA RUA 5 D ENOVEMBRO SÃO JOSÉ / UF: SC Bairro : KOBRASOL - Cep : 88888-888 (48) 33728880 compras4@garrasc.com.br	
GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA-ME	03.230.915/0001 -81	GERSON LOPES BULOS VVVVVV VVVVVV / UF: BA Bairro : VVVVV - Cep : 44000-100 (75) 32111000 gerson@casaesportiva.com.br	
HC ALECRIM LTDA - ME	12.028.801/0001 -44	MARIA LUIZA ZANANDREA BERGER RUA CORONEL PROCOPIO GOMES, 1.351 - SALA BELO HORIZONTE / UF: MG Bairro : BUCAREIN - Cep : 89202-423 (47) 32070443 halecrimdistribuidora@gmail.com	

TCE/GEPRO

PG. 115

Nome	Documento	Contato
HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME	13.912.214/0001-86	JOSE HELVECIO CASTELO TEIXEIRA R.ALMIRANTE GONÇALVES, 2,701 SL.03 CURITIBA / UF: PR Bairro : REBOUÇAS - Cep : 80250-150 (41) 30296194 helvecio@kastelo.com.br
HM TEXTIL	13.338.238/0001-73	KEROLEN RUA RUBENS SALLÉS VILA VELHA / UF: ES Bairro : SANTA INES - Cep : 29108-016 (27) 33494521 hm.licita@gmail.com
I. S. DOURADO TRANSPORTES - ME	12.908.020/0001-44	INES SERRAT DOURADO RODOVIA BA 522 CANDEIAS / UF: BA Bairro : CAROBA - Cep : 43800-000 (71) 81026747 CARLOS@TRANSPORTESBAHIA.COM.BR
IBIZ TECNOLOGIA	02.535.533/0001-01	LICITACAO R BORGES LAGOA 1065, CJ 135 SAO PAULO / UF: SP Bairro : VL CLEMENTINO - Cep : 04038-032 (11) 55793178 licitacao@ibiz.net.br
INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA - ME	04.477.018/0001-30	GABRIEL SOUZA CYPRESTES AV FILIPE DO SANTOS IPATINGA / UF: MG Bairro : CIDADE NOBRE - Cep : 25162-369 (27) 81492500 licitacoes@colchoespolar.com.br
J FERREIRA MULTI COMERCIO LTDA ME	15.253.747/0001-29	JHONATAN FERREIRA DA SILVA AV RUI BRAGA RIBEIRO VILA VELHA / UF: ES Bairro : SANTA INÉS - Cep : 29108-041 (27) 32397872 jferreiramc@hotmail.com
J. ELTON DA SILVA - ME	05.933.723/0001-67	JOSE ELTON DA SILVA RUA MANOEL VITORINO DOS SANTOS ,90 JEQUIÉ / UF: BA Bairro : C. AMERICA - Cep : 45203-165 (73) 35260303 destakelton@hotmail.com
JHJHKJH	11.615.369/0001-25	HGJHGJHGJH KJHKJHKJ JHKJHKJH / UF: SE Bairro : KJHKJHKJ - Cep : 49050-170 (79) 32116764 licitacao ffm@gmail.com
JORGE FIRMINO FERNANDES - ME	14.456.187/0001-47	JORGE FIRMINO FERNANDES RUA FRANCISCO PEREIRA COUTINHO SALVADOR / UF: BA Bairro : PITUAÇU - Cep : 40000-000 (71) 82436966 jorgefernandes@hotmail.com
JOSEMAR ANDRADE	007.717.655-33	JOSEMAR ANDRADE RUA NATAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES / UF: BA Bairro : CORTE DE PEDRA - Cep : 45416-000 (73) 35401107 josemar2008@hotmail.com
JP ELETRO LTDA - ME	21.746.899/0001-66	ADRIANO DE CARVALHO ALMEIDA SANTOS RUA FLOR DAS BARREIRAS Nº10 SALVADOR / UF: BA Bairro : CABULA - Cep : 41204-117

Nome	Documento	Contato	TCE/GEPRO PG. 116
		(55) 33852049 CARVALHO.VENDAS1@GMAIL.COM	
JS COMERCIAL LTDA - ME	08.718.953/0001 -00	LUIZ ADILSON MENEGAZZO R.SERGIO DJALMA DE HOLLANDA,2399 SAL 101 CASCAVEL / UF: PR Bairro : NEVA - Cep : 85802-230 (45) 30356657 menegazzolab@uol.com.br	
KANARO ARTIGOS DE CAMA E MESA E BANHO LTDA	02.812.282/0001 -57	ROSANA SAD ABRAHAO AVENIDA DAS AMERICAS 3120 RIO DE JANEIRO / UF: RJ Bairro : BARRA DA TIJUCA - Cep : 22640-102 (21) 22890098 LICITACOES@DISKCAMAMESAEBAHNO.COM.BR	
LOPES COM ATACADISTA SERV DE MERCADORIAS EM GERAL	27.466.036/0001 -11	FELIPE LOPES DOS SANTOS RUA GERALDO GONÇALVES,3, BAIRRO TABAJARA CARIACICA / UF: ES Bairro : TABAJARA - Cep : 29154-515 (27) 32364161 rl_comercio@hotmail.com	
LV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA	06.067.345/0001 -49	ELAINE CRISTIANE DE JESUS SILVA RUA SANTA PAULA, 30 SÃO GONÇALO / UF: RJ Bairro : TRIBOBO - Cep : 24744-325 (21) 37132415 ATENDIMENTO@LVRJ.COM.BR	
MARIA ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	73.472.227/0001 -03	MARISE LEMOS MARQUES RUA DA JAMAICA BAIRRO DA PAZ SALVADOR / UF: BA Bairro : BAIRRO DA PAZ - Cep : 41515-070 (71) 41028873 DFORMAS@HOTMAIL.COM	
META MATERIAL ESPORTIVO & COLEGIAL LTDA	07.201.321/0001 -01	ROSIMEIRE JORGE DE MELO AV. MAMAZONAS, 5.650, SL BH / UF: MG Bairro : NOVA SUÍÇA - Cep : 30421-056 (31) 33344285 metaesporte@ig.com.br	
MONICA VASCONCELOS DA SILVA SOUZA	13.325.804/0001 -02	MONICA VASCONCELOS DA SILVA SOUZA HUMILDES FEIRA / UF: BA Bairro : HUMILDES - Cep : 44150-000 (71) 92191131 aguiamoveis@gmail.com	
MVS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	11.969.042/0001 -51	ADEACSON LEONARDO NEVES DA SILVA LOTEAMENTO VILAREJO SN AREMBAPE CAMACARI / UF: BA Bairro : AREMBAPE - Cep : 42835-000 (71) 34821300 mvsmaterialis@hotmail.com	
MW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	05.686.544/0001 -72	ANTONIO ALVES FILHO RUA A ARACAJU / UF: SE Bairro : SIQUEIRA CAMPOS - Cep : 49075-070 (79) 32220646 mwcomercial320@gmail.com	
MÁRCIA DE PAULA LOPES	14.381.043/0001 -79	MÁRCIA AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 630 SALA 07 VERANÓPOLIS / UF: RS Bairro : CENTRO - Cep : 95330-000 (54) 34418526 licitacaoapoiodecorpo@yahoo.com.br	
NAYR CONFECCOES LTDA	02.582.267/0001 -60	MARILDE REGINA MASSOCATTO DIAS RUA PROJETADA,96	

Nome	Documento	Contato
		MUNDO NOVO / UF: MS Bairro : PQ. INDUSTRIAL II - Cep : 79980-000 (44) 32189200 vendas@nayr.com.br
OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA. EPP	07.808.120/0001 -69	ADILSON VASCONCELOS DA SILVA AV. MANOEL DIAS SALVADOR / UF: BA Bairro : AMARALINA - Cep : 41900-325 (71) 32406562 officecom@bol.com.br
OGX MIX MULTIMARCAS LTDA	13.759.695/0001 -31	GUSTAVO SILVA MILANEZ MOREIRA AV.T2 SALA 3 NUMERO 1131 GOIANIA / UF: GO Bairro : BUENO - Cep : 74210-010 (62) 39227670 ogxmix@yahoo.com.br
OMEGA	12.861.416/0001 -83	ROSANGELA AV ARTUR GUIMARAES, 260 BH / UF: MG Bairro : STA CRUZ - Cep : 31150-690 (31) 37145750 rosangela@omegamed.com.br
PAK COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	13.538.100/0001 -18	ARARI PINTO DA SILVA 03 AV BLOCO 890 CASA 02 NUCLEO BANDIERANTE / UF: DF Bairro : NUCLEO BANDIERANTE - Cep : 72710-300 (61) 30325700 pakcomercialelogistica@gmail.com
PERUIBE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.117.368/0001 -09	EDIVALDO FERNANDES CSIPAI RUA FIACÃO DA SAUDE 175 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : VILA BERTIOGA - Cep : 03188-001 (11) 25943480 fernandes@dspm.com.br
PINGO DE GENTE COMERCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS L	16.183.337/0001 -11	GEORGE SANTANA LADEIRA DA PRACA S/N LOJA 07 SALVADOR / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 40020-320 (71) 32663248 pingoproducoespromocional@ig.com.br
PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME	11.258.473/0001 -00	CAROLINE XAVIER DA CRUZ E SALVADOR / UF: BA Bairro : L - Cep : 40000-000 (71) 3 podiumltda@ig.com.br
POTENZA CONFECCOES E COMERCIO EM GERAL EIRELI	17.039.110/0001 -60	GABRIELA RUA JOSE BERNARDO PINTO, 901 SAO PAULO / UF: SP Bairro : VILA GUILHERME - Cep : 02055-001 (11) 29018453 potenzacomercio@hotmail.com
PRECISAO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.173.562/0001 -30	IRIS CORREA CARVALHO AUGUSTO RUA GIRASSOL PERUIBE / UF: SP Bairro : PQ. TURISTICO - Cep : 11750-000 (13) 34533720 elis@precisaoltda.com.br
PROROUPAS CONFECCOES LTDA	00.556.225/0001 -29	SILVERIO SILVA FONSECA NETO QI 02 TAGUATINGA / UF: DF Bairro : TAGUATINAG - Cep : 72135-020 (61) 30376222 proroupas@yahoo.com.br

Nome	Documento	Contato
RAMAXX COMERCIO E INFORMATICA LTDA	11.493.926/0001 -82	HEID SUELEM RODRIGUES DIAS SILVEIRA MARTINS SALVADOR / UF: BA Bairro : CABULA - Cep : 41150-000 (71) 35060310 ramax.ramax@hotmail.com
RECIMAR COLCHOES E ESPUMAS LTDA - ME	07.027.797/0001 -60	ANTONIO CARLOS MARTINI JUNIOR O BRASIL PARA CRISTO ,2512 CURITIBA / UF: PR Bairro : BOQUEIRÃO - Cep : 81730-070 (41) 30857190 vendas1@recimar.com.br
RITA MARIA MENDES MACEDO	08.974.702/0001 -88	ROBERTO RUA LUIZ GAMA,733 SÃO PAULO / UF: SP Bairro : CAMBUCI - Cep : 01519-010 (11) 32751494 ROBERTO.DAUD@UOL.COM.BR
RONA	00.573.098/0001 -76	ROBERTO BARAO DE COTEGIPE SALVADOR / UF: BA Bairro : CALÇADA - Cep : 40000-000 (71) 33927202 LILIANE.RONACOMERCIO@HOTMAIL.COM
SANTAFE COMERCIAL E SERVICOS LTDA	19.635.017/0001 -43	VINICIUS BORGES FERREIRA AV. GUARUJA ,799 GOIANIA / UF: GO Bairro : JD ATLANTICO - Cep : 74343-370 (62) 32887455 santafego.01@gmail.com
SCS COM DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	13.524.868/0001 -32	SIDIVALDO RUA PROCUR NELSON CASTRO Nº 7A SALVADOR / UF: BA Bairro : TROBOGY - Cep : 41745-027 (71) 71912385 sidivaldo21@gmail.com
SOLUCAO PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA - ME	06.911.404/0001 -13	LUPERCIO JOSE BRITO DA SILVA AV GOIANIA / UF: GO Bairro : PEDRO - Cep : 74823-020 (62) 30872657 luperciobrito@yahoo.com.br
SOMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME	11.938.804/0001 -52	VANDERSON BATISTA DE SOUZA T 63 2.131 GOIANIA / UF: GO Bairro : JA AMERICA - Cep : 74275-160 (62) 32021122 somacomercio05@gmail.com
SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA -	14.190.355/0001 -03	MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA DR ANTONINO SENA FIGUEIREDO 113 BARBACENA / UF: MG Bairro : SANTA TEREZA - Cep : 36201-056 (32) 33318944 licitacao@mouraemoura.inf.br
SPX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	15.478.615/0001 -03	ALYSSON SARAIVA DE SOUZA PEREIRA AV. MOACIR PALETA, 941 GOVERNADOR VALADARES / UF: MG Bairro : SAO PEDRO - Cep : 35020-360 (33) 88284052 spximp@gmail.com
TEIA GLOBAL - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS	21.264.835/0001 -29	ED ROBSON BRUM SILVA RUA URSULA P R DA FONTE 330 GP 02 LAURO DE FREITAS / UF: BA Bairro : PITANGUEIRAS - Cep : 42700-000

TCE/GEPRO	PG. 119	
Nome	Documento	Contato
		(71) 30137739 atendimento@redeglobaltec.com.br
TOP MOVEIS LTDA	05.269.798/0001 -95	CAIO AUGUSTO PITUBA CERQUEIRA DA GRACA RUA BAHIA,806 ARACAJU / UF: SE Bairro : SIQUEIRA CAMPOS - Cep : 49075-000 (79) 32223961 top.moveis_ltda@hotmail.com
TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA	00.175.233/0001 -25	ELAINE MARIA BOMFIM PIMENTEL OLIVEIRA RUA BOM JEUS DOS NAVEGANTE N 234 ARACAJU / UF: SE Bairro : PONTO NOVO - Cep : 49047-060 (79) 32171201 licitacoes3@tresleoes.com
TRÍPLICE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	09.550.793/0001 -97	HEID SUELEM RODRIGUES DIAS POTIRAGUA SSA / UF: BA Bairro : PERNAMBUES - Cep : 41100-160 (71) 34319154 TRÍPLICECOMERCIAL@HOTMAIL.COM
VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIALIS	07.704.274/0001 -00	FLAVIO ALEXANDRE BEZERRA AV. DR. JOSE RUFINO, 106 RECIFE / UF: PE Bairro : ESTANCIA - Cep : 50685-000 (81) 21371899 brasindltda@hotmail.com
VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ ME	10.711.798/0001 -33	VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ AV DR WOQUITON F TEIXEIRA,102 CAETITE-BA / UF: BA Bairro : CENTRO - Cep : 46400-000 (77) 34541608 displancte@yahoo.com.br
VANGUARDA COMERCIAL LTDA - EPP	11.594.782/0001 -50	JOAO HELIO DA SILVA RUA MONTE CASSINO N 173 SALA 08 GOIANIA / UF: GO Bairro : JARDIM PLANALTO - Cep : 74333-190 (62) 32583793 vanguardaltda@gmail.com
VANILZA MARIA DA CRUZ ME	09.463.946/0001 -69	WALTER OLIVEIRA RUA DOIS DE JULHO BARREIRAS / UF: BA Bairro : VILA BRASIL - Cep : 47801-140 (77) 36113075 consultoriadelicitacoes@outlook.com
YG SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	07.841.319/0001 -99	YURI MAHATMA LIMA FERNANDES ARAGAO AV OLINDA 431 JOÃO PESSOA / UF: PB Bairro : TAMBAU - Cep : 58029-131 (83) 32481542 ygservicosecomercio@gmail.com
YVYTU INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP	08.101.290/0001 -71	FILIPE LUCENA XAVIER SANTIAGO RUA CARLITO DISSENHA , 107 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / UF: PR Bairro : COSTEIRA - Cep : 83015-716 (41) 41328370 pesquisa@yvytuar.com/ licitacoes@yvytuar
ÁGORÀ	17.440.753/0001 -10	MARCOS RUA JOSÉ RODRIGUES ITABORAI / UF: RJ Bairro : NOVA CIDADE - Cep : 24800-077 (21) 26352570 marcos@agoramp.com.br

Mostrando de 1 até 84 de 84 registros

ANEXO 7

CÓPIA DO E-MAIL REF. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2015 - STEMAC



At.

Coordenação de Serviços Gerais - Casa Civil

TCE/GEPRO

Êmene Muniz
(71) 3115-9409

PG. 121

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "JEFERSON LUIS ZANATTO PINTO" <jeferson.pinto@stemac.com.br>

Data: 06/08/2015 11:59 (02:02 horas atrás)

Assunto: CASA CIVIL : Rescisão consensual do contrato nº 12/2015

Para: "Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira" <emene.teixeira1@casacivil.ba.gov.br>Com Cópia: "Marcelo de Freitas Santos" <marcelo.freitas@casacivil.ba.gov.br>

Acusamos o recebimento e informamos que desde já, suspenderemos os atendimentos e iremos cancelar a nota de agosto.

.it,

Jeferson Zanatto
Comercial-Contratos Preventiva
Analista de Contratos
Divisão Serviços e Peças

STEMAC S/A Grupos Geradores
<http://www.stemac.com>
Fone: + 55 (51) 2131-3800 - R: 6373
Fax: + 55 (51) 2131-6401

Ajude a preservar o meio ambiente, evite imprimir.
Se precisar imprimir, utilize os dois lados do papel e, sempre que possível, use papel reciclado.

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retomá-la ao emissor e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida. Todas as opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem somente serão consideradas como provenientes da STEMAC S/A Grupos Geradores quando efetivamente confirmadas, formalmente, por um de seus representantes legais, devidamente autorizados para tanto.

This message, including any attachments, is confidential and may contain information that is privileged or exempt from disclosure. It is intended only for the person to whom it is addressed unless expressly authorized otherwise by the sender. If you are not an authorized recipient, please notify the sender immediately and permanently destroy all copies of this message and attachments. All opinions, impressions, conclusions or information in this message will be considered as originated from STEMAC S/A Generation Sets only when formally confirmed by its officers authorized for that.

. Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira [<mailto:emene.teixeira1@casacivil.ba.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2015 10:57

Para: JEFERSON LUIS ZANATTO PINTO

Cc: Marcelo de Freitas Santos

Assunto: Rescisão consensual do contrato nº 12/2015

Prezado Jefferson,

boa tarde!

Conforme nos falamos, solicitamos a rescisão consensual do contrato nº 12/2015, contratante Casa Civil, CNPJ nº 03.661.160/0001-70, o seu prazo contratual é de 180 dias ou enquanto durasse o processo licitatório, desta forma, informamos que o processo licitatório foi encerrado e já tem uma empresa vencedora, por isso solicitamos a ciência da rescisão solicitada.

At.

Coordenação de Serviços Gerais - Casa Civil

Êmene Muniz
(71) 3115-9409

Contrato nº 12/2015 expirado por ocorrência
do evento previsto na Cláusula Segunda-
Prazo, com a conclusão do Processo licitatório.
Pregão nº 13/2015.

Em, 15/07/15



Carla Andréa B. N. Santos
Coordenadora - Núcleo Licitações e Contratos
Cad. 14.384.995-9

ITEM 2

RELAÇÃO PROCESSOS DE PAGAMENTOS – STEMAC E SEI

Planilha1

Casa Civil
Diretoria Geral
Diretoria de Finanças

PROCESSO DE PAGAMENTO 2015 PARA AUDITORIA DO TCE

CREDOR: STEMAC S/A GRUPO GERADORES

PROCESSO	VALOR
0100150030166	203,78
0100150028137	6.251,69
0100150031898	1.890,00

Planilha1

Casa Civil**Diretoria Geral****Diretoria de Finanças****PROCESSO DE PAGAMENTO 2015 PARA AUDITORIA DO TCE****CREDOR: SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

PROCESSO	VALOR
0100150034366	2.004,00
0100150040625	2.004,00
0100150044663	2.004,00



OF. DG Nº135/2015

Salvador, 25 de novembro de 2015.

Prezada Senhora,

Em atendimento à Solicitação nº LM05/2015, formalizada por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cumpre-me esclarecer as questões pontuadas na ordem em que foram suscitadas:

1. Dispensa n. 060/2015 – processo nº0100150022759

Com relação à observação apontada, esclarecemos que trata-se de uma dispensa fundamentada no inciso II do Art. 59 da Lei n. 9433/05, cujos serviços contratados compreendem a manutenção e conservação de gramados em área plana e de talude, poda de pequena monta de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas e de árvores de pequeno porte, ou de altura até 1,8 m e de áreas verdes com roçagem e remoção).

Os serviços foram contratados com destino ao sítio arquitetônico do Palácio de Ondina, que possui em toda a sua extensão, que compreende uma área de 28.400 m², vários tipos de espécies vegetais originários da mata atlântica. Além disso, essa área possui uma topografia de taludes com declives bastante acentuados que finalizam de um lado no jardim zoológico e do outro na via de acesso ao Alto de Ondina com riscos de deslizamentos e acidentes.

Tendo em vista a característica e especificidade desse sítio arquitetônico, esses serviços requerem no seu manejo o acompanhamento e responsabilidade técnica de engenheiro, objetivando o planejamento da sua execução para assegurar a preservação das espécies vegetais e a segurança dos operários e dos transeuntes do seu entorno.

Tratando-se de serviços de engenharia pela natureza e complexidade descritas, cuja execução exigia empresa registrada no CREA e em razão do valor enquadrar-se no limite para serviços de engenharia conforme Limites fixados do Estado da Bahia (**Anexo 1 - Comprasnet - Ba**), foi solicitada dispensa de licitação pela Coordenadora do SEAPA que instruiu o processo obedecendo à escolha do menor preço.

Ilm^a. Sra.

LUIZA EDITH MESQUITA

MD. Auditor Estadual de Controle Externo da 6ª CCE Gerência 6B
Tribunal de Contas do Estado da Bahia -TCE
Nesta



Dispensa n. 02/2015 – Processo n. 0100150017488

b.1/b.2) Com relação à observação apontada, esclarecemos que, em que pese a proposta da empresa SOLUTIONS e 3 TECH apontadas restarem sem a aposição de data e assinatura no seu bojo, trata-se de documento encaminhado para a Coordenação de Serviços Gerais em 13 e 14/04/15, através dos e-mails ora anexados, que, de fato deveriam estar acompanhando a proposta como parte integrante da mesma e por uma falha não estavam. A Coordenação de Serviços Gerais-CSG informa que visando sanear a falha apontada, já foram tomadas as providências de anexação do referido documento ao processo, bem como adotaram os cuidados para que essas omissões não sejam repetidas.

“Pontuações “b.1)” e “b.2”): No que diz respeito a pontuação feita pelo TCE, esta Coordenação de Serviços Gerais – CSG informa que as propostas de preços das empresas SOLUTIONS e 3 TECH foram devidamente encaminhadas via e-mail em 13 e 14/04/2015, conforme anexo. Em tempo, salientamos que esta CSG já adotou providências no sentido de que os e-mails sejam anexados ao processo sempre que as propostas forem encaminhadas dessa forma.”

b.3) Quadro comparativo de preços sem identificação do responsável.

No que tange ao quadro comparativo de preços, esclarecemos que o citado documento é parte integrante e constante do rol de documentos anexados à Comunicação Interna - CI, devidamente assinada pelo Coordenador da Coordenação de Serviços Gerais - CSG, Sr. Marcelo Freitas Santos o que demonstra a responsabilidade pela confecção do trabalho é da CSG. Contudo, já foram adotadas as providências pertinentes no sentido de que todos os quadros sejam devidamente vistados e datados individualmente.

b.4) Ausência de padrão único de apresentação das propostas de preços;

No que toca a observação de admissão de propostas de preço confeccionadas sem padrão único de apresentação, a Coordenação de Serviços Gerais esclarece que o pedido de cotação encaminhado às empresas consultadas guardam um padrão adotado pela administração, conforme modelo (**Anexo 2**), acostado ao presente. Entretanto, as empresas ao responderem ao chamamento, o fazem com modelos e padrões próprios, respeitando as informações solicitadas. Outrossim, entendemos que a exigência de propostas em padrão único é excesso de formalidade não adotada pela Lei, nem mesmo quando das propostas de preços que integrarão a licitação propriamente dita, assim é que, os Editais aprovados pela Procuradoria Geral do Estado trazem como anexo um “**MODELO**” de descrição da proposta, apenas para que os licitantes sigam as informações que a mesma deverá conter.

b.5) publicações em prazos superiores ao determinado pela Lei

Esclarecemos que a ratificação do gestor foi efetuada no dia 22.05.15 conforme despachos às folhas 87 do referido Processo, cuja cópia anexamos (**Anexo 3**). Por equívoco, essa Auditoria entendeu como ato de ratificação, o Autorizo do Secretário da Casa Civil para a contra-



tação emergencial em 13.05.15, esse às fls 68, (**Anexo 4**). A publicação da Dispensa, se deu dentro do prazo legal, em cinco dias. Com referência à data de publicação do contrato, esclarecemos que, a sede administrativa da empresa STEMAC, vencedora da dispensa, fica localizada em Porto Alegre - RS e a mesma, em que pese as cobranças da Coordenação de Serviços Gerais (**Anexo 5**), demorou para devolver as vias do Contrato assinadas, só o fazendo em 03/07/15 (objeto postado) e chegando à Casa Civil no dia 06/07/15, conforme comprovam o relatório de rastreamento e controle do Protocolo (**Anexos 6 e 7**).

c1/c3. Esclarecemos que a publicação do Contrato se deu em 27.03.2015, em razão da urgência tendo em vista a expiração o prazo do contrato anterior em 26.03.2015 e tratando-se de serviços ininterruptos não poderiam sofrer solução de continuidade. Por tratar-se de Contratação de Empresa pertencente ao Estado – PRODEB e encontrando-se naquela data o processo na SAEB para o opinativo da SRL, a Assessoria de Planejamento e Gestão entrou em contato por telefone e obteve a informação que o processo estava sem pendências e que apenas demoraria para retornar em função do volume de processos em análise. Em razão disso e no interesse de não causar prejuízo à administração, o contrato foi publicado e os atos de dispensa e ratificação foram feitos após o retorno dos autos, procurando-se não descumprir ao Princípio da publicidade dos atos.

c2/. Esclarecemos que a Casa Civil de regra observa e comprova a regularidade das empresas para contratar com a administração pública, estando presente no check list a verificação das certidões necessárias. Por falha formal, no processo em questão não foi anexado ao mesmo a Certidão de Regularidade Trabalhista, embora a condição de Empresa Regular tenha sido verificada através do Cadastro de Fornecedores do Estado. Medidas de controle já estão sendo adotadas para eficientizar a verificação da instrução dos processos, a fim de se evitar a referida ocorrência.

2. Demonstrativo de Desembolso

Esclarecemos que os valores indicados na coluna de desembolso do Demonstrativo de Contratos não se referem aos valores efetivamente pagos, e sim aos processos que deram entrada no setor de Gestão de Contratos para acompanhamento dos saldos. Segue em anexo o novo demonstrativo fornecido pela Diretoria Financeira, atendendo à solicitação para verificação dos valores pagos até 31.08.2015. (**Anexo 8**)

Na expectativa de ter esclarecido os questionamentos levantados, coloco-me à disposição de V. Sa., para informações complementares, se for o caso, ao tempo em que renovo votos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral

ANEXO 1

CÓPIA DOS LIMITES FIXADOS DO ESTADO DA BAHIA - COMPRASNET - BA



Comprasnet.BA



acesso à informação

24/11/2015 17:02:38

Licitação | Valores Limites

Aqui você consulta os valores limites fixados para as diversas modalidades de licitação no Estado da Bahia.

Governo do Estado da Bahia Secretaria da Administração		Procedimento Administrativo		
Objeto	Limite R\$	Modalidade	Tipo	Prazo Mínimo
Compras e Serviços	Até 5.600,00	Dispensa	Menor Preço	Sem prazo
	Até 56.000,00	Convite	Menor Preço	5
	Até 56.000,00	Convite	Técnica ou Técnica e Preço	10
	Até 455.000,00	Tomada de Preço	Menor Preço	15
	Até 455.000,00	Tomada de Preço	Técnica ou Técnica e Preço	30
	Acima de 455.000,00	Concorrência	Menor Preço	30
	Acima de 455.000,00	Concorrência	Técnica ou Técnica e Preço	45
Sem Limite		Pregão	Menor Preço	8
Obras e Serviços de Engenharia	Até 10.500,00	Dispensa	Menor Preço	Sem Prazo
	Até 105.000,00	Convite	Menor Preço	5
	Até 105.000,00	Convite	Técnica ou Técnica e Preço	10
	Até 1.050.000,00	Tomada de Preço	Menor Preço	15
	Até 1.050.000,00	Tomada de Preço	Técnica ou Técnica e Preço	30
	Acima de 1.050.000,00	Concorrência	Menor Preço	30
	Acima de 1.050.000,00	Concorrência	Técnica ou Técnica e Preço	45



ANEXO 2

CÓPIA DE COTAÇÃO DE PREÇO – PADRÃO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO

Data 13/04/2015

Solicitante Unidade COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Contato ARIADNE	Fax 7131156924	Telefone 7131159411
---	---------------------------	--------------------------	-------------------------------

Fornecedor Nome	Telefone
--------------------	----------

Endereço	Fax
----------	-----

Item	Discriminação do Material	Unid.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	<<<<<<CONTINUAÇÃO>>>>>>>> O valor a ser cotado deverá incluir algumas peças de reposição, cuja substituição seguem à periodicidade definida pelo fabricante e portanto inerentes à manutenção preventiva como a seguir listadas: Filtro de Combustível; Filtro de água; Filtro separador; Filtro com Dreno; Filtro da Turbina, Filtro de óleo Lubrificante, Filtro de Ar; Essas peças não deverão ter custo adicional para a contratante	UN	1		

Local de Entrega COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	TOTAL	
---	--------------	--

Carimbo do CNPJ	Prazo de Entrega do Material		Validade da Proposta	
	Banco	Agência	Conta	
	Data	Assinatura do Responsável		

ANEXO 3

DESPACHOS DO REFERIDO PROCESSO ÀS FLS. 87



PROCESSO Nº 0100150017488 FL. Nº 87

Senhor Secretário

Encaminhamos para apreciação e competente deliberação de V.Exa. o presente processo, acerca da contratação emergencial do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia instalados no prédio da Casa Civil e Palácio de Ondina, junto a empresa STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, no valor total de R\$23.814,22 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 59 IV da Lei nº 9.433/05, conforme solicitação do Núcleo de licitações, Contratos e Convênios - NLCC desta Casa Civil, à folha anterior.

Em, 22/05/2015.

cecinha
CECÍLIA PINHEIRO SOUZA

Diretora Geral

Senhora Diretora Geral

Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação acerca da contratação emergencial do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia instalados no prédio da Casa Civil e Palácio de Ondina, através da STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, no valor total de R\$23.814,22 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

Em, 22/05/2015.

BRUNO DAUSTER
BRUNO DAUSTER
Secretário

Ao Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC
Att.: Dra. Carla Andréa Brito N. Santos

Retornamos o presente processo a V. Sa., para providências complementares por essa Coordenação.

Em, 22/05/2015.

cecinha
CECÍLIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral

ANEXO 4

**DESPACHO COM AUTORIZO DO SECRETÁRIO ÀS FLS. 68 DO REFERIDO
PROCESSO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
DIRETORIA GERAL - DG



TCE/GEPRO

PG. 135

PROCESSO Nº 0100150017488 FL. Nº 68

Senhor Secretário,

À vista do constante no pronunciamento da Sra. Coordenadora do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios desta Casa Civil, à folha anterior, submeto à superior deliberação de V. Exa., quanto a autorização para a contratação emergencial de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia instalados no prédio da Casa Civil e Palácio de Ondina, por 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no Art. 59, IV da Lei nº 9.433/05, tendo em vista a extinção da SUCAB, órgão anteriormente responsável pelo referido serviço.

Em, 13/05/2015.

p/ *[Signature]*
CECILIA PINHEIRO SOUZA
Diretora Geral

A U T O R I Z O.

Em, 13/05/2015.

[Signature]
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

ANEXO 5

CÓPIA DO E-MAIL À STEMAC REF. ENVIO DO CONTRATO ASSINADO

Expresso.Ba - ExpressoMail

PG. 137

Remetente: "JEFERSON LUIS ZANATTO PINTO" <jeferson.pinto@stemac.com.br>
Para: "Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira" <emene.teixeira1@casacivil.ba.gov.br>
Com Cópia: "Marcelo de Freitas Santos" <marcelo.freitas@casacivil.ba.gov.br>, "Mariana Passos de Almeida Viana" <mariana.viana@casacivil.ba.gov.br>
Data: 01/07/2015 15:37
Assunto: RES: Sobre o contrato Casa Civil
Anexos: Remover anexosimage001.gif (3 KB)
image002.gif (2 KB)
image003.png (732 B)
image004.png (780 B)
image005.png (908 B)

Emene,

Até o momento está em tramite para assinatura da nossa diretoria.

Ainda não nos foi disponibilizado.

Att

Jeferson Zanatto
Comercial-Contratos Preventiva
Analista de Contratos
Divisão Serviços e Peças

STEMAC S/A Grupos Geradores
<http://www.stemac.com>
Fone: + 55 (51) 2131-3800 - R: 6373
Fax: + 55 (51) 2131-6401

Ajude a preservar o meio ambiente, evite imprimir.
Se precisar imprimir, utilize os dois lados do papel e, sempre que possível, use papel reciclado.

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao emissor e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida. Todas as opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem somente serão consideradas como provenientes da STEMAC S/A Grupos Geradores quando efetivamente confirmadas, formalmente, por um de seus representantes legais, devidamente autorizados para tanto.

This message, including any attachments, is confidential and may contain information that is privileged or exempt from disclosure. It is intended only for the person to whom it is addressed unless expressly authorized otherwise by the sender. If you are not an authorized recipient, please notify the sender immediately and permanently destroy all copies of this message and attachments. All opinions, impressions, conclusions or information in this message will be considered as originated from STEMAC S/A Generation Sets only when formally confirmed by its officers authorized for that.

De: Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira [mailto:emene.teixeira1@casacivil.ba.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 1º de julho de 2015 15:35

Para: JEFERSON LUIS ZANATTO PINTO

Cc: Marcelo de Freitas Santos; Mariana Passos de Almeida Viana

Assunto: Re: Sobre o contrato Casa Civil

Jeferson,

boa tarde!

Conforme nos falamos, preciso de um posicionamento por escrito sobre o envio do contrato ainda hoje, pois conforme email anterior, o nosso prazo para publicação é até amanhã 02/07.

At.

Êmene Muniz
(71) 3115-9409

Em 01/07/2015 às 10:19 horas, "Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira"
<emene.teixeira1@casacivil.ba.gov.br> escreveu:

Jeferson,

bom dia!

Conforme nos falamos, peço por gentileza o envio do contrato ainda hoje, pois conforme email anterior, o nosso prazo para publicação é até amanhã 02/07.

At.

Êmene Muniz
(71) 3115-9409

Em 29/06/2015 às 10:53 horas, "JEFERSON LUIS ZANATTO PINTO"
<jeferson.pinto@stemac.com.br> escreveu:

Êmene,

Estamos recebendo hoje do nosso jurídico

Acreditamos que amanhã lhe encaminharemos.

Att

Jeferson Zanatto
Comercial-Contratos Preventiva
Analista de Contratos
Divisão Serviços e Peças

STEMAC S/A Grupos Geradores
<http://www.stemac.com>
Fone: + 55 (51) 2131-3800 - R: 6373
Fax: + 55 (51) 2131-6401

Ajude a preservar o meio ambiente, evite imprimir.
Se precisar imprimir, utilize os dois lados do papel e, sempre que possível, use papel reciclado.

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao emissor e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida. Todas as opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem somente serão consideradas como provenientes da STEMAC S/A Grupos Geradores quando efetivamente confirmadas, formalmente, por um de seus representantes legais, devidamente autorizados para tanto.

This message, including any attachments, is confidential and may contain information that is privileged or exempt from disclosure. It is intended only for the person to whom it is addressed unless expressly authorized otherwise by the sender. If you are not an authorized recipient, please notify the sender immediately and permanently destroy all copies of this message and attachments. All opinions, impressions, conclusions or information in this message will be considered as originated from STEMAC S/A Generation Sets only when formally confirmed by its officers authorized for that.

De: Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira [mailto:emene.teixeira1@casacivil.ba.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 29 de junho de 2015 10:15

Para: HELOISA PESAVENTO CITOLIN; VANESSA DE SOUZA DUARTE

Cc: Marcelo de Freitas Santos; Mariana Passos de Almeida Viana

Assunto: Sobre o contrato Casa Civil

Prezadas,

bom dia!

Gostaria de uma previsão do envio do contrato, pois depois de assinado, temos apenas 10 dias para publicar, desta forma o nosso prazo é o dia 02/07/2015.

No aguardo.

At.

Emene Muniz

(71) 3115-9409

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e
acredita-se estar livre de perigo..

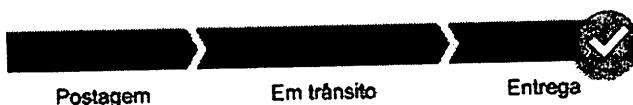
--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e
acredita-se estar livre de perigo.

ANEXO 6 E 7

**CÓPIA DO RASTREAMENTO E CONTROLE DE PROTOCOLO REF. ENVIO
CONTRATO**

DJ424879315BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
06/07/2015 16:55 Salvador / BA

06/07/2015	16:55	Objeto entregue ao destinatário
	Salvador / BA	
06/07/2015	14:54	Objeto encaminhado
	de Unidade Operacional em Salvador / BA para Unidade de Distribuição em Salvador	
	Salvador / BA / BA	
06/07/2015	13:19	Objeto saiu para entrega ao destinatário
	Salvador / BA	
03/07/2015	21:50	Objeto encaminhado
Porto Alegre /	RS	de Unidade Operacional em Porto Alegre / RS para Unidade Operacional em
		Salvador / BA
03/07/2015	18:08	Objeto encaminhado
Porto Alegre /	RS	de Agência dos Correios em Porto Alegre / RS para Unidade Operacional em Porto
		Alegre / RS
03/07/2015	17:31	Objeto postado
	Porto	
	Alegre / RS	



TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

ESG / CASA CÍVIL

Unidade Remetente PROTOCOLO	N.º Documento	Especie	Setor
	0040487931600	O1 Envelope lacrado para ESG	
Remetente: SICRAC			
Data	Assinatura Emissor	Data	Assinatura Recebedor (NÃO RUBRICAR)
06/07/2015	Sicrak		Tavares (cst)

CI31

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS FORNECIDO PELA DIRETORIA FINANCEIRA

CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS EM 2015

Nº CONTRATO	DATA ASSINATURA	VALOR PAGO ENTRE 01/01 e 31/08/2015 (R\$)	OBJETO	CREDOR
01/2015	23/01/2015	0,00	Produtos de limpeza e descartáveis – SEAPA	Empresa Baiana de Alimentos
02/2015	23/01/2015	0,00	Produtos de mercearia – SEAPA	Empresa Baiana de Alimentos
03/2015	23/01/2015	11.595,62	Produtos perecíveis tipo frutos do mar e peixes	HTM Britos Comércio, Consultoria e Serviços Ltda
04/2015	23/01/2015	11.903,19	Produtos perecíveis tipo carnes e aves	Supercia Comércio de Alimentos Ltda
05/2015	23/01/2015	13.530,48	Produtos perecíveis tipo horti fruti	Fast Suplier Marítimos Ltda
06/2015	15/03/2015	117.492,62	Alimentação, hospedagem e passagem terrestre	Victory Eventos e Turismo Ltda
07/2015	16/03/2015	3.120,00	Serviços Gráficos	Soofset Gráfica e Editora Ltda EPP
08/2015	15/04/2015	4.335,00	Fornecimento de Flores	Floricultura Paraíso Ltda EPP
09/2015	10/04/2015	970,00	Fornecimento de carimbos	PNP Comercial Ltda
10/2015	09/06/2015	0,00	Limpeza, lavagem, higienização de reservatórios de água potável e serviços de descupinização, desratização e desbaratização nas áreas do complexo da Governadoria	BDS Empresa Baiana de Controle de Pragas Ltda
11/2015	01/06/2015	1.620,00	Publicidade obrigatória - Jornal Folha de São Paulo	SEC Bahia Distribuidora de Publicação
12/2015	01/06/2015	8.345,47	Manutenção de Geradores da Casa Civil e SEAPA	Stemac S/A Grupos Geradores
13/2015	15/06/2015	47,10	Serviços de reprografia, plotagem, plastificação e encadernação	Copy & Plot Gráfica e Editora Ltda- ME
14/2015	15/06/2015	0,00	Fornecimento de Gás	Gelmares Distribuidora Comercial Ltda - EPP
15/2015*	22/07/2015	737.304,14	Serviços de locação de poços, concepção e implantação de sistema simplificado / Recurso Federal	Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB
16/2015	15/07/2015	0,00	Manutenção de piscina – SEAPA	Moreira Mult Serviços Ltda Me
17/2015	22/07/2015	0,00	Serviços de capinação e roçagem – SEAPA	Topej Jardinagem Ltda
18/2015	07/08/2015	0,00	Manutenção de Geradores da Casa Civil e SEAPA	SEI Soluções Integradas Ltda – ME
19/2015*	20/07/2015	1.968,12	Longa distância – LDN e LDI	Telemar – SUDEC
20/2015	27/08/2015	0,00	Manutenção de veículos da Casa Civil	Codami Transporte e Manutenção de Veículos Ltda
21/2015	26/08/2015	0,00	Agenciamento de viagens da Casa Civil	SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda
001.15.0E.PS.0	27/03/2015	0,00	Tecnologia da Informação e Comunicação	CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB
9912381740/2015	20/08/2015	0,00	Serviços de Postagem – Múltiplo	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Fonte: Fiplan – Consulta Liquidações por Credor com data de pagamento prevista até 31/08/2015, com exceção dos contratos 15/2015 e 19/2015 cujas informações foram repassadas pela SUDEC.

Em 25/11/2015

CRISTIANE MATOS DE ARAÚJO
Diretora de Finanças
Casa Civil
Cad. 09.380.588-9

Ivan de Amélia Trizan
Coordenador II
DA-Casa Civil
Cad 14 577 448-3

CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015

Atualizado em 24/11/2015

Nº CONTRATO	DATA ASSINATURA	VALOR PAGO até 31/08/2015 (R\$)	OBJETO	CREDOR
05/2010	24/03/2010	149.975,85	Serviço de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos	Agogô Marketing Promocional Ltda
10/2010	26/06/2010	62.886,79	Manutenção de veículos oficiais	Codami Transporte e Manutenção de Veículos Ltda
13/2010	16/06/2010	1.059,59	Serviço de reprografia, plotagem e plastificação	Copiadora Exemplo Ltda
17/2010	27/09/2010	2.100,00	Prestação de serviços de instalação e recolocação de pontos de rede	Equisythem Comércio e Serviços Eletrônicos LTDA
19/2010	24/09/2010	34.642,46	Manutenção de condicionadores de ar	Construrrefri Comércio, Construção e Serviços de Reparação LTDA
21/2010	16/11/2010	55.064,53	Serviço de apoio e gestão de rede de dados	Centro de Pesquisa em Informática LTDA
001.10.0E.PS.0	26/03/2010	88.144,46	Tecnologia da Informação e Comunicação	CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB
05/2011	31/03/2011	8.934,60	Fornecimento de alimentação para eventos institucionais	Andrea Argolo Buffet e Gastronomia LTDA ME
06/2011	12/07/2011	57.645,61	Extensão de garantia e equipamentos e softwares HP	Hewlett Packard
08/2011	06/08/2011	31.199,08	Fornecimento diário de lanches para estagiários e motoristas	Tac Comercial de Alimentos e Serviços LTDA
11/2011	02/12/2011	491.226,52	Fornecimento de Gêneros	Shows Estruturas e Eventos LTDA
12/2011	12/12/2011	20.175,00	Serviço de instalação, desinstalação, relocação e substituição de condicionadores de ar	Construrrefri Comércio, Construção e Serviços de Reparação LTDA
13/2011	23/12/2011	363.162,96	Manutenção geral de bens móveis – SEAPA	Shows Estruturas e Eventos LTDA
48/2011	20/09/2011	18.042,36	Rede Governo III – Casa Civil	Telemar Norte Leste S/A
9912276926	26/05/2011	770,98	Prestação de serviços-SEDEX	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
02/2012	21/03/2012	30.530,45	Impressão Corporativa	Entel Comércio e Representações LTDA
06/2012	15/06/2012	21.010,05	Confecção de Armários	Regidência Comércio e Serviços LTDA ME
10/2012	01/07/2012	276.296,39	Prestação de serviço de manutenção predial	LC Empreendimentos e Serviços EIRELI
12/2012	05/07/2012	4.770,43	Fixo comutado LDN e LDI	Telemar Norte Leste
14/2012	31/07/2012	261.040,92	Prestação de serviço de conservação e limpeza	Epic Empreendimentos LTDA EPP
17/2012	20/09/2012	27.575,10	Publicação de atos oficiais no Diário Oficial	Empresa Gráfica da Bahia
19/2012	24/09/2012	140.899,58	Serviços de Organização e produção de eventos	Mil Produções Artísticas Ltda
20/2012	20/10/2012	59.478,47	Manutenção de equipamentos de informática	BR Info Tecnologia e Comunicações LTDA
27/2012	19/12/2012	0,00	Locação diária e eventual de veículos	MRH Locadora de Veículos LTDA ME
28/2012	20/12/2012	558.637,22	Serviço de suporte administrativo a prédios públicos	HD Montagens Eletrônicas Ltda
02/2013	11/02/2013	1.540,00	Publicidade obrigatória - Jornal Folha de São Paulo	Gibbor Publicidade e Propaganda LTDA
03/2013	18/01/2013	11.215,05	Lavagem de veículos	Pit Stop Borracharia LTDA
04/2013	01/02/2013	0,00	Prestação de serviço OCR	Empresa Gráfica da Bahia
05/2013	31/01/2013	21.230,84	Telefonia Móvel SMP	Telefônica S/A
06/2013	08/03/2013	0,00	Aquisição de segurança e monitoramento de rede de dados	Centro de Pesquisa em Informática LTDA
08/2013	26/03/2013	109.256,57	Fornecimento de água e esgoto – SEAPA	Empresa Baiana de Saneamento -EMBASA
09/2013	09/07/2013	1.260,00	Fornecimento de Diário Oficial	Empresa Gráfica da Bahia
10/2013	10/05/2013	13.919,91	Coleta e entrega de documentos pelo motoboy	Poli Express Transporte e Serviços LTDA
11/2013	10/06/2013	618,33	Prestação de serviços de impressão digital	Empresa Gráfica da Bahia

CRISTIANE WILHELMINA DA SILVA
Diretora de Finanças
Casa Civil
Cad. 09.380.529-0

CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015

Atualizado em 24/11/2015

Nº CONTRATO	DATA ASSINATURA	VALOR PAGO até 31/08/2015 (R\$)	OBJETO	CREDOR
13/2013	25/06/2013	20.026,05	Fornecimento de gêneros alimentícios	Verde Imperial Comércio e Distribuição de Alimentos LTDA
15/2013	21/06/2013	703,21	Prestação de Serviço de gestão de frota e distribuição de combustível	Trivale Administração LTDA
16/2013	18/06/2013	65.992,07	Telefonia fixo comutado local	Telemar Norte Leste
17/2013	09/07/2013	289.858,22	Solução tecnológica integrada e prestação de serviços técnicos de manutenção de softwares	TS Consultoria Empresarial LTDA
20/2013	29/07/2013	28.769,96	Suporste Administrativo	Integrarh Recursos Humanos Ltda
25/2013	08/11/2013	3.059,10	Prestação de serviço de telemetria e monitoramento de frota online	Segsat Serviços LTDA
26/2013	01/12/2013	144.091,46	Prestação de serviço de conservação e limpeza	Creta Comércio e Serviços LTDA
30/2013	31/12/2013	10.956,76	Prestação de serviço de impressos gráficos	Empresa Gráfica da Bahia
02/2014	12/02/2014	4.363,27	Manutenção Predial	Mult Construções LTDA ME
03/2014	21/02/2014	3.850,00	Publicidade obrigatória local – Tribuna da Bahia	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA
04/2014	17/03/2014	0,00	Lavagem e Higienização de reservatório de Água	Higienizadora e Dedeitizada Dois Amigos Ltda
05/2014	12/04/2014	7.374,24	Prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoal	Asa Bela Transportes e Turismo LTDA
06/2014	01/04/2014	4.750,00	Prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização	Moreira Mult Serviços Ltda Me
08/2014	23/01/2014	0,00	Fornecimento diário de programação de TV a Cabo	Sky Brasil Serviços Ltda
09/2014	25/03/2014	2.473,48	Fornecimento de energia em baixa tensão	Companhia de eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
10/2014	14/05/2014	27.783,33	Locação de equipamentos de informática	Narwal Informática LTDA
11/2014	15/07/2014	35.000,00	Consultoria e execução de convênio 13/2012	Centro de Excelência Empresarial LTDA
12/2014	01/08/2014	23.118,69	Serviço de reprografia	Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório LTDA
13/2014	21/07/2014	2.530,00	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização	Higienizadora e Dedeitizada Dois Amigos Ltda
14/2014	20/09/2014	1.285,00	Reparo de veículos oficiais	Pit Stop Borracharia LTDA
15/2014	25/08/2014	74.004,66	Agenciamento de viagens	SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda
16/2014	15/09/2014	240.270,86	Prestação de serviços de copa e cozinha	Contratec Hidrologia, Manutenção e Serviços Ltda
17/2014	15/09/2014	3.352,00	Higienização, lavagem, secagem e passadoria de roupas e afins	J&J Lavanderia Ltda ME
18/2014	31/10/2014	3.500,00	Manutenção preventiva de subestações	Transfor Transformadores e Instalações Elétricas LTDA
CC03/HSV/2014	14/03/2014	52.322,84	Fornecimento de energia Horrossazonal Verde – Alta Tensão	Companhia de eletricidade do Estado da Bahia – COELBA
9912352704	12/06/2014	0,00	Prestação de serviços-coleta, transporte e entrega de documentos	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
001.14.0E.BA.0	02/09/2014	11.395,75	Expresso BA	CIA de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB
9912372851	10/04/2015	1.205,24	Prestação de serviços-SEDEX	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
9912364540	18/12/2014	2.190,35	Serviço de postagem	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Fonte: Fiplan – Consulta Liquidações por Credor com data de pagamento prevista até 31/08/2015.

Em 25/11/2015



Ivan de Almeida Trzan
Coordenador II
DA-Casa Civil
Cad. 14 577 448-3



Crystiane Matos de Araújo
Diretora de Finanças
Cad. 09.380.588-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.579.586/0001-32

Certidão nº: 81644105/2015

Expedição: 19/02/2015, às 10:07:34

Validade: 17/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.579.586/0001-32**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000782-41.2010.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0070000-87.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0034500-64.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.